

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
BIBLIOTECA

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XV Nº 196

Brasília, quinta-feira, 19 de outubro de 2006

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Barcellos (Sem partido)
Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)
Suplente: Leonardo Prudente (PFL)
2º Secretário: José Edmar (PRONA)
Suplente:
3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT)
Suplente: Augusto Carvalho (PPS)
Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL)
Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli	Leonardo Prudente
Vice-Presidente: Chico Leite	Arlete Sampaio
Eurides Brito	Odilon Aires
Pedro Passos	Roney Nemer
Chico Vigilante	Paulo Tadeu

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	Brunelli
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Érika Kokay
Eliana Pedrosa	Wilson Lima
Odilon Aires	Eurides Brito
Edimar Pireneus	Gim Argello

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Odilon Aires
Vice-Presidente: Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Chico Leite	Chico Vigilante
Ivelise Longhi	Sem indicação partidária
Paulo Tadeu	Chico Floresta

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	José Edmar
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Edimar Pireneus	Ivelise Longhi
Roney Nemer	Pedro Passos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Peniel Pacheco
Brunelli	Arlete Sampaio
Izaci Lucas	Eurides Brito
Roney Nemer	Pedro Passos

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Ivelise Longhi	Odilon Aires
Edimar Pireneus	Pedro Passos
Arlete Sampaio	Chico Floresta
José Edmar	Brunelli
Wilson Lima	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio	Chico Leite
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Augusto Carvalho	Eliana Pedrosa
Odilon Aires	Roney Nemer
Wigberto Tartuce	Aguinaldo de Jesus

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus	Wigberto Tartuce
José Edmar	Edimar Pireneus
Chico Floresta	Wilson Lima
Gim Argello	Chico Vigilante
Izaci Lucas	Odilon Aires

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Augusto Carvalho	Peniel Pacheco
Vice-Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio
Aguinaldo de Jesus	Sem indicação partidária
Eliana Pedrosa	Leonardo Prudente
Pedro Passos	Odilon Aires

Sumário

Atas	1
Decretos Legislativos	25
Redações Finais	26
Comissões	26
Atos Administrativos	52
Diretoria de Recursos Humanos	52
Convites	53
Concorrências	53
Despachos dos Ordenadores de Despesa	53

Atas

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNARIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 11 DE OUTUBRO DE 2006.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputado Aguinaldo de Jesus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 13 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 45 minutos.

PRESEÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PL)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Chico Floresta (PT)
- José Edmar (PRONA)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)

- Eliana Pedrosa (PFL)
- Eurides Brito (PMDB)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- Izalci (PFL)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Rôney Nemer (PMDB)
- Wilson Lima (Prona)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DA ATA

– É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 87ª Sessão Ordinária.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 321, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Mensagem nº 322, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Mensagem nº 364, de 2006, da Governadora do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.565, de 2006, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento nº 2.425, de 2006, de autoria de vários Deputados.

MENSAGEM
N.º 321 /2006 - GAG

Brasília, 30 de agosto de 2006

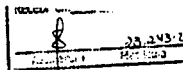
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.146/2004, que "Institui o Dia do Yôga, no Distrito Federal, e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.901 de 01 de agosto de 2006, publicado no DODF nº de 03 de agosto de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Nelci Maria Stein – Reg. Prof. 147/02/62 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final
Seção de Editoração: 3348-8963
SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

LEI Nº 3.901 DE 01 DE agosto DE 2006.
(Autoria do Projeto: Deputados Chico Leite, Erika Kokay, João de Deus)

Institui o Dia do Yôga, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o "Dia do Yôga", que será comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos públicos promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir o respeito e a prática do yôga na cidade.

Parágrafo único. As festividades, os debates, as palestras e os eventos de que trata o caput, sempre que possível, deverão ser harmonizados com a programação realizada no Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01 de agosto de 2006
118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autoria do Projeto: Deputados Chico Leite, Erika Kokay, João de Deus)

Institui o Dia do Yôga, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o "Dia do Yôga", que será comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos públicos promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir o respeito e a prática do yôga na cidade.

Parágrafo único. As festividades, os debates, as palestras e os eventos de que trata o caput, sempre que possível, deverão ser harmonizados com a programação realizada no Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01 de julho de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no Exercício
da Presidência

MENSAGEM
N.º 322 /2006 - GAG

Brasília 30 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.427/2006, que "altera a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a criação de cargos e de cargos nas Carreiras que especifica, e dá outras providências", e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.870 de 16 de junho de 2006, publicado no DODF nº 115 de 19 de junho de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10/10/2006
Assinatura: [Assinatura]

LEI Nº 3.870 DE 16 DE JUNHO DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a criação de empregos e de cargos nas Carreiras que especifica, e dá outras providências", e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, composta dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º As atribuições dos empregos ora criados por esta Lei serão definidas em regulamento a ser editado pelas Secretarias de Estado de Gestão Administrativa, e de Saúde.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Agente de Vigilância Ambiental em Saúde aquele que, entre as atribuições definidas no regulamento previsto no parágrafo anterior, desempenha atividades de combate a endemias.

Art. 2º O ingresso nos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde far-se-á na Referência I e dependerá de aprovação em concurso público constituído de duas etapas de caráter eliminatório, sendo a primeira composta de provas objetivas e a segunda de curso de formação, observando-se:

I - para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, serão observados o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002;

II - para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, serão observados o conteúdo programático e carga horária estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes no caput, serão estabelecidos critérios de classificação nos termos do regulamento, de forma a atender as peculiaridades dos empregos.

Art. 3º Fica exigida, no ato da contratação, a comprovação de conclusão do ensino fundamental como requisito para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde e a comprovação de conclusão do ensino médio, para o exercício do emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 5º Os ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde ficam sujeitos a jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 6º Os salários dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º

§ 2º Aos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde será devida indenização de transportes para fazer face às despesas decorrentes do deslocamento pelo exercício em zona rural do Distrito Federal, em valores a serem fixados por ato da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 3º Fica assegurado aos ocupantes dos empregos de que trata esta Lei o direito à percepção dos auxílios concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal nos mesmos valores.

Art. 7º O desenvolvimento dos ocupantes dos empregos de que trata esta Lei na tabela de salários dar-se-á por progressão por antiguidade.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os profissionais que, em 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, desempenhavam as atividades dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 2º da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, desde que tenham sido contratados a partir de prévio processo seletivo, efetuado diretamente pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou por instituição privada, em decorrência de autorização e com efetiva supervisão da mesma Secretaria.

Art. 3º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2006
118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a criação de empregos e de cargos nas Carreiras que especifica, e dá outras providências", e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, composta dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º As atribuições dos empregos ora criados por esta Lei serão definidas em regulamento a ser editado pelas Secretarias de Estado de Gestão Administrativa, e de Saúde.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Agente de Vigilância Ambiental em Saúde aquele que, entre as atribuições definidas no regulamento previsto no parágrafo anterior, desempenha atividades de combate a endemias.

Art. 2º O ingresso nos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde far-se-á na Referência I e dependerá de aprovação em concurso público constituído de duas etapas de caráter eliminatório, sendo a primeira composta de provas objetivas e a segunda de curso de formação, observando-se:

I - para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, serão observados o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002;

II - para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, serão observados o conteúdo programático e carga horária estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes no caput, serão estabelecidos critérios de classificação nos termos do

regulamento, de forma a atender as peculiaridades dos empregos.

Art. 3º Fica exigida, no ato da contratação, a comprovação de conclusão do ensino fundamental como requisito para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde e a comprovação de conclusão do ensino médio, para o exercício do emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 5º Os ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde ficam sujeitos a jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 6º Os salários dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º

§ 2º Aos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde será devida indenização de transportes para fazer face às despesas decorrentes do deslocamento pelo exercício em zona rural do Distrito Federal, em valores a serem fixados por ato da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 3º Fica assegurado aos ocupantes dos empregos de que trata esta Lei o direito à percepção dos auxílios concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal nos mesmos valores.

Art. 7º O desenvolvimento dos ocupantes dos empregos de que trata esta Lei na tabela de salários dar-se-á por progressão por antiguidade.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os profissionais que, em 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, desempenhavam as atividades dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 2º da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, desde que tenham sido contratados a partir de prévio processo seletivo, efetuado diretamente pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou por instituição privada, em decorrência de autorização e com efetiva supervisão da mesma Secretaria.

Art. 3º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário
no exercício da Presidência

MENSAGEM

Nº 364 /2006 - GAG

Brasília, 09 de outubro de 2006

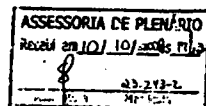
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.500/2006, que **Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.587.403,00 (vinte e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e três reais)**, o qual se converteu na Lei nº 3.906 de 06 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 194 de 09 de outubro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



LEI Nº 3.906 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.587.403,00 (vinte e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e três reais).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), para o exercício financeiro de 2006, crédito adicional, no valor de R\$ 21.587.403,00 (vinte e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e três reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 13.836.833,00 (treze milhões e oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI;

II - crédito especial, no valor de R\$ 7.750.570,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil e o quinhentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de

R\$ 2.723.927,00 (dois milhões e setecentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e sete reais), do recursos oriundos do contrato de repasse nº 187.620-30/2005, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal e dos contratos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal nºs: 55/2005 firmado com o Tribunal Superior Eleitoral e CT 001/2001-1288/OC-BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, de Operação de Crédito no montante de R\$ 238.451,00 (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), proveniente dos contratos nºs: 138.867-84/02 e 150.174-54/03, firmados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 18.625.025,00 (dezoito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), conforme Anexos III, IV e V.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal e a receita da

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2006
118ª da República 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

13 R\$ 1,00

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO

ORÇÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							10000
PROJETOS								
15 401	0004 1001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						10.000
15 401	0004 1001 1725	DUPLICAÇÃO DA PISTA QUE LIGA O POSTO DE SAÚDE Nº 06 À AVENIDA DO HOSPITAL REGIONAL DO CAMAQUÊ	2					10.000
				F	4	90	100	10.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL							1064100
PROJETOS								
15 401	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						1.064.100
15 401	0700 3615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99					1.064.100
				F	3	90	131	1.064.100
TOTAL - FISCAL								1.074.100
TOTAL - GERAL								1.074.100

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

14 R\$ 1,00

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO

ORÇÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE: 19001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL							1692905
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 601	2000 9001	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						1.043.307
04 601	2000 9001 0001	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - RA 1	1					1.043.307
				F	5	90	100	1.043.307
04 601	2000 9003	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						649.518
04 601	2000 9003 0001	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	99					649.518
				F	5	90	120	649.518
TOTAL - FISCAL								1.692.905
TOTAL - GERAL								1.692.905

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

15 R\$ 1,00

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO

ORÇÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	FORMAÇÃO COMUNITÁRIA							140.000
PROJETOS								
00 344	0100 1901	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS						140.000
00 344	0100 1901 1307	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS NO PARANÓI, CEXALAMBA, SAMAMBALA E CIBAPE ESTRUTURAL(EP)	99					140.000
				S	4	90	100	140.000
TOTAL - SEGURIDADE								140.000
TOTAL - GERAL								140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

16 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	S E F	G H D	M O D	P T E	DOTAÇÃO
6042	CONTROLE EXTERNO							20000
ATIVIDADES								
01 122	0048 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERIAIS						90.000
01 122	0048 0017 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERIAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1					90.000
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação da Postulidade

ANEXO III

17 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	S E F	G H D	M O D	P T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							4234.000
ATIVIDADES								
01 121	0254 4382	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF						2.577.000
01 121	0254 4382 1009	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (DF)	99					2.577.000
PROJETOS								
01 126	0254 5471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						2.000.000
01 126	0254 5471 0002	(*) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (DF)	1					2.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
01 128	0254 9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						200.000
01 128	0254 9083 0003	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS SERVIDORES NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99					200.000
1300	DOTAÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							200.000
PROJETOS								
13 292	1300 0166	EXERÇÃO DE FILMES AOS SERVIDORES NA CLDF						200.000
13 292	1300 0166 1922	EXERIR FILMES PARA OS SERVIDORES DA CLDF EM PARCERIA COM O CECIBRA - CENTRO DE ESTUDOS CONCLUSIVISTAS DE BRASILIA(DF)	99					200.000
TOTAL - FISCAL								5.001.000
TOTAL - GERAL								5.001.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação da Postulidade

ANEXO II

18 R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

21 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

21.205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	INVESTIMENTO			1.592.378
21000000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	INVESTIMENTO		238.451	1.592.378
21100000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	INVESTIMENTO	238.451	238.451	
21140300 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO	INVESTIMENTO	238.451		
21140301 CEP	INVESTIMENTO	238.451		
25000000 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	INVESTIMENTO		1.353.927	
25900000 OUTRAS RECEITAS	INVESTIMENTO	1.353.927	1.353.927	
25900300 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	INVESTIMENTO	1.353.927		
TOTAL INVESTIMENTO FISCAL SEGURIDADE				1.592.378

19 R\$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LBI Nº

ORÇÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/RESULTADO/PRODUTO	R S G	S S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							10000
PROJETOS								
25 482	0004 1300	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO						10.000
15 482	0004 1301 1735	IMPLANTACAO DA PISTA QUE LIGA O POSTO DE SAUDE Nº 05 À AVENIDA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA(EP)	1					10.000
				F	4	90	100	1004300
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							1.864.300
PROJETOS								
15 482	0700 2645	PROGRAMA DE MANUTENCAO E CONSERVACAO URBANISTICA						1.864.300
15 482	0700 2645 0004	PROGRAMA DE MANUTENCAO E CONSERVACAO URBANISTICA	99					1.864.300
				F	3	90	131	1.876.300
TOTAL - FISCAL								1.876.300
TOTAL - GERAL								1.876.300

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

20 R\$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LBI Nº

ORÇÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/RESULTADO/PRODUTO	R S G	S S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000	TRANSPORTE SEGURO							3.450.000
PROJETOS								
26 702	3000 0470	RESCUPERACAO E MELHORAMENTO DE BOBOVIAS						3.450.000
26 702	3000 0470 3402	RESCUPERACAO E MELHORAMENTO DAS BOBOVIAS DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99					3.450.000
				F	4	90	107	3.450.000
TOTAL - FISCAL								3.450.000
TOTAL - GERAL								3.450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

21 R\$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LBI Nº

ORÇÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DELACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/RESULTADO/PRODUTO	R S G	S S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							10.000
ATIVIDADES								
10 122	0700 0001	MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						10.000
10 122	0700 0001 0025	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					10.000
				F	3	90	220	10.200
TOTAL - FISCAL								10.200
TOTAL - GERAL								10.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

22 R\$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LBI Nº

ORÇÃO: 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 30104 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/RESULTADO/PRODUTO	R S G	S S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300	DEBUSA E PROMOÇÃO CULTURAL							1000000
ATIVIDADES								
13 206	1300 2007	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAS						1.000.000
13 206	1300 2007 2303	APOIO A REALIZACAO DO BRASILIA FASHION WEEK(EP)	99					1.000.000
				F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								1.000.000
TOTAL - GERAL								1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

23

ANEXO III

CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 3000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 30100 SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE - PARANÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000		REPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						100000
PROJETOS								
27 512	4000 0123	REFORMA DO GABARITO DE ESPORTES DO PARANÁ						100.000
27 512	4000 0123 1700	REFORMA DO GABARITO DE ESPORTES DO PARANÁ (EP)	7					100.000
				7	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

24

ANEXO III

CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E LINHAES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 43000 FUNDO DE MELHORIA DA CRIÇÃO DOS PARQUES DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000		CIDADE DOS PARQUES						404.125
ATIVIDADES								
10 541	4000 2314	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						23.818
10 541	4000 2314 0000	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99					23.818
10 541	4000 6106	AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE		7	3	90	100	282.300
10 541	4000 6106 0000	AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE	99					282.300
10 541	4000 6106	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL		7	3	90	100	100.110
10 541	4000 6106 0001	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL	99					100.110
				7	3	90	100	100.110
TOTAL - FISCAL								404.125
TOTAL - GERAL								404.125

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

25

ANEXO IV

CÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
6700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL						100000
PROJETOS								
15 051	6700 2605	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						100.000
15 051	6700 2605 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99					100.000
				7	3	90	131	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

26

ANEXO IV

CÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000		REPORTE: MENTE E CORPO EM BOM NÍVEL						265.150
PROJETOS								
27 512	4000 2006	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						265.150
27 512	4000 2006 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	99					265.150
				7	3	90	100	144.700
				7	4	90	100	120.350
TOTAL - FISCAL								265.150
TOTAL - GERAL								265.150

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

27

R\$ 1,00

CÉDULO ESPECIAL - REORGANIZAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3014 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PLAC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/INSTITUTO/PRODUTO	R E G	E S F	O R D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0000	AFORO ADMINISTRATIVO							1.600
ATIVIDADES								
04 000	0000 0027	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.600
04 000	0000 0027 0000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12	F	3	90	100	1.600
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - GERAL								1.600

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação da Prioridade

ANEXO I

28

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

99 DISTRITO FEDERAL

99.999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			1.370.000
	FISCAL			1.370.000
24000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		1.370.000	
	FISCAL		1.370.000	
24700000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL	1.370.000		
	FISCAL	1.370.000		
24719900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL	1.370.000		
	FISCAL	1.370.000		
TOTAL				1.370.000
FISCAL				1.370.000
SEGURIDADE				

ANEXO V

29

R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PLAC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/INSTITUTO/PRODUTO	R E G	E S F	O R D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						1100000
PROJETOS								
19 126	0071 2006	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CROPOCESSAMENTO						1.300.000
19 126	0071 2006 0002	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CROPOCESSAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA INSTALADO (UNIDADE) 1	99					
					4	0	1	1.300.000
0124		ESGOTAMENTO SANITÁRIO						1171404
PROJETOS								
17 512	0124 7030	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						971404
17 512	0124 7030 0001	(*) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO	27					
		SISTEMA INSTALADO (UNIDADE) 0			4	0	1	971404
17 512	0124 7031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						2.300.000
17 512	0124 7031 0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
		EQUIPAMENTO AQUISIDO (UNIDADE) 0			4	0	1	2.300.000
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - GERAL								4.621.404

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação da Prioridade

30 R\$ 1,00

ANEXO VI
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 91880 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 91191 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO
			E	E	O	M	F	T	
			G	S	N	D	D	E	
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								500.000
ATIVIDADES									
01 131	0254 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							500.000
01 131	0254 0000 0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99						500.000
01 131	0254 0000 0021	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3		90	100	1.000.000
				F	3		90	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									3.001.000
TOTAL - GERAL									3.001.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

31 R\$ 1,00

ANEXO VI
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO
			E	E	O	M	F	T	
			G	S	N	D	D	E	
0048	CONTROLE EXTERNO								50.000
ATIVIDADES									
01 131	0048 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							50.000
01 131	0048 0000 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99						50.000
				F	3		90	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

32 R\$ 1,00

ANEXO VI
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO
			E	E	O	M	F	T	
			G	S	N	D	D	E	
0109	APOIO ADMINISTRATIVO								2.300.000
ATIVIDADES									
00 123	0109 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.300.000
00 123	0109 0017 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99						2.300.000
				S	3		90	100	600.000
				S	3		90	131	1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.300.000
TOTAL - GERAL									2.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

33 R\$ 1,00

ANEXO VI
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE: 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOTAÇÃO
			E	E	O	M	F	T	
			G	S	N	D	D	E	
1900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL								1.602.985
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 661	1900 1901	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS							1.602.985
04 661	1900 1901 0000	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA V	5						1.602.985
				F	3		90	100	1.602.985
04 661	1900 1901 0000	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA VII	5						97.424
				F	3		90	130	97.424
TOTAL - FISCAL									1.602.985
TOTAL - GERAL									1.602.985

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO VI

34

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 23205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E G	E F	G H D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2300	TRANSPORTE SEGURO							3430000
ATIVIDADES								
24 702	2000 6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						3.400.000
24 702	2000 6034 0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA	99					3.400.000
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - ORÇAL								

(*) Possibilidade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO VI

35

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 23207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BRILACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E G	E F	G H D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADES LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL							10500
ATIVIDADES								
10 131	0700 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						10.500
10 131	0700 0000 0011	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					10.500
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - ORÇAL								

(*) Possibilidade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO VI

36

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 23206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E G	E F	G H D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2300	TRANSPORTE SEGURO							250000
ATIVIDADES								
26 132	2000 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERAIS						250.000
26 132	2000 0017 0013	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERAIS NA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99					250.000
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - ORÇAL								

(*) Possibilidade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO VI

37

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E G	E F	G H D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA							02000
ATIVIDADES								
00 200	0211 0440	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						00.000
00 200	0211 0440 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99					00.000
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - ORÇAL								

(*) Possibilidade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO VI 38 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 37000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
UNIDADE: 37101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	S E P	O M D	M O D	P T E	DOTAÇÃO
0199		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						480.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
23 000	0100 0000	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						400.000
23 000	0200 0000 0042	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CAPITAL FASHION WEEK (EPF)	99					400.000
				F	3	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL								400.000
TOTAL - GERAL								480.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI 39 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	S E P	O M D	M O D	P T E	DOTAÇÃO
0400		CIDADE DOS PARQUES						436.123
ATIVIDADES								
03 123	0000 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						406.123
03 123	0000 0017 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99					406.123
				F	3	90	100	406.123
TOTAL - FISCAL								406.123
TOTAL - GERAL								436.123

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI 40 R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE APROVEITAMENTO - CONVÊNIOS

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	S E P	O M D	M O D	P T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						13.700,00
PROJETOS								
27 012	0000 0006	IMPLANTAÇÃO DE OBRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						1.370,000
27 012	0000 0006 2340	CONSTRUÇÃO DE VELODROMO NO COMPLEXO AYRTON SENA - BRASÍLIA/DF	1					1.370,000
				F	4	90	100	1.370,000
TOTAL - FISCAL								1.370,000
TOTAL - GERAL								1.370,000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI 41 R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	S E P	O M D	M O D	P T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						100.000
PROJETOS								
13 202	1300 0403	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELACIONOS						100.000
13 202	1300 0403 3433	APOIO A EVENTOS RELACIONOS CATÓLICOS	99					100.000
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE I)		F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

42 R\$ 1,00

ANEXO VIII
CÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

PLNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						265.183
PROJETOS								
27 003	4000 2006	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						265.180
27 003	4000 2006 2300	CONSTRUÇÃO DE VELÓDROMO NO COMPLEXO AYTTON SENA - BRASILIA/DF	1					265.180
				F	4	90	100	265.180
TOTAL - FISCAL								265.183
TOTAL - GERAL								265.183

(*) Previsão LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

43 R\$ 1,00

ANEXO VIII
CÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 30114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

PLNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						1.600
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
20 045	0001 0000	REEMBOLSAMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						1.600
20 045	0001 0000 0000	REEMBOLSAMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12					1.600
				F	3	90	100	1.600
TOTAL - FISCAL								1.600
TOTAL - GERAL								1.600

(*) Previsão LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

44 R\$ 1,00

ANEXO IX
ESPECIAL EXCESSO ARRECAD. CONV. INVEST. - FL

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE: 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CASB
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

PLNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0124		ESGOTAMENTO SANITÁRIO						1.353.927
ATIVIDADES								
17 512	0124 0770	REMANEJAMENTO DE REDES DE ESGOTOS						921.794
17 512	0124 0770 0001	REMANEJAMENTO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL E INTERNO	99					921.794
		REDE COLETORES DE ESGOTO REMANEJADA (R2) 10P			4	0	7	921.794
PROJETOS								
17 512	0124 0712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS						422.173
17 512	0124 0712 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99					422.173
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUIRÁ (R2) 9			4	0	7	422.173
TOTAL - FISCAL								1.353.927
TOTAL - GERAL								1.353.927

(*) Previsão LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

45 R\$ 1,00

ANEXO X
ESPECIAL OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO - FL

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE: 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CASB
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

PLNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0122		ABASTECIMENTO DE ÁGUA						142.043
PROJETOS								
17 512	0122 0720	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS						142.043
17 512	0122 0720 0001	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99					142.043
		RESERVATÓRIO CONSTRUIRÁ (R2) 9			4	0	6	142.043
0124		ESGOTAMENTO SANITÁRIO						95.600
PROJETOS								
17 512	0124 0712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS						95.600
17 512	0124 0712 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99					95.600
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUIRÁ (R2) 9			4	0	6	95.600
TOTAL - FISCAL								238.451
TOTAL - GERAL								238.451

(*) Previsão LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO XI

46

R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 21000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21305 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/PROJETO/PRODUTO	E E G	E S F	G M D	M O D	P T E	DOTAÇÃO
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA							0453271
PROJETOS								
17 512	0122 0713	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						3.067.098
17 512	0122 0713 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	99					
		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA CONSTRUTORA (R2) 1						
17 513	0122 0725	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS			4	0	1	3.067.098
17 513	0122 0725 0001	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99					6.177.273
		RESERVATÓRIOS CONSTRUTORA (R2) 9						
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO				4	0	1	6.177.273
PROJETOS								
17 512	0124 0713	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS						176.123
17 512	0124 0713 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99					
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUTORA (R2) 9						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - GERAL								

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Construção de Paralelepípedos

6.071.494

6.071.494

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.587.403,00 (vinte e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e três reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), para o exercício financeiro de 2006, crédito adicional, no valor de R\$ 21.587.403,00 (vinte e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e três reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 13.836.833,00 (treze milhões e oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI;

II - crédito especial, no valor de R\$ 7.750.570,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil e quinhentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.723.927,00 (dois milhões e setecentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e sete reais), de recursos oriundos do contrato de repasse nº 187.620-30/2005, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal e dos contratos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal nºs: 35/2005 firmado com o Tribunal Superior Eleitoral e CT 001/2001-1288/OC-BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras; de Operação de Crédito no montante de R\$ 238.451,00 (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), proveniente dos contratos nºs: 138.867-84/02 e 150.174-54/03, firmados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal e da anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 18.625.025,00 (dezoito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), conforme Anexos III, IV e V.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal e a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2006

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

quatrocentos e três reais)", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília - DF

MENSAGEM nº 322/2006-GP

Brasília, 03 de outubro de 2006

Senhora Governadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 2.500, de 2006, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.587.403,00 (vinte e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.587.403,00 (vinte e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e três reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), para o exercício financeiro de 2006, crédito adicional, no valor de R\$ 21.587.403,00 (vinte e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e três reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 13.836.833,00 (treze milhões e oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI;

II - crédito especial, no valor de R\$ 7.750.570,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil e quinhentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.723.927,00 (dois milhões e setecentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e sete reais), de recursos oriundos do contrato de repasse nº 187.620-30/2005, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal e dos contratos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal nºs: 35/2005 firmado com o Tribunal Superior Eleitoral e CT 001/2001-1288/OC-BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras; de Operação de Crédito no montante de R\$ 238.451,00 (duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), proveniente dos contratos nºs: 138.867-84/02 e 150.174-54/03, firmados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal e da anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 18.625.025,00 (dezoito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), conforme Anexos III, IV e V.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal e a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2006

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

50

ANEXO I R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			1.370.000
				1.370.000
24000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		1.370.000	
			1.370.000	
24700000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL	1.370.000		
		1.370.000		
24719900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL	1.370.000		
		1.370.000		
			TOTAL	1.370.000
			FISCAL	1.370.000
			SEGURIDADE	

51

ANEXO II R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	INVESTIMENTO			1.592.378
				1.592.378
21000000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	INVESTIMENTO		238.451	
			238.451	
21100000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNAS	INVESTIMENTO	238.451		
		238.451		
21140300 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO	INVESTIMENTO	238.451		
		238.451		
21140301 CEF	INVESTIMENTO	238.451		
		238.451		
25000000 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	INVESTIMENTO		1.353.927	
			1.353.927	
25900000 OUTRAS RECEITAS	INVESTIMENTO	1.353.927		
		1.353.927		
25900300 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	INVESTIMENTO	1.353.927		
		1.353.927		
			TOTAL	1.592.378
			INVESTIMENTO	1.592.378
			FISCAL	
			SEGURIDADE	

52

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PLMC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO	A S O	S S P	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							4126000
ATIVIDADES								
01 131	0254 6302	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF						1.577.000
01 131	0254 6302 1007	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL(DF)	99					
				P	3	90	100	1.577.000
PROJETOS								
01 126	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						2.000.000
01 126	0254 1471 0002	(*) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (SIP)	1					
				P	3	90	100	2.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
01 128	0254 9003	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO						249.000
01 128	0254 9003 0002	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				P	3	90	100	249.000
1300	0254 9003 0002	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						205000
PROJETOS								
13 392	1300 0006	EXIBIÇÃO DE FILMES AOS SERVIDORES DA CLDF						205.000
13 392	1300 0006 1923	EXIBIR FILMES PARA OS SERVIDORES DA CLDF EM PARCERIA COM O CECORRA - CENTRO DE ESTUDOS CINELIBERTAS DE BRASÍLIA(DF)	99					
				P	3	90	100	205.000
TOTAL - FISCAL								5.031.000
TOTAL - GERAL								5.031.000

(*) Presidência LBO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Pontualidade

ANEXO II 53 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0000		CONTROLE EXTERNO						50000
ATIVIDADES								
01 120	0048 0217	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						01.000
01 120	0049 0217 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	3	90	100	20.000
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 54 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						140.000
PROJETOS								
00 340	0100 1901	CONSTRUÇÃO DE CEBRIS COMUNITÁRIAS						140.000
00 340	0100 1901 1207	CONSTRUÇÃO DE CEBRIS COMUNITÁRIAS NO PARANÁ, CEARÁ, SAMARINHA E CEARÁ ERYTHRAL (09)	99					
				F	4	90	100	140.000
TOTAL - SEGURIDADE								140.000
TOTAL - GERAL								140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 55 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						1092200
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 601	3000 1901	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						1.043.307
04 601	3000 1901 0002	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - SA I	1					
				F	5	90	100	1.043.307
04 601	3000 1902	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						649.510
04 601	3000 1902 0001	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	99					
				F	5	90	120	649.510
TOTAL - FISCAL								1.692.817
TOTAL - GERAL								1.692.817

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 56 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0004		URBANIZAÇÃO						10000
PROJETOS								
10 401	0004 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						10.000
10 401	0004 1101 1725	DUPLICAÇÃO DA PISTA QUE LIGA O PORTO DE SAUBE Nº 01 À AVENIDA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA(07)	2					
				F	4	90	100	10.000
0700 CIDADE LIMPAA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								100.000
PROJETOS								
10 401	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						1.000.000
10 401	0700 3615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99					
				F	3	90	131	1.000.000
TOTAL - FISCAL								1.070.000
TOTAL - GERAL								1.070.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

57 R\$ 1,00

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22001 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2000	TRANSPORTE SEGURO							3450000
PROJETOS								
20 702	2000 1470	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE BOBOVIAS						3.450.000
20 702	2000 1470 2402	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL (EF)	99					3.450.000
				F	4	90	107	3.450.000
TOTAL - FISCAL								3.450.000
TOTAL - GERAL								3.450.000

(*) Previdência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

58 R\$ 1,00

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22007 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							10500
ATIVIDADES								
10 122	0700 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						10.500
10 123	0700 0017 0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					10.500
				F	3	90	220	10.500
TOTAL - FISCAL								10.500
TOTAL - GERAL								10.500

(*) Previdência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

59 R\$ 1,00

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 30101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							1.000.000
ATIVIDADES								
13 302	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						1.000.000
13 302	1300 2007 2303	APOIO À REALIZAÇÃO DO BRASILELA FASHION WEEK (EF)	99					1.000.000
				F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								1.000.000
TOTAL - GERAL								1.000.000

(*) Previdência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

60 R\$ 1,00

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 30100 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							100000
PROJETOS								
27 012	4000 0122	REFORMA DO GRUPO DE ESPORTES DO PARANÁ						100.000
27 012	4000 0122 1730	REFORMA DO GRUPO DE ESPORTES DO PARANÁ (EF)	7					100.000
				F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Previdência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

61 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 43899 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA FEDERAL

UNIDADE: 43901 FUNDO DE MELHORIA DA CRIANÇA DOS PARQUES DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES							406.125
ATIVIDADES								
15 541	4400 2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						23.810
15 541	4400 2114 0002	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99					
15 541	4400 6154	AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE		F	3	90	100	200.000
15 541	4400 6154 0001	AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE	99					200.000
15 541	4400 6155	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL		F	3	90	100	202.300
15 541	4400 6155 0001	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL	99					202.300
TOTAL - FISCAL								406.125
TOTAL - GERAL								406.125

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

62 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL							100.000
PROJETOS								
15 451	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						100.000
15 451	0700 3615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99					
				F	3	90	131	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

63 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							365.130
PROJETOS								
27 812	4000 2005	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						265.130
27 812	4000 2005 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	99					
				F	3	90	100	164.750
				F	4	90	100	120.380
TOTAL - FISCAL								265.130
TOTAL - GERAL								365.130

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

64 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 30114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							1.600
ATIVIDADES								
04 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.600
04 122	0100 0517 0000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12					
				F	3	90	100	1.600
TOTAL - FISCAL								1.600
TOTAL - GERAL								1.600

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTOS - 06

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21305 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CASB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/DESCRIÇÃO/TÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						1.330.000
PROJETOS								
17 136	0071 3006	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO						1.330.000
17 136	0071 3006 0000	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA INSTALADO (UNIDADE) I			4	0	1	1.330.000
0134		ESCOTAMENTO SANITÁRIO						3071.004
PROJETOS								
17 513	0134 7000	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESCOTAMENTO SANITÁRIO						971.004
17 513	0134 7000 0000	(*) SISTEMA DE ESCOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO		27				
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) I			4	0	1	971.004
17 513	0134 7011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESCOTAMENTO SANITÁRIO						2.300.000
17 513	0134 7011 0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESCOTAMENTO SANITÁRIO NA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO AQUISITIVO (UNIDADE) III			4	0	1	2.300.000
TOTAL - FISCAL								4.631.004
TOTAL - GERAL								4.631.004

(*) Presidência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUBANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 04000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/DESCRIÇÃO/TÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0254		ATUAÇÃO LEGISLATIVA						5031.000
ATIVIDADES								
01 131	0254 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						5.031.000
01 131	0254 0000 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						
				99				
01 131	0254 0000 0001	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						3.831.000
				99	7	3	90	100
					7	3	90	100
TOTAL - FISCAL								5.031.000
TOTAL - GERAL								5.031.000

(*) Presidência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUBANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/DESCRIÇÃO/TÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0000		CONTROLE EXTERNO						50.000
ATIVIDADES								
01 131	0000 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						50.000
01 131	0000 0000 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
				99				
					7	3	90	100
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								50.000

(*) Presidência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUBANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/DESCRIÇÃO/TÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						2.306.700
ATIVIDADES								
05 122	0100 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.306.700
05 122	0100 0017 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
				99				
					S	3	90	100
					S	3	90	131
TOTAL - SEGURIDADE								2.306.700
TOTAL - GERAL								2.306.700

(*) Presidência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

69 R\$ 1,00

ANEXO VI
CÉDULO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 1999 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE: 1999 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E O	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
7100		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						1.07.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 043	3000 0004	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						1.07.000
04 043	3000 0004 0000	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - SA V	3	F	5	90	100	1.043.000
04 043	3000 0004 0000	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - SA VII	3	F	5	90	120	82.000
				F	5	90	120	97.000
TOTAL - FISCAL								1.07.000
TOTAL - ORÇAL								1.07.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Prioridade

70 R\$ 1,00

ANEXO VI
CÉDULO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 2300 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 2300 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E O	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2300		TRANSPORTE SECURDO						3.420.000
ATIVIDADES								
24 752	3000 0034	MANUTENÇÃO DAS BOBOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						3.420.000
24 752	3000 0034 0001	MANUTENÇÃO DAS BOBOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA	99	F	3	90	107	3.420.000
TOTAL - FISCAL								3.420.000
TOTAL - ORÇAL								3.420.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Prioridade

71 R\$ 1,00

ANEXO VI
CÉDULO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 2300 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 2307 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E O	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						10.500
ATIVIDADES								
10 131	0700 0005	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						10.500
10 131	0700 0005 0011	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	220	10.500
TOTAL - FISCAL								10.500
TOTAL - ORÇAL								10.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Prioridade

72 R\$ 1,00

ANEXO VI
CÉDULO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 2300 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 2300 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E O	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2300		TRANSPORTE SECURDO						230.000
ATIVIDADES								
24 532	3000 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						230.000
24 532	3000 0017 0012	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	230.000
TOTAL - FISCAL								230.000
TOTAL - ORÇAL								230.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Prioridade

ANEXO VI 73 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 2004 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M B	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0511	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							50000
ATIVIDADES								
10 200	0501 0000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						50.000
10 200	0501 0205 0000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99					50.000
TOTAL - SEGURIDADE								50.000
TOTAL - GERAL								50.000

(*) Presidência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Contraponto de Parâmetros

ANEXO VI 74 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: 2700 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE: 2704 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M B	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0129	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							400000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 090	0000 0000	FONDO À REALIZAÇÃO DE SPONSOS						400.000
13 090	0000 0000 0002	(*) FONDO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CAPITAL FASHION WEEK (FFV)	99					400.000
TOTAL - FISCAL								400.000
TOTAL - GERAL								400.000

(*) Presidência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Contraponto de Parâmetros

ANEXO VI 75 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: 4000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 4010 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M B	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	CIDADE DOS PARQUES							404.130
ATIVIDADES								
10 122	4000 0007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						404.130
10 122	4000 0007 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99					404.130
TOTAL - FISCAL								404.130
TOTAL - GERAL								404.130

(*) Presidência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Contraponto de Parâmetros

ANEXO VI 76 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO: 3400 SECRETARIA DE ESTADO DE REPOUSO E LAZER

UNIDADE: 3404 SECRETARIA DE ESTADO DE REPOUSO E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O M B	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	REPOUSO: NÍVEL E COMPOSIÇÃO DO LUGAR							17.700,00
PROJETOS								
27 022	4000 2000	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA RECREATIVA						1.350,00
27 022	4000 2000 2000	CONSTRUÇÃO DE VELOCÓTIPO NO COMPLEXO AYESEN SEMA - BRASÍLIA/DF	1					1.350,00
TOTAL - FISCAL								1.350,00
TOTAL - GERAL								1.350,00

(*) Presidência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Contraponto de Parâmetros

77 R\$ 1,00

ANEXO VIII
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIÚSIO E PROMOÇÃO CULTURAL						100.000
PROJETOS								
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS						100.000
13 392	1300 5463 3433	APOIO A EVENTOS RELIGIOSOS CATÓLICOS EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) I	99					100.000
				F	3	50	131	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

78 R\$ 1,00

ANEXO VIII
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						265.180
PROJETOS								
27 812	4000 2000	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						265.180
27 812	4000 2000 2340	CONSTRUÇÃO DE VELODROMO NO COMPLEXO AYTTON BENA - BRASILIA/DF	1					265.180
				F	4	90	100	265.180
TOTAL - FISCAL								265.180
TOTAL - GERAL								265.180

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

79 R\$ 1,00

ANEXO VIII
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						1.600
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0001 9000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						1.600
28 846	0001 9000 0009	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	13					1.600
				F	3	90	100	1.600
TOTAL - FISCAL								1.600
TOTAL - GERAL								1.600

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

80 R\$ 1,00

ANEXO IX
ESPECIAL EXCESSO ARRECAD. CONV. INVERT. - PL

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE: 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0124		ESCOTAMENTO SANTÁRIO						1353927
ATIVIDADES								
17 812	0124 4970	REMANEJAMENTO DE REDES DE ESCOTOS						931.754
17 812	0124 4970 0001	REMANEJAMENTO DE REDES DE ESCOTOS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO REDE COLETORA DE ESCOTO REMANEJADA (R1) 409	99					931.754
					4	0	7	931.754
PROJETOS								
17 812	0124 4970	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESCOTOS SANTÁRIOS						422.173
17 812	0124 4970 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESCOTOS SANTÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESCOTO CONSTRUÍDA (R2) 0	99					422.173
					4	0	7	422.173
TOTAL - FISCAL								1.353.927
TOTAL - GERAL								1.353.927

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

81 R\$ 1,00

ANEXO X
ESPECIAL OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO - PL
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 21899 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE: 21385 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E O	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0122		ABASTECIMENTO DE ÁGUA						142943
PROJETOS								
17 512	0122 5725	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS						142.943
17 512	0122 5725 0001	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL RESERVATÓRIO CONSTRUTIVO (RQ) 9	99					
0124		ESGOTAMENTO SANITÁRIO			4	0	0	142.943
PROJETOS								
17 512	0124 5712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS						95.608
17 512	0124 5712 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUTIVA (RQ) 9	99					
					4	0	0	95.608
TOTAL - FISCAL								238.451
TOTAL - GERAL								238.451

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Prioridade

82 R\$ 1,00

ANEXO XI
ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 21899 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE: 21385 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E O	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0122		ABASTECIMENTO DE ÁGUA						43455771
PROJETOS								
17 512	0122 5713	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						3.869.596
17 512	0122 5713 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA CONSTRUTIVA (RQ) 1	99					
17 512	0122 5725	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS			4	0	1	3.867.596
17 512	0122 5725 0001	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL RESERVATÓRIO CONSTRUTIVO (RQ) 9	99					1.177.273
0124		ESGOTAMENTO SANITÁRIO			4	0	1	1.177.273
PROJETOS								
17 512	0124 5712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS						176.133
17 512	0124 5712 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUTIVA (RQ) 9	99					
					4	0	1	176.133
TOTAL - FISCAL								4.421.404
TOTAL - GERAL								4.421.404

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Prioridade

PROJETO DE LEI Nº 2565/2006
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Dispõe sobre a isenção de ICMS sobre equipamentos, aparelhos e instrumentos adquiridos por pessoas com deficiência e autistas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Ficam isentos do ICMS os equipamentos, inclusive eletrônicos, próteses, órteses, cadeiras de rodas manuais e motorizadas, leitos e macas, de fabricação nacional, destinados a suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas com deficiência, e as peças, partes e componentes, acessórios, matérias-primas e materiais de embalagem utilizados na industrialização daquelas, quando adquiridos por pessoas com deficiência e autistas.

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no caput deste artigo, é considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos

do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III - **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com melhor correção ótica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestações antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a - comunicação;
- b - cuidado pessoal;

- c - habilidade sociais;
- d - utilização dos recursos da comunidade;
- e - saúde e segurança;
- f - habilidades acadêmicas;
- g - lazer e
- h - trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§ 2º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo, quando houver utilização indevida do benefício fiscal ora instituído.

Art 2º Serão beneficiadas com a isenção referida no art. 1º as empresas que efetuem gastos de investimento e capital na capacitação ou na readaptação de pessoas com deficiência e na adequação de suas instalações físicas e operacionais para possibilitar a contratação de pessoas com deficiência.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei após sessenta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a edição da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, instituiu-se em nosso País uma política de inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Estima-se que, atualmente, existam cerca de 8 milhões de pessoas nestas condições (Censo IBGE 2000), em graus variados, o que dá a exata medida do alcance social de toda providência voltada às suas necessidades.

Outro dado importante da Organização das Nações Unidas (ONU) atesta que 82% das pessoas com deficiência vivem abaixo da linha de pobreza nos países em desenvolvimento e a relação deficiência-pobreza é agravada por outras questões comuns ao subdesenvolvimento e à carência de meios, como falta de água, de comida e de nutrientes, precariedade dos sistemas educacionais e de saúde, a falta de oportunidades de emprego e o acesso nulo ou quase inexistente aos meios de comunicação e à informação em geral.

Portanto, é absolutamente urgente uma legislação que torne mais justa e mais eficaz a promoção e a inserção social das pessoas com deficiência.

A iniciativa que propomos certamente irá contribuir para a ampliação das oportunidades para que mais pessoas com deficiência tenham acesso aos equipamentos e aparelhos, que possam minimizar ou suprir as suas restrições locomotoras, promovendo sua maior autonomia pessoal e inclusão social.

Portanto, pela relevância social de que se reveste a matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, de setembro de 2006.

Dep Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

REQUERIMENTO N.º 2425/2006
(De Vários Deputados)

Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a denúncia de irregularidades com recursos públicos no Instituto Candango de Solidariedade.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tendo por fundamento o art. 68, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída de cinco membros e cinco suplentes, para

apurar, no prazo de 75 dias, os desvios de recursos públicos repassados pelo Governo do Distrito Federal ao Instituto Candango de Solidariedade, inclusive as últimas denúncias contidas na reportagem do *Correio Braziliense*, de 8 de outubro de 2006 (cópia anexa), durante a gestão dos senhores Ronan Batista de Souza e Lázaro Severo Rocha.

JUSTIFICAÇÃO

Há anos a sociedade brasileira vem presenciando notícias de irregularidades cometidas com recursos públicos pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

No âmbito desta Casa, afora os inúmeros pronunciamentos em Plenário, foram feitos três Requerimentos sobre essa Instituição, com o teor seguinte:

Req. N.	Autores	Ementa
26/03	Dep. Paulo Tadeu	Requer à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal que solicite à direção da NOVACAP informações sobre contratos firmados com ICS, empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços.
1905/05	Dep. Augusto Carvalho	Requer pedido de auditoria e inspeção nos contratos de locação de veículos do ICS no período de 1999 a 2005.
1969/05	Dep. Érika Kokay Dep. Chico Vigilante Dep. Paulo Tadeu	Requer pedido de auditoria e inspeção nos contratos de gestão celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS) para a prestação de serviços concernentes à proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e arborizadas, no período de 1999 a 2005.

No âmbito da fiscalização do controle externo, tanto o Ministério Público de Contas quanto o Tribunal de Contas do Distrito Federal têm apontado irregularidades cometidas no Instituto Candango de Solidariedade, embora sem conseguir estancar as centenas de milhões que saem dos cofres públicos distritais para essa entidade.

O Ministério Público vem representando constantemente contra os diversos contratos celebrados pelo GDF com o ICS, com base nos quais já foram repassados mais de um bilhão de reais apenas nos três últimos anos:

No Tribunal de Contas, há inúmeras decisões que afirmam as irregularidades. Eis, a título de exemplo, uma dessas delas:

DECISÃO Nº 6248/2003

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegais as contratações do Instituto Candango de Solidariedade - ICS realizadas pela BELACAP (antigo SLU) por meio dos contratos de gestão s/nº de 22 de abril de 1999 e s/nº de 23 de abril de 2001, e seus aditivos, por: a) configurarem contratação indireta de pessoal, sem concurso público, em desacordo com o Inc. II do art. 37 da Constituição Federal e com o Inc. II do art. 19 da Lei Orgânica do DF; b) não se enquadrarem na hipótese de dispensa de licitação que deu suporte às contratações, ferindo, assim, o disposto no artigo 17, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei 8.666/93; c) estabelecerem regime de execução diverso dos autorizados pelo Inc. II do art. 10 da Lei 8.666/93; d) não preverem, efetivamente, metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, descumprindo o disposto no art. 10, I, da Lei 2.177/98 e artigo 7º, I, da Lei nº 2.415/99; e) ausência ou insuficiência de prestação de contas, ferindo o disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 2.415/99, considerando que foram prestadas formalmente apenas o período de 22/04/99 a 21/04/00, sendo que essas não demonstram documentalmente a regularidade da aplicação dos recursos; II) determinar ao dirigente da BELACAP, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do contrato em vigor (art. 49 da Lei 8.666/93), encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LO/TCDF, o relato das medidas implementadas; III) tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Luiz Barbosa e Luiz Antônio Perez Flores, em atendimento à audiência determinada mediante Decisão nº 6275/99, relativamente ao Contrato de Gestão s/nº de 21.04.99, para, no mérito, considerá-las insubsistentes, e por consequência, aprovar, expedir e mandar publicar o acordo apresentado pela Relatora; b) do Ofício nº 470/2002-DG/BELACAP encaminhado em atenção à diligência contida nos itens III e IV da Decisão nº 3.526/02 (Processo 474/00), considerando insatisfatórios os argumentos apresentados; IV) determinar, ainda, ao dirigente da BELACAP: a) adoção de imediatas providências junto ao ICS, visando ao ressarcimento dos valores referentes às ocorrências do item III, "a", "b" e "d" da Decisão nº 3.526/2002, nos períodos abaixo indicados, devendo ser encaminhada a esta Corte documentação comprobatória do feito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LO/TCDF: a.1) pagamento em duplicidade da provisão para o adicional de férias, no percentual de 2,78% ao mês, ora figurando duas vezes nas tabelas de encargo como 1/3 DAS FÉRIAS + 1/3 DAS FÉRIAS NA RESCISÃO, ora como 1/3 DAS FÉRIAS + RESCISÃO (AVISO PRÉVIO + 1/3 DAS FÉRIAS NA RESCISÃO), haja vista que tal provisionamento, para o adicional de férias, não tem caráter rescisório, durante todo o período de vigência dos Contratos de Gestão s/nº de 22/04/99 e s/nº de 23/04/2001 e aditivos; a.2) pagamento de provisão para a parcela denominada AVISO PRÉVIO, no percentual de 8,33% ao mês, em relação aos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho, posto que esse período de tempo já seria suficiente para acumular os recursos necessários para fazer face a este encargo, ou seja, 8,33% x 12 = 100%, sendo que 100% do salário do empregado é o valor da indexação a este devido, a título de AVISO PRÉVIO, independentemente da duração do contrato de trabalho correspondente, durante todo o período de vigência dos Contratos de Gestão s/nº de 22/04/99 e s/nº de 23/04/2001 e aditivos; a.3) pagamento da cota previdenciária do INSS ao ICS, haja vista ser esta entidade isenta dessa contribuição, em todo o período de vigência do Contrato s/nº de 22/04/99 e do Contrato s/nº de 23/04/2001 e aditivos, do seu início até o mês maio de 2002; b) que encaminhe a esta Corte, no mesmo prazo, as prestações de contas dos contratos de gestão pactuados com o ICS, a partir de 22/04/99, tendo como parâmetro as exigências das normas de execução orçamentária do GDF; c) também em 60 (sessenta) dias (LC 01/94, art. 31), informe ao Tribunal as providências adotadas quanto ao fato noticiado no expediente de fls. 145/156, de que houve pagamento por serviço não prestado, quando da contratação de assessoria externa para confecção do Regimento Interno da Autarquia, ou apresente as razões de justificativa, caso não tenha adotado nenhuma providência, tendo em vista o que estabelece a Resolução nº 102, de 15/07/88, do TCDF; V) com fundamento no artigo 182, § 5º, do RI/TCDF, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do mesmo dispositivo Regimento, autorizar a audiência do Diretor Geral da BELACAP para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LC nº 01/94, apresentar suas razões de justificativa em relação aos seguintes fatos: a) assinatura do Contrato de Gestão s/nº de 23 de abril de 2001, com as mesmas irregularidades indicadas no item I desta decisão; b) prática de procedimento contrário ao art. 60 da Lei nº

Deputado AGUINALDO DE JESUS	Deputado GIM ARGELLO
Deputada ARLETE SANT'ANJO	Deputado IZALCI LUCAS
Deputado AUGUSTO CARVALHO	Deputada IVELISE LONGHI
Deputado BENÍCIO TAVARES	Deputado JOSÉ EDMAR
Deputado BRUNELLI	Deputado LEONARDO PRUDENTE
Deputado CHICO FLORESTA	Deputado ODILON AIRES
Deputado CHICO LEITE	Deputado PAULO TADEU
Deputado CHICO VIGILANTE	Deputado PEDRO PASSOS
Deputada ELIANA PEDROSA	Deputado PENIEL PACHECO
Deputada ÉRIKA KOKAY	Deputada RONEY NEMMER
Deputada EURIDES BRITO	Deputado WIGBERTO TARTUCE
Deputado FÁBIO BARCELLLOS	Deputado WILSON LIMA

Sala das sessões, 10 de outubro de 2006.

[illegible]

A história da Instituição Brasileira de Planejamento é marcada por denúncias e acusações de corrupção, fraude e corrupção. Em 1974, a Biblioteca Pública do DF mencionava, através de quatro pequenos artigos, que a IBP estaria com sérios problemas de corrupção. Em 1975, o Conselho de Administração da IBP, em uma reunião, decidiu que a IBP deveria ser transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1976, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1977, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1978, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1979, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1980, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1981, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1982, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1983, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1984, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1985, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1986, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1987, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1988, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1989, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1990, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1991, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1992, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1993, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1994, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1995, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1996, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1997, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1998, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 1999, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2000, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2001, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2002, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2003, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2004, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2005, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2006, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2007, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2008, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2009, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2010, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2011, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2012, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2013, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2014, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2015, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2016, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2017, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2018, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2019, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2020, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2021, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2022, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2023, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2024, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos. Em 2025, a IBP foi transformada em uma entidade sem fins lucrativos.

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES**

DEPUTADA EURIDES BRITO, em nome da bancada do PMDB.

– Recorda sua intensa participação na tramitação do projeto de lei que propõe o fim do voto secreto, quando foi relatora da referida proposição, em 2003, pela Comissão de Constituição e Justiça.

– Fundamenta sua oposição, em 2003, à aprovação dessa proposição pelas prescrições constitucionais e pelo direito inglês, que compreendem o voto secreto parlamentar como garantia do livre exercício dos Deputados.

– Adverte que, atualmente, com a dinâmica social, a dos costumes e a das leis, o voto secreto se transformou em “moeda de troca”, motivo pelo qual se posiciona favorável à aprovação do fim do voto secreto.

– Reforça seu apoio à retomada das discussões a respeito da matéria.

DEPUTADO PEDRO PASSOS, como líder do Governo.

– Afirma ter saído em defesa dos direitos e garantias individuais do Deputado José Edmar, e não da pessoa ou do mérito do processo que o envolvia.

– Detalha a gravidade das acusações constantes do processo instaurado contra o Deputado José Edmar, esclarecendo que não se tratou, no processo, apenas de grilagem de terra.

– Considera injustas as especulações de que Joaquim Roriz, a Deputada Eurides Brito, os Deputados Benício Tavares, Vigão e Pedro Passos estivessem influenciando o andamento do processo ou os atos processuais relacionados ao Deputado José Edmar.

– Ressalta que a Justiça ainda não se decidiu sobre o mérito do processo, mas tão somente foi considerada ilegal a prisão imposta a José Edmar.

– Enaltece a honra de sua mãe, que, junto ao seu pai, criou, com muitas dificuldades, cinco filhos orgulhosos dos pais.

– Destaca que, se todos os seus atos de caráter e de defesa das garantias constitucionais não foram motivo para ponderação, reflexão e respeito por parte do Deputado José Edmar, espera respeito em relação a sua mãe e a seu pai.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome do Prona.

– Responde ao Deputado Pedro Passos que, ao longo dos três anos em que vive esse drama, tentou respeitá-lo pelas razões expostas pelo parlamentar que o antecedeu.

– Lembra que o Deputado Pedro Passos esteve desaparecido depois de eleito, até tomar posse como Deputado, devido ao processo de grilagem do qual é acusado.

– Comenta o episódio de sua prisão e contesta o flagrante e as acusações de que foi alvo.

– Relata fatos ocorridos nos vinte e nove dias em que permaneceu preso, tais como privação de água nas celas e maus-tratos a detido.

– Informa que seus companheiros de cela, Rogério, síndico do Condomínio Tomahawk, e o sócio, Herval, afirmavam que o Deputado Pedro Passos deveria estar preso em seu lugar.

– Acentua que a Polícia Federal investigou seus bens, em busca de algo que pudesse incriminá-lo.

– Comenta sua briga com o PT quanto, solto, voltou à CLDF e acrescenta que não era capaz de entender como alguém que fingia defendê-lo pudesse ser tão falso a ponto de forjar uma situação como aquela.

– Alega que foi jogado contra o PT e se transformou em bode expiatório naquele momento.

– Declara que o Sr. Manoel Carneiro, da Secretaria de Educação, e Campelo, ex-Diretor da Polícia Federal, lhe esclareceram, respectivamente, a participação da Deputada Eurides Brito e do Deputado Vigão na situação que enfrentou.

– Lembra a perseguição que seu filho sofreu por militantes do PT e relaciona as pressões enfrentadas pelo rapaz ao suicídio que cometeu.

DEPUTADO PEDRO PASSOS (PMDB), para réplica.

– Afirma que os fatos que pesam na Justiça contra este parlamentar não têm relação com os fatos contra o Deputado José Edmar.

– Ressalta que a estória contada hoje pelo Deputado José Edmar é a mesma relatada na época da prisão do parlamentar, porém, com divergência no personagem: naquela feita, foi dito que quem deveria estar preso em seu lugar seria o Deputado Paulo Tadeu.

– Julga que não compensa entrar com processo na Comissão de Ética contra o Deputado José Edmar, pois o povo já o cassou nas urnas.

– Frisa que nunca desferiu qualquer acusação contra o parlamentar.

– Argumenta que seus filhos jamais baixaram a cabeça diante de acusações contra o pai, porque sentem orgulho deste parlamentar.

– Enfatiza que sua reeleição, com o dobro de votos, é devida a um mandato honesto, em defesa dos interesses do povo.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.335, DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputado Peniel Pacheco)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Cirurgião
Plástico Ivo Hércio
Jardim de Campos
Pitanguy.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cirurgião Plástico Ivo Hércio Jardim de Campos Pitanguy.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 626, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Cirurgião
Plástico Ivo Hécio
Jardim de Campos
Pitanguy.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Cirurgião Plástico Ivo Hécio Jardim de Campos Pitanguy.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2006.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 681/06, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Prof. Carlos Alberto Faria Galvão*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/10/06
Último Dia: 25/10/06

- **PROJETO DE LEI nº 2566/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *assegura a aplicação de procedimento sumário na concessão dos benefícios que especifica aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/10/06
Último Dia: 01/11/06

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 2565/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *dispõe sobre a isenção de ICMS sobre equipamentos, aparelhos e instrumentos adquiridos por pessoas com deficiência e autistas*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/06
Último Dia: 30/10/06

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Memorando nº 68/2006-CEOF

Em, 18 de outubro de 2006.

À Divisão de Apoio às Comissões
Assunto: Publicação no DCL

Conforme deliberado na 15ª Reunião Extraordinária da CEOF, realizada na data de hoje, foi sorteado entre os membros da Comissão as seguintes relatorias abaixo discriminadas:

Nº PROJETO	AUTORIA	RELATOR
PROC 19/04	PODER EXECUTIVO	DEP. LEONARDO PRUDENTE
PROC 50/05	PODER EXECUTIVO	DEP. PAULO TADEU
PROC 65/06	PODER EXECUTIVO	DEP. ODILON AIRES

Atenciosamente,

William Frederico C. de Almeida
Secretário da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

CRONOGRAMA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007

DATA	HORA	LOCAL	REGIÃO
25/10 QUARTA-FEIRA	10:00	PLENÁRIO	AUTORIDADES DO GDF
08/11 QUARTA-FEIRA	10:00	AUDITÓRIO	GUARÁ I e II, NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA, SIA, LÚCIO COSTA, ESTRUTURAL, RIACHO FUNDO I e II.
09/11 QUINTA-FEIRA	10:00	PLENÁRIO	ÁGUAS CLARAS, TAGUATINGA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA, VICENTE PIRES, BRAZILÂNDIA E REGIÃO
22/11 QUARTA-FEIRA	10:00	PLENÁRIO	GAMA, SANTA MARIA I e II, RECANTO DAS EMAS E REGIÃO
23/11 QUINTA-FEIRA	10:00	AUDITÓRIO	PLANALTINA, SOBRADINHO I e II, PARANOÁ, SÃO SEBASTIÃO, VARJÃO E REGIÃO

PARECER PRELIMINAR N. /2006

Da COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o
Projeto de Lei n. 2.552, de 2006, que
"Estima a receita e fixa a despesa do Distrito
Federal para o exercício financeiro de 2007."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Paulo Tadeu

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 2.552, de 2006 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2007 – PLOA/2007, de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 357, de 15 de setembro de 2006.

De acordo com o art. 219, II, do Regimento Interno da CLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças elaborar o Parecer Preliminar ao projeto, parecer este que serve de subsídio às etapas seguintes do processo, como a apresentação de emendas e a elaboração dos pareceres parciais e geral pelos parlamentares.

A análise preliminar do PLOA/2007 é realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, como a Constituição Federal; a Lei Orgânica do Distrito Federal; a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e a Lei nº 3904, de 14 de setembro de 2006 – LDO/2007.

A proposição está estruturada em onze artigos, agrupados em quatro capítulos. A ela está anexada a discriminação da receita dos orçamentos fiscal e

da seguridade social, no valor de R\$ 9.898.039.788,00, estimadas com a seguinte composição:

Quadro 1 – Receita PLOA 2007

Especificação	Receita de todas as fontes (R\$)
1. Receitas correntes	9.921.122.323,00
11. Receita tributária	6.514.010.824,00
12. Receita de contribuições	858.928.428,00
13. Receita patrimonial	26.163.997,00
15. Receita industrial	13.250,00
16. Receita de serviços	447.874.476,00
17. Transferências correntes	1.673.095.337,00
19. Outras receitas correntes	401.036.011,00
2. Receitas de capital	599.209.998,00
21. Operações de crédito	237.983.966,00
22. Alienação de bens	124.912.000,00
23. Amortizações	25.609.432,00
24. Transferências de capital	210.704.600,00
7. Receitas intra-orçamentárias correntes	47.319.198,00
76 - Receita intra-orçamentária de serviços	39.921.306,00
77 - Transferências intra-orçamentárias correntes	7.397.892,00
8. Receitas intra-orçamentárias capital	1.999.000,00
84 - Transferências intra-orçamentárias capital	1.999.000,00
9. Deduções das receitas	-671.610.731,00
91. Redução da receita de impostos	-609.564.113,00
97. Dedução de transferências correntes	-57.201.300,00
99. Dedução da receita de outras receitas correntes	-4.845.318,00
TOTAL	9.898.039.788,00

Fonte: PLOA 2007

A despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no mesmo valor da receita, é fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes, e sua programação, também anexa ao Projeto de Lei nº 2.552, de 2006, apresenta-se, por órgão, com o seguinte desdobramento:

Órgão	PLOA/2007(R\$)
Câmara Legislativa do Distrito Federal	215.733.115,00
Tribunal de Contas do Distrito Federal	197.479.502,00
Gabinete do Vice-Governador	4.486.883,00
Secretaria de Estado de Governo	324.035.933,00
Procuradoria-Geral do Distrito Federal	158.378.000,00
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	624.421.562,00
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	123.203.250,00
Secretaria de Estado de Comunicação Social	6.620.587,00

Secretaria de Estado de Cultura	61.011.664,00
Secretaria de Estado de Ação Social	242.245.867,00
Secretaria de Estado de Educação	1.067.701.401,00
Secretaria de Estado de Fazenda	1.115.610.096,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal	11.643.215,00
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	91.193.830,00
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	1.561.239.984,00
Secretaria de Estado de Saúde	1.484.162.160,00
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	396.998.211,00
Secretaria de Estado de Trabalho	86.681.312,00
Secretaria de Estado de Transportes	370.765.701,00
Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	15.462.278,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	76.414.782,00
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	668.401.121,00
Secretaria de Estado de Solidariedade	92.269.231,00
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	31.131.255,00
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	5.982.579,00

Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	509.334.206,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal	30.638.624,00
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	22.437.480,00
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais	3.255.169,00
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	43.783.790,00
Reserva de contingência	255.317.000,00
Total	9.898.039.788,00

Fonte: PLOA 2007

A despesa do orçamento de investimento é fixada em R\$ 837.055.196,00 e apresenta, por empresa, o seguinte desdobramento:

Quadro 1 – Receita Orçamento de Investimentos - PLOA 2007

Especificação	PLOA 2007 (R\$)
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A.	40.000,00
Banco de Brasília S. A.	2.531.250,00
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	511.396.000,00
Companhia Energética de Brasília	6.050.000,00
Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS	1.458.636,00
CEB Distribuição	146.629.000,00
CEB Geração S/A.	3.820.310,00
Companhia Imobiliária de Brasília	165.130.000,00
Total	837.055.196,00

Fonte: PLOA 2007

Somando-se as receitas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, verifica-se que o total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2007 é de R\$ 10.735.094.984,00.

Publicado em Suplemento do Diário da Câmara Legislativa de 05 de outubro de 2006, o Projeto de Lei nº 2.552, de 2006, compõe-se dos seguintes volumes:

- 1) Mensagem;
- 2) Projeto de Lei – Volume I;
- 3) Projeto de Lei – Volume II;
- 4) Projeto de Lei – Volume III;
- 5) Documentos complementares;
- 6) Quadro de detalhamento da despesa (QDD);
- 7) Execução físico-financeira – 3º bimestre/ 2006;

Os documentos acima são compostos de demonstrativos orçamentários e outros documentos informativos, assim denominados:

- 1) Mensagem:
 - 1.1) Texto da Mensagem nº 357, de setembro de 2006;
 - 1.2) Texto do Projeto de Lei nº 2.552, de 2006;
 - 1.3) Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal;
 - 1.4) Relatório de execução do programa de reestruturação e de ajuste fiscal do Distrito Federal; 6ª revisão (ano de 2005);
 - 1.5) Saldos de créditos especiais – conforme Decisão 4065/2003 do TCDF;
 - 1.6) Demonstrativo da dívida flutuante;
 - 1.7) Relatório de Gestão Fiscal – até dezembro de 2005;
 - 1.8) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – até dezembro de 2005;
 - 1.9) Demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;
 - 1.10) Justificativa das emendas parlamentares constantes do PLOA/2007;
 - 1.11) Demonstrativo das operações de crédito em relação às despesas de capital – Orçamento Fiscal e Seguridade Social;

- 1.12) Cumprimento das metas de receitas de origem tributária em 2005 e previsão das receitas de origem tributária para o triênio 2007-2009;
- 1.13) Demonstrativo da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza – IR;
- 1.14) Critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita constantes do PLOA/2007;
- 1.15) Demonstrativo da despesa programada para pessoal e encargos sociais para participação na Receita Corrente Líquida.

2) Projeto de Lei – Volume I:

- 2.1) Texto da Mensagem nº 357, de setembro de 2006;
- 2.2) Texto do Projeto de Lei nº 2.552, de 2006;
- 2.3) Demonstrativo da evolução da receita e da despesa do Tesouro, com a execução dos exercícios de 2003, 2004 e 2005 e a previsão da LOA de 2006 e PLOA/2007;
- 2.4) Demonstrativo da evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes de recursos;
- 2.5) Resumo geral da receita, por categoria econômica segundo as fontes de recursos, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- 2.6) Demonstrativo geral da receita por categoria de receita segundo as fontes de recursos, especificadas em subfontes, rubricas, alíneas e subalíneas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- 2.7) Discriminação da legislação tributária e da legislação de outras receitas;
- 2.8) Resumo geral da despesa por categoria econômica e grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- 2.9) Demonstrativo da despesa por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte e Grupo de Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- 2.10) Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- 2.11) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- 2.12) Demonstrativo da despesa por função dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- 2.13) Demonstrativo da despesa por subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- 2.14) Demonstrativo da despesa por programa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- 2.15) Demonstrativo da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- 2.16) Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- 2.17) Demonstrativo da despesa por elemento de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- 2.18) Demonstrativo da despesa por Região Administrativa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- 2.19) Demonstrativo dos recursos destinados a investimentos por órgão dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- 2.20) Demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados por órgão/unidade;

2.21) Demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade;

2.22) Demonstrativo dos precatórios judiciais por fonte de recursos;

2.23) Relação dos projetos em andamento – exercício de 2007;

2.24) Demonstrativo de conservação do patrimônio público do orçamento fiscal;

2.25) Demonstrativo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, manutenção no ensino fundamental – MDEF e FUNDEF, com comparativo aos limites mínimos;

2.26) Demonstrativo da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino por órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

2.27) Verificação do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000: Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

2.28) Demonstrativo das aplicações mínimas no amparo e fomento da pesquisa (FAP);

2.29) Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

2.30) Expansão das receitas tributárias;

2.31) Despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

2.32) Despesas de Pessoal – autorizações específicas;

2.33) Demonstrativo das metas físicas por programa;

2.34) Demonstrativo da metodologia utilizada para estimativa do cálculo dos itens de que trata o art.22, II, da LDO 2007.

3) Projeto de Lei – Volume II:

- 3.1) Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade;
- 3.2) Demonstrativo da Programação do orçamento de Investimento por Função;
- 3.3) Demonstrativo da Programação do orçamento de Investimento por Subfunção;
- 3.4) Demonstrativo da Programação do orçamento de Investimento por Programa;
- 3.5) Demonstrativo da Programação do orçamento de Investimento por Regionalização;
- 3.6) Demonstrativo dos investimentos por Fonte Financiamento;
- 3.7) Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária / Fonte Financiamento;
- 3.8) Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão / Função Subfunção / Programa;
- 3.9) Detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento investimento das empresas estatais (CEASA, BRB, CAESB, CEB, CEBGÁS E TERRACAP).

4) Projeto de Lei – Volume III:

- 4.1) Detalhamento dos créditos orçamentários (programa de trabalho) por órgão e unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

5) Documentos complementares:

- 5.1) Demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais: recursos do tesouro e de outras fontes, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- 5.2) Demonstrativo das despesas de pessoal ativo, inativo e pensionistas e seus encargos sociais;
- 5.3) Demonstrativo da despesa de pessoal inativo: recursos da contribuição dos empregados e trabalhadores;
- 5.4) Demonstrativo da despesa de pessoal inativo: recursos de compensação previdenciária;
- 5.5) Demonstrativo da despesa de pessoal relativa a sentenças judiciais (precatórios);
- 5.6) Demonstrativo da despesa de pessoal: exercícios anteriores;
- 5.7) Demonstrativo da situação do endividamento;
- 5.8) Projeção do serviço da dívida do Distrito Federal para 2007 (quadro resumo por fonte);
- 5.9) Projeção do serviço da dívida com novas operações de crédito para 2007;
- 5.10) Estimativa dos dispêndios com a dívida fundada do Distrito Federal para 2007;
- 5.11) Estimativa dos dispêndios com a contribuição e regularização do PASEP para 2007;
- 5.12) Demonstrativo da regionalização;
- 5.13) Projeção da renúncia de receita de origem tributária para os exercícios de 2007 a 2009;
- 5.14) Demonstrativo com o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital;
- 5.15) Detalhamento da despesa por fonte;
- 5.16) Anexo de Metas Fiscais – compatibilização da LDO 2007 com PLOA;
- 5.17) Critério utilizado na apuração do Resultado Primário e Nominal para o exercício de 2007;
- 5.18) Demonstrativo da receita de convênios com órgãos do Governo do Distrito Federal;
- 5.19) Demonstrativo com o detalhamento das fontes de recursos;
- 5.20) Demonstrativo da estimativa da receita corrente líquida;
- 5.21) Demonstrativo das aplicações mínimas no amparo e fomento da pesquisa (FAP);
- 5.22) Demonstrativo do início e término da programação com o elemento de despesa 51: obras e instalações.
- 6) Quadro de detalhamento da despesa (QDD);
- 7) Execução físico-financeira – 3º bimestre/ 2006:
- 7.1) Relatório de desempenho físico-financeiro por Programa de Trabalho;
- 7.2) Relatório de desempenho físico-financeiro por Grupo de Despesa.

Dada a tramitação especial do Projeto de Lei Orçamentária, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o relatório.

II - Voto

1 - Questões preliminares

1.1 - Questão Regimental

Segundo o art. 219 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, cabe à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças emitir parecer preliminar sobre o

Projeto de Lei Orçamentária Anual, antes de abrirem-se os prazos para emendas de Parlamentares.

O regimento deixou de disciplinar a feitura do referido parecer. Destarte, neste documento serão analisados os aspectos formais do projeto em epígrafe, visto que não tramitará na Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, o Parecer será guiado pelas disposições constitucionais e legais que traçam os parâmetros de elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme será visto adiante.

1.2 – A Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual é de efeito limitado no tempo. É elaborada para vigor de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de cada exercício. Como instrumento de planejamento, cujas origens se perdem no tempo, detalha todo o planejamento dos gastos públicos, feito no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as possibilidades da receita estimada.

Além desses elementos essenciais para os quais ela é elaborada, o Projeto de Lei Orçamentária Anual traz várias informações importantes para avaliação do Poder Legislativo e da sociedade sobre a situação financeira e orçamentária do Distrito Federal. Muitas dessas informações são determinação da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal. Outras decorrem da Lei de Responsabilidade Fiscal ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – Legislação aplicável

A organização da Lei Orçamentária Anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, que podem ser assim sintetizadas:

- a) arts. 165 a 169 da Constituição Federal – CF/88;
- b) arts. 147 a 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF;
- c) arts. 5.º a 7.º da Lei Complementar federal nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- d) Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) Plano Plurianual - PPA, que, para o orçamento ora discutido, é o aprovado pela Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003; e
- f) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que, para o orçamento em pauta, é o aprovado pela Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

2 - Compatibilidade do Projeto de Lei nº 2.552/06 – PLOA/2007 com a Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF

De acordo com a Constituição Federal de 1988, disposto no art. 165, §9º, Lei Complementar deverá estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial e da administração direta e indireta.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O quadro 3 apresenta a compatibilidade entre o PL nº 2.552/06 e a LRF.

Quadro 3 – Compatibilidade PLOA 2007 - LRF

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO para o exercício.	Art. 5º, I.	O demonstrativo foi encaminhado.
O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios	Art. 5º, II.	O demonstrativo foi encaminhado.

e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;		
O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Art. 5º, III, 'b'.	Atendido.
Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as	Art. 5º, § 1º.	Foi encaminhado demonstrativo detalhando as

forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.		
Integração o PLOA:	Art. 2º, § 1º.	Atendido.
• Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo; • Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; • Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação; • Quadro das dotações por órgãos do		

receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.		despesas relativas à dívida.
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º.	Foi encaminhado documento referente ao refinanciamento da dívida pública.
A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.	Art. 5º, § 3º.	Não verificado.
É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Art. 5º, § 4º.	Não foram encontrados créditos com finalidade imprecisa.
O PLOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.	Art. 5º, § 5º.	Parcialmente atendido. Verificar item 12.
As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 12, caput.	O demonstrativo foi encaminhado. Verificar item 9 – Análise da receita.
O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Art. 12, § 3º.	Não verificado.
A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.	Art. 19, II.	Atendido.
É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.	Art. 35, caput.	Não verificado.
É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da	Art. 36, caput.	Atendido.

Governo e da Administração.		
Acompanharão a Lei de Orçamento:	Art. 2º, § 2º.	Atendido.
• Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; • Quadros demonstrativos da despesa; • Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.		
A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.	Art. 3º, caput.	Parcialmente atendido. Verificar item 11.
A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.	Art. 4º, caput.	Foi encaminhado demonstrativo com a programação por unidade orçamentária.
A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indistintamente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.	Art. 5º, caput.	Atendido.
Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.		Parcialmente atendido. Verificar item 11.
O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.	Art. 7º, § 2º.	Não verificado.
Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.	Art. 20, caput.	Atendido.
A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de:	Art. 22, caput.	Atendido.
• Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e		

Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.		
É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Art. 44, caput.	Parcialmente atendido. Verificar item 15.
O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 45, caput e par. único.	Não verificado.

Fonte: PLOA 2007

3 - Compatibilidade do Projeto de Lei nº 2.552/06 – PLOA/2007 com a Lei 4.320/64.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 – CF/88, disposto no art. 163, I, Lei Complementar deverá estabelecer normas de finanças públicas.

A Lei 4.320 foi recepcionada pela CF/88, possuindo atualmente status de lei complementar.

O quadro 4 apresenta a compatibilidade entre o PLOA/2007 e a Lei 4.320/64.

Quadro 4 – Compatibilidade PLOA 2007 – Lei 4.320

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de	Art. 2º, caput.	Atendido.

justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa;		
• Projeto de Lei de Orçamento; • Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.		
A estimativa da receita terá a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.	Art. 30, caput.	Atendido.

Fonte: PLOA 2007

4 - Compatibilidade do Projeto de Lei nº 2.552/06 – PLOA com a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF.

O quadro 5 apresenta a compatibilidade entre o PL nº 2.552/06 e a LODEF.

Quadro 5 – Compatibilidade PLOA 2007 - LODF

Especificação	Fundamento	Verificação
Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.	Art. 148, caput.	Não verificado.
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá o PLOA.	Art. 149, III.	Atendido.
Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com	Art. 149º, § 7º.	Atendido.

detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão:

- objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;
- identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.

A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.	Art. 149º, § 8º.	Parcialmente atendido. Verificar item 11.
As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.	Art. 149º, § 9º.	Atendido.
O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.	Art. 149º, § 10º.	Não verificado.
A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição:	Art. 149º, § 11º.	Atendido.
• a autorização para a abertura de créditos suplementares; • a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei; • a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.		
É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta;	Art. 151, III.	Atendido.

É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV.	Atendido.
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados;	Art. 151, VII.	Não foram encontrados créditos com dotação ilimitada.
É vedada a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.	Art. 151, VIII.	Não verificado.
É vedada a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;	Art. 151, IX.	Não verificado.
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Não verificado.
Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.	Art. 151º, § 1º.	Parcialmente atendido. Verificar item 12.
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, caput.	Atendido.

Fonte: PLOA 2007

De acordo com o previsto no art. 149, § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, a LOA deverá ser compatível com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente.

O quadro 6 apresenta a compatibilidade entre o PL nº 2.552/06 e a Lei nº 3.904/06.

Quadro 6 – Compatibilidade PLOA 2007 – LDO 2007

Especificação	Fundamento	Verificação
A programação da despesa constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2007 deverá ser compatível com o plano	Art. 2º.	Não verificado.

plurianual para o período 2004-2007 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para 2007, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.		
A programação da despesa observará as diretrizes e objetivos de cinco agendas estabelecidas, nas quais a ação governamental estará sustentada: agenda social; de desenvolvimento econômico; de infraestrutura; de ciência e tecnologia; e de gestão pública, norteadoras do plano de desenvolvimento econômico e social – PDES (2007-2010) e do plano plurianual – PPA para o quadriênio 2004-2007.	Art. 2º, § 1º.	Atendido.
O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, subtitulos que contemplem as prioridades constantes do anexo de metas e prioridades;	Art. 2º, § 3º.	Atendido.
A elaboração do PLOA será orientada para atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública.	Art. 3º, II.	Atendido.
A LOA somente incluirá projetos ou subtitulos de projetos novos, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtitulos em andamento ou os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.	Art. 4º, I e II.	Não verificado.
Os projetos em andamento serão apresentados em forma de anexo integrante do projeto de lei orçamentária anual e identificados, com asteriscos, no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução.	Art. 4º, § 2º.	Atendido.
Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.	Art. 5º, § 1º.	Atendido.
Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção, os programas e as ações, aos quais se vinculam.	Art. 5º, § 2º.	Atendido.
Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtitulos, que representem o menor nível da categoria	Art. 5º, § 3º.	Atendido.

de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial.		
As metas físicas serão indicadas em nível de subtitulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações e programas	Art. 5º, § 5º.	Atendido.
A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	Art. 6º.	Não verificado.
O PLOA deverá ser encaminhado para a CLDF até dia 15 de setembro de 2006.	Art. 7º.	Atendido.
O PLOA deverá conter o texto da Lei.	Art. 7º, I.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo da evolução da receita do tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas.	Art. 7º, II.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo da evolução da despesa do tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa.	Art. 7º, III.	Atendido.
O PLOA deverá conter resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos.	Art. 7º, IV.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.	Art. 7º, V.	Atendido.

5 – Compatibilidade do Projeto de Lei nº 2.552/06 – PLOA/2007 com a Lei nº 3.904/06 - LDO 2007

O PLOA deverá conter discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.	Art. 7º, VI.	Atendido.
O PLOA deverá conter resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos.	Art. 7º, VII.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo das despesas por poder, órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;	Art. 7º, VIII.	Atendido.

O PLOA deverá conter demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento.	Art. 7º, IX.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos.	Art. 7º, X.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por: • função, esfera orçamentária e origem dos recursos; • subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos; • programa, esfera orçamentária e origem dos recursos; • grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos; • modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos; • elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos; • região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.	Art. 7º, XI.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades.	Art. 7º, XII.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo dos recursos do tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e unidade.	Art. 7º, XIII.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo da receita diretamente arrecadada por órgão e unidade.	Art. 7º, XIV.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento.	Art. 7º, XV.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo dos projetos em andamento.	Art. 7º, XVI.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo das ações classificadas como conservação do patrimônio público.	Art. 7º, XVII.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo das	Art. 7º, XVIII.	Atendido.

O PLOA deverá conter demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento.	Art. 7º, XXVI.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa.	Art. 7º, XXVII.	Atendido.
O PLOA deverá conter detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento.	Art. 7º, XXVIII.	Atendido.
A mensagem que encaminhar o PLOA	Art. 7º, § 1º.I.	Atendido.

explicitará a compatibilidade das prioridades constantes do PLOA com as aprovadas na LDO.		
A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2007 e o montante estimado para as despesas de capital.	Art. 7º, § 1º.II.	Atendido.
A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará os critérios adotados para estimativa das seguintes receitas para o exercício de 2007: • receita tributária; • alienação de bens; • operações de crédito.	Art. 7º, § 1º.III.	Atendido.
A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2007, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.	Art. 7º, § 1º.IV.	Atendido.
O PLOA deverá explicitar a execução orçamentária do Distrito Federal apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico-financeiro por programa de trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, até o terceiro bimestre de 2006.	Art. 7º, § 2º.I.	Atendido.
O PLOA deverá explicitar a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2003, 2004 e 2005; a despesa originariamente autorizada para 2006; a execução até junho de 2006; a projeção da execução para os meses restantes de 2006; e a despesa programada para 2007, que deverá conter a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;	Art. 7º, § 2º.II.	Atendido.
O PLOA deverá explicitar a situação do	Art. 7º, § 2º.III.	Atendido.

endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;		
O PLOA deverá explicitar a regionalização por região administrativa, da aplicação de recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo, fonte de recursos e unidade orçamentária;	Art. 7º, § 2º.IV.	Atendido.
O PLOA deverá explicitar a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;	Art. 7º, § 2º.V.	Atendido.
O PLOA deverá explicitar o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;	Art. 7º, § 2º.VI.	Atendido.
O PLOA deverá explicitar o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;	Art. 7º, § 2º.VII.	Atendido.
O PLOA deverá explicitar o quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para	Art. 7º, § 2º.VIII.	Atendido.

despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa.		
O PLOA deverá conter demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa.	Art. 7º, XIX.	Atendido.
O PLOA deverá conter estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	Art. 7º, XX.	Atendido.
O PLOA deverá conter autorização para aumento de despesas de pessoal.	Art. 7º, XXI.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo das metas físicas por programa, ação, meta e unidade orçamentária.	Art. 7º, XXII.	Atendido.
O PLOA deverá conter detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminada a despesa, na forma estabelecida, nesta lei, inclusive com a identificação da fonte de recursos;	Art. 7º, XXIII.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade orçamentária;	Art. 7º, XXIV.	Atendido.
O PLOA deverá conter demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por: • função; • subfunção; • programa; • regionalização; • fonte de financiamento.	Art. 7º, XXV.	Atendido.

cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso;		
O PLOA deverá explicitar a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais;	Art. 7º, § 2º, IX.	O demonstrativo foi encaminhado.

O PLOA deverá explicitar demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.	Art. 7º, § 2º, X.	O demonstrativo foi encaminhado. Verificar item 8.3.
Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda.	Art. 11.	Atendido.
As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais.	Art. 12.	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;	Art. 14, I.	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;	Art. 14, II.	Não verificado.
Na programação de despesas, é vedada a classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;	Art. 14, III.	Não verificado.
Na programação de despesas, é vedada a destinação de recursos para atender despesas com: - início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação; - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional; - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados	Art. 14, IV.	Não verificado.

com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; - manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar; - aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 05 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Governo, ao Procurador-Geral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.		
É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições: - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; - atendam ao disposto nos art. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;	Art. 15.	Não verificado.

sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.		
As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito	Art. 18.	Não verificado.

Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades, relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 4º desta Lei.		
É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.	Art. 19.	Não verificado.
A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas obedecendo a diretriz de redução das desigualdades inter-regionais.	Art. 21.	Não verificado.
É vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente.	Art. 22º, § 3º.	Parcialmente atendido. Verificar item 15.
O Poder Executivo encaminhará, anexo ao PLOA para 2007, o demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas relacionadas aos recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas.	Art. 22º, § 4º.	Não verificado.
A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, a região administrativa e o grupo de despesas.	Art. 25.	Atendido.
Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional n.º 29/2000, regulamentada pela Resolução n.º 316/2002, do Conselho Nacional de Saúde.	Art. 27.	Encaminhado demonstrativo com a destinação dos recursos. Solicitar maiores informações para Poder Executivo. Verificar item 8.2.

A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, três por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e a um por cento na lei, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.	Art. 28.	Atendido.
Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no PLOA, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano e que apresentem maiores índices de violência.	Art. 30.	Não verificado.
O orçamento de investimento deverá ser detalhado em nível de projeto/atividade.	Art. 32, § 2º.	Atendido.
O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades contidas no orçamento de investimento, de modo a identificar os recursos: - gerados pela própria empresa; - oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social; - decorrentes da participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos; - decorrentes da participação acionária entre empresas; - oriundos de operações de crédito externo; - oriundos de operações de crédito interno; - decorrentes de contratos e convênios; - oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados.	Art. 34.	Atendido.
A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os seguintes critérios: seis por cento para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de	Art. 43.	Atendido.

Contas do Distrito Federal; • quarenta e nove por cento para o Poder Executivo.		
As despesas com pessoal com acréscimo autorizado deverão constar de quadro anexo ao PLOA, especificadas por poder e órgão.	Art. 45, § 5º.	Atendido.

contendo, também, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes		
Serão encaminhados à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, até 2 de outubro de 2006, os projetos de lei contendo os valores:	Art. 53, I e II.	Atendido.
- da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; - da pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.		
O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2007, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2006 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.	Art. 55.	Não verificado.
Até maio de 2007, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa projeto de lei fixando novos critérios para definição do valor da Taxa de Limpeza Pública, com base na produção de lixo, efetiva ou potencial.	Art. 56.	Não verificado.
O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Art. 58.	Não verificado.

Fonte: PLOA 2007

7 – Análise do texto do PLOA/2007.

O quadro 7 apresenta uma comparação entre os dispositivos contidos no PLOA 2007 e a Lei 3.766/06, LOA 2006.

Quadro 7 – Análise do texto do PLOA 2007

Lei 3.766/06 – LOA 2006	PLOA/2007
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:	Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;	I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e	II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.	III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 8.169.879.275,00 (oito bilhões, cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).	Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 9.898.039.788,00 (nove bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais).
Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:	Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:
Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:	Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 5.981.177.030,00 (cinco bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, cento e setenta e sete mil e trinta reais); e	I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.164.979.216,00 (sete bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais); e
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.160.391.585,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).	II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.733.060.572,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e três milhões, sessenta mil, quinhentos e setenta e dois reais).
Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:	Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

Art. 6º - A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 704.598.500,00 (setecentos e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) , apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:	Art. 6º - A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 837.055.196,00 (oitocentos e trinta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais) , apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:
Art. 7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:	Art. 7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com o seguinte desdobramento:
Art. 8º - <u>A Execução de subtitulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas de parlamentares e das dotações consignadas às unidades orçamentárias do Poder Legislativo</u> , fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:	Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:
I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor de <u>cada projeto ou atividade autorizados</u> por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:	I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada <u>unidade orçamentária autorizadas</u> por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, <u>desde que limitada a vinte e cinco por cento do valor de cada projeto ou atividade;</u>	a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;	b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
c) da reserva de contingência;	c) da reserva de contingência;
II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:	II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2005, observados os respectivos saldos orçamentários.	a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2006, observados os respectivos saldos orçamentários.
b) doações;	b) doações;

III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;	III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;
IV - <u>ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação abertos por projeto de Lei;</u>	IV - <u>ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação abertos por projeto de Lei - antigo inciso IV -</u>
"Parágrafo único. Fica vedado ao Poder Executivo modificar fontes das dotações consignadas às unidades orçamentárias do Poder Legislativo."	
Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.	Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.	Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.	Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: LOA 2006; PLOA 2007

Com a modificação do art 8º, o Poder Executivo poderá alterar os créditos orçamentários do Poder Legislativo por meio de Decreto, o que não era permitido pela LOA/2006.

O inciso I do art. 8º também apresenta importante alteração em relação à LOA 2006. A base de cálculo para modificações orçamentárias sem autorização legislativa em 2006 era a do crédito orçamentário por ação. Para 2007, o Poder Executivo dispõe que a base de cálculo seja a unidade orçamentária, aumentando, dessa forma, a monta a ser alterada sem prévia autorização legislativa.

Por fim, a exclusão do parágrafo único do art. 8º, autoriza o Poder Executivo a modificar as fontes consignadas ao Poder Legislativo.

8 – Análises dos recursos para educação, saúde, e fomento à pesquisa.

8.1 – Análise da destinação de recursos para educação.

Ao analisar o quadro demonstrativo de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDEF conclui-se:

a. Da receita estimada para a MDE/MDEF/Fundef

Os itens A.1 – ICMS + Dívida Ativa + Juros de Mora e B – Transferências da União conferem exatamente com o disposto no ementário das receitas, anexo ao PLOA 2007.

Com relação ao item A.2 – Outros impostos (IPTU, IPVA, IR, ITCD, ITBI, ISS+ SIMPLES) + Dívida Ativa + Multas (inclusive parcelamento simples e outros tributos) houve uma divergência no valor de R\$ 9.302.241,00 a menos em relação ao valor encaminhado pelo Poder Executivo. Foram utilizadas as seguintes receitas para o cálculo do supracitado subitem A.2:

Quadro 8 – Análise item A.2 – Outros Impostos

Receita	Valor (R\$)
I. Receita de impostos excluído ICMS	2.347.180.681,00
Receita total de impostos	6.410.941.413,00
ICMS	(4.063.760.752,00)
II. Multa e Juros de Mora de Tributos	16.087.748,00
Receita total de multa e juros de mora de tributos	32.917.579,00
Multa por descumprimento de obrigação	(3.747.770,00)
Multa e juros de mora da taxa de vigilância sanitária	(52.955,00)
Multa e juros de mora do ICMS	(11.337.701,00)
Multa e juros de mora TLP	(1.487.395,00)
Multa e juros de mora de outros tributos	(204.110,00)
III. Multa e Juros de Mora da dívida ativa dos tributos	8.156.864,00
Receita total de multa e juros de mora da dívida ativa dos tributos	12.414.297,00
Multa e juros de mora da dívida ativa do ICMS	(1.195.117,00)
Multa e juros de mora da dívida ativa da TLP	(1.138.465,00)
Multa e juros de mora da dívida ativa de outros tributos	(1.923.851,00)
IV. Receita da dívida ativa	56.904.034,00
Receita da dívida ativa tributária total	98.559.651,00
Receita da dívida ativa ICMS	(19.769.305,00)
Receita da dívida ativa TLP	(9.656.845,00)
Receita da dívida ativa - Precatórios - LC 52/97	(5.055.187,00)
Receita da dívida ativa outros tributos	(7.174.280,00)
V - Base de cálculo para A2 (I + II + III + IV)	2.428.328.307,00
VI - Base de cálculo para A2 adicionando rubricas outros tributos	2.437.631.548,00
VII - Valor apresentado pelo Poder Executivo	2.437.631.548,00
VIII - Diferença cálculo (VI - V)	9.302.241,00

Fonte: PLOA 2007

É importante ressaltar que a diferença encontrada é exatamente igual ao somatório das rubricas referentes a Outros Tributos. É necessário que o Poder Executivo detalhe quais tributos estão abarcados por tais rubricas para que efetivamente entrem no cálculo do demonstrativo das aplicações com educação.

b. da despesa fixada para a MDE.

No demonstrativo da aplicação em MDE e em MDEF, encontra-se a discriminação da função 12 – Educação constando com valor igual a R\$ 2.272.803.551,00.

No entanto, demonstrativo encaminhado anexo ao PLOA 2007 que detalha o orçamento por Função (art. 7º, XI, 'a', LDO 2007) apresenta uma monta igual a R\$ 1.066.722.879,00, sendo R\$ 1.066.682.079,00 referentes ao orçamento fiscal e R\$ 40.800,00 referentes ao orçamento de investimentos.

Caso fossem adotados os limites apresentados no demonstrativo detalhado por função, o percentual efetivamente aplicado na MDE/MDEF seria igual a 16,9%, utilizando-se para o cálculo a própria receita encaminhada pelo Poder Executivo.

É importante que o Poder Executivo apresente justificativa para essa discrepância, detalhando a diferença entre os valores apresentados por ambos os demonstrativos, e caso a diferença seja relativa aos valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal na função Educação, que sejam detalhadas essas aplicações, de forma a tornar possível a análise pelo Poder Legislativo.

O próprio Tribunal de Contas do DF, em seu processo nº 1.643/04, afirma a necessidade de recorrer a controles internos próprios da Secretaria da Educação. Para ressaltar, no mesmo processo, o TCDF investigou a fidedignidade dos dados oriundos do Siati informados pela Secretaria da Educação à Secretaria da Fazenda.

O Poder Executivo necessita detalhar no ementário da receita as rubricas referentes ao subitem I.2.1 – Previdência Social (fonte – transferência União), relacionando quais créditos orçamentários são utilizados para o valor apresentado.

Com relação às subvenções o valor apresentado na rubrica J.2 – Subvenções (elemento de despesa 43) é referente a ação 2387 – Programa de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas do Distrito Federal – PDRF. O valor apresentado está correto, pois não existem outros créditos orçamentários na função 12, compostos pelo elemento de despesa 43 – Subvenções.

O Poder Executivo necessita detalhar o subitem J.4.3.4 – Recursos do FCPF para Concessão de Benefícios, de modo ao Poder Legislativo estar apto a analisar o valor apresentado.

Versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que:

"Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;" (grifou-se).

Nesse Interim, verifica-se, ao analisar a proposta de orçamento para a unidade orçamentária Secretaria de Estado de Educação, que existem diversas obras de construção, reconstrução e reforma de escolas e centros de ensino, não podendo ser verificado se existe aplicação de recursos em obras de infraestrutura. É importante o Poder Executivo detalhar de forma analítica quais créditos estão sendo incluídos no cálculo para a formação da MDE e a confirmação da não destinação de recursos para obras de infraestrutura, mesmo que beneficiem a rede escolar.

c. da despesa com Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (art. 60, §2º, ADCT, CF/88; Lei Federal 9.424/96)

De acordo com as receitas apresentadas pelo Poder Executivo no demonstrativo para a fixação da despesa com educação, o PLOA deverá destinar no mínimo R\$ 671.610.731,00 a formação do Fundef.

Na unidade orçamentária 18.903 – Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério existem alocados recursos na ordem de R\$ 671.746.616,00, correspondendo a um incremento de 0,02% em relação ao determinado constitucionalmente.

d. da despesa fixada para a MDEF (art. 60, caput, CF/88).

É necessário que o Poder Executivo informe quais créditos estão sendo utilizados para o cálculo do subitem K.1.1 – Despesa Orçada com MDEF e K.1.2 – Despesa Orçada nas funções 09 e 28.

e. da despesa com Fundef – Pagamento de Professores (art.60, §5º, ADCT, CF/88)

De acordo com as receitas apresentadas no demonstrativo para a fixação da despesa com educação, o PLOA deverá destinar no mínimo R\$ 402.966.439,00 para pagamento de professores do ensino fundamental – 60% do Fundef.

No crédito orçamentário 12.361.0100.8502.0016 – Administração de Pessoal – Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal, unidade orçamentária 18.903 – Fundef, existem alocados R\$ 533.182.571,00, correspondendo a uma parcela 32,3% superior ao mínimo estipulado constitucionalmente.

8.2 – Análise da Saúde (art. 198, § 2º, CF/88; art. 77, ADCT, CF/88; art.27, caput, LDO 2007)

Conforme determinação do texto constitucional, art. 198, § 2º, o Distrito Federal deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais, *in verbis*:

" Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I – os percentuais de que trata o § 2º;

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União."

Entretanto, a Lei Complementar que deverá prever os percentuais a serem aplicados na apuração dos gastos com a saúde não se encontra em vigência.

Dessa forma, o DF deverá adotar a metodologia disciplinada no art. 77 do Ato das Disposições Transitórias- ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, reproduzido:

* Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

(...)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

(...)

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo."

O Poder Executivo enviou a esta Casa Legislativa o demonstrativo que retrata a atenção ao mandamento constitucional, constante no Volume I:

Verificação do Cumprimento da Emenda Constitucional n. 29/2000 - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No tocante às receitas para verificação do cumprimento da Emenda Constitucional 29/2000, foi verificada, na base de cálculo estadual, a ausência do valor correspondente a 75% da transferência devido à Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir. O Poder Executivo desconsiderou o montante de R\$ 23.615.250,00 referente a este item, previsto no ementário das receitas do PLOA 2007. Este fato alterou o valor dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com o demonstrativo constante do volume I, deveria ser aplicado o mínimo de R\$898.906.624,0 na área de saúde. No entanto, ao se incluir o valor referente à Lei Kandir, a meta mínima a ser aplicada na saúde é de R\$ 901.740.454,00.

Em relação à análise das despesas em ações e serviços públicos de saúde, o demonstrativo enviado pelo Poder Executivo não traz um detalhamento das ações que foram consideradas para efeito deste cálculo. Apenas faz as seguintes observações:

a) Foram consideradas as despesas da Unidade orçamentária 23901 – Fundo de Saúde do DF;

b) Foram computadas as despesas da Função 10 – Saúde e da Função 28 – Encargos Especiais, somente Pessoal;

c) Apenas as fontes de recursos de final (00, 01, 02, 05, 09).

Segundo o Poder Executivo, o total aplicado na área de saúde foi de R\$1.017.454.374,00. De acordo com o relatório sobre as contas anuais de governo, de 2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as aplicações da FEPECS (Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde) não devem ser computadas no cálculo das despesas em saúde. Isto ocorre porque existem ações da FEPECS que não se referem à saúde, e sim à educação.

Ao concluir o somatório das ações presentes no Fundo de Saúde do DF, cujas fontes são as de final 00, 01, 02, 05 e 09, e sem incluir as ações executadas pela FEPECS, verifica-se o total de R\$ 1.010.520.120,00. O montante referente somente à FEPECS corresponde à R\$8.242.479,00.

É necessário que o Poder Executivo especifique quais ações foram consideradas no cálculo das despesas aplicadas na área de saúde, inclusive as ações executadas pela FEPECS presentes no Fundo de Saúde do DF, para que as dúvidas sejam esclarecidas, estando apto o Poder Legislativo efetuar a completa análise dos recursos alocados.

Não obstante a diferença entre os valores calculados e os presentes no demonstrativo enviado pelo Poder Executivo, verifica-se que foi aplicado o mínimo

exigido em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o cálculo das receitas, que foi de R\$ 901.740.454,00.

8.3 – Análise da FAP

Criada por meio da Lei Distrital nº 347/1992, a Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no âmbito distrital e deve ter dotação mínima de 2% da receita orçamentária do DF, a ser transferida mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração, conforme estabelecido no art. 195 da LODF.

Por sua vez, a Lei nº 3.283, de 15 de janeiro de 2004, que pretendia definir o método de cálculo da "Receita Orçamentária do Distrito Federal" para fins de aplicação do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, teve seus efeitos suspensos em função da concessão de medida liminar pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos termos do Acórdão nº 228.362, publicado em 22/11/2005.

Dessa forma, permanecem válidos, a título de orientação, os critérios utilizados pelo TCDF, quando da análise das contas do Governo do Distrito Federal desde o exercício 2002, conforme Processo – TCDF nº 1.066/2002, que contém estudo sobre o montante dos recursos orçamentários a serem destinados à FAP/DF, para a apuração da "Receita Orçamentária do Distrito Federal".

O Quadro 9 apresenta os cálculos dos recursos mínimos destinados à FAP/DF, atualizada com o valores do PLOA/2007, conforme o entendimento do TCDF.

Quadro 9 - Cálculo dos recursos mínimos destinados a FAP/DF - PLOA/2007 (Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social)

ESPECIFICAÇÕES	Valores (R\$ 1,00)
(A) - Receita Arrecadada - Fonte Tesouro	9.115.036.178
(B) - Deduções	8.317.747.857
Impostos	6.410.941.413
Taxas pela prestação de serviços	71.962.310
Contribuição empregados e trabalhadores p/ seguridade social	772.704.000
15% da cota-parte do FPE	39.150.000
15% da cota-parte do FPM	13.200.000
15% da cota-parte do IPI-Exp.	128.250
15% da transferência financeira do ICMS - desoneração LC 87/96	4.723.050
Transferência de concurso de prognóstico	2.505.684
Recursos do SUS	335.000.000
Cota-parte do salário educação	114.600.000
Convênios correntes	79.690.533
Dívida ativa tributária	98.559.651
Convênios de capital	136.599.000

Operações de crédito	237.983.966
Transferência de capital da União	0
Base de Cálculo (A - B)	797.288.321
(C) - Mínimo legal à FAP/DF (2% da base de cálculo)	15.945.766
(D) - Dotação Inicial da FAP/DF (PLOA/2007)	20.709.289

Fonte: PLOA 2007

Constata-se, pois, que a dotação inicial da FAP/DF, para o exercício 2007, é superior ao valor mínimo legal em, aproximadamente, R\$ 5 milhões.

Entretanto, é importante registrar que, da dotação orçamentária inicial de R\$ 20,7 milhões, em torno de 1/4 (R\$ 5.625.288,00) destina-se à despesas de custeio (pessoal e manutenção de serviços administrativos), enquanto cerca de 50% (R\$ 10.495.550,00) estão alocados em uma única ação: "Apoio à Inclusão Digital".

Deve-se, ainda, considerar que o "Demonstrativo das Aplicações Mínimas na FAP" encaminhado pelo Poder Executivo encontra-se em desacordo com as considerações acima, além de apresentar erros, como por exemplo: nos recursos referentes às "Transferências de Concursos de Prognósticos Esportivos" (R\$ 2.505.684), foram usados os recursos da "Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC n 87/96" (R\$ 31.487.000).

9 – Análise da Evolução da Receita

9.1 - Análise da Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do DF para o exercício de 2007 está prevista em R\$ 9.898.039.788,00, deste total encontra-se deduzido o montante de R\$ 671.610.731,00, referentes às deduções da receita de impostos, de transferências correntes e de outras receitas correntes. As referidas deduções não foram devidamente justificadas pelo Poder Executivo. Com relação ao valor orçado para a de LOA/2006, houve um acréscimo de 21,15%.

Conforme o quadro 10, a receita orçamentária é composta pelos seguintes percentuais:

Quadro 10 – Composição receitas PLOA 2007

Especificação	Valor(R\$)	%
Receita Corrente	9.249.511.592	93,45
Receita de Capital	599.209.998	6,05
Receita Intra-Orçamentária Corrente	47.319.198	0,48
Receita Intra-Orçamentária de Capital	1.999	0,02
Total	9.898.039.788	100

Fonte: PLOA 2007

9.1.1- Receita Corrente

Entre as receitas correntes destaca-se a receita tributária, que participa com aproximadamente 65% do total, considerando-se os valores brutos, sem as citadas deduções. Em seguida têm-se as Transferências Correntes com aproximadamente 17%. Nota-se que a primeira é receita própria e a segunda não.

Para melhor entendimento da previsão da receita tecer-se-ão comentários com base em quadros demonstrativos, que consideram as estimativas da receita e seus respectivos valores realizados.

Da receita estimada confrontada com a realizada, no exercício de 2005, verifica-se que somente duas fontes superaram as projeções efetuadas pelo Poder Executivo, sendo que nas demais os valores arrecadados ficaram aquém do esperado, conforme depreende-se do quadro a seguir:

Quadro 11 – Análise receitas 2005

Especificação	Prevista 2005 (R\$)	Realizada 2005 (R\$)	Diferença (R\$)	% var.
Receitas Correntes	7.865.109.982	7.343.163.788	521.946.174	-6,6%
Tributária	5.119.660.513	4.790.379.225	329.281.288	-6,4%
Contribuição	663.467.086	645.197.205	18.269.881	-2,8%
Patrimonial	31.361.656	58.539.742	27.178.086	86,7%
Agropecuária	0	51.877	51.877	-
Industrial	17.802.510	1.112.371	16.690.139	-93,8%
De Serviços	440.038.345	239.862.558	200.175.787	-45,5%
Transferências	1.340.120.031	1.308.342.546	31.777.485	-2,4%
Outras Receitas	252.659.821	299.678.259	47.018.438	18,6%

Fonte: Siggo

No exercício de 2006, seguindo a mesma tendência de 2005, vislumbra-se que, mesmo com o ano em curso, dificilmente será realizada a expectativa do governo. Segundo a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a previsão atualizada para 31 de dezembro de 2006 é de R\$ 8.268.263.506,00. Portanto, inferior ao estabelecido na LOA/2006.

Quadro 12 – Análise receitas 2006

Especificação	Prevista 2006 (R\$)	Realizada 2006 (R\$)	Diferença (R\$)	% var.
Receitas Correntes	8.919.665.192	6.595.181.982	2.324.483.230	-26,1%
Tributária	5.848.734.625	4.299.575.025	1.549.159.600	-26,5%
Contribuição	612.478.941	612.478.941	0	0,0%
Patrimonial	27.813.601	48.409.613	20.596.012	74,1%

Agropecuária	0	28.334	28.334	
Industrial	27.508	917.303	889.795	3234,7%
De Serviços	368.365.786	116.886.909	249.488.877	-68,1%
Transferências	1.547.163.235	1.263.531.321	283.631.914	-18,3%
Outras Receitas	267.298.630	253.675.514	38.621.116	-11,7%

Fonte: Siga

O quadro 13 será demonstrada a projeção da receita corrente para 2007:

Quadro 13 – Comparativo receita 2005/06/07

Rec. Correntes	2005	2006	2007	%
Rec. Correntes	7.821.122.323	8.921.122.323	9.921.122.323	11
Tributária	5.118.000.518	5.848.734.625	6.514.010.824	11
Contribuição	683.487.086	612.478.941	858.926.426	40
Patrimonial	31.581.884	27.813.601	28.163.997	6
Agropecuária	0	0	0	0
Industrial	17.808.510	27.508	13.260	-52
De Serviços	448.608.548	368.365.786	447.874.478	22
Transferências	1.540.180.031	1.547.163.235	1.673.085.337	8
Outras Rec.	282.289.821	267.298.630	401.036.011	39

Fonte: Siga

Não obstante o fato de as projeções dos exercícios anteriores não terem retratado a realidade, tendo sido calculada acima do realizado, a estimativa da receita corrente para 2007 está acrescida de 11% em relação ao ano passado. Tal procedimento carece de melhores esclarecimentos por parte do Executivo.

9.1.1.1 – Análise da receita tributária

Pelo que consta da mensagem 357/06, anexada ao PLOA 2007, a arrecadação tributária (impostos e taxas) do Distrito Federal está prevista no montante de R\$ 5.848.734.192,47 (cinco bilhões oitocentos e quarenta e oito milhões setecentos e trinta e quatro mil cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

Comparativamente a este valor, a previsão de arrecadação da receita tributária, no PLOA 2007, representa um aumento aproximado de 11,4%. Em

termos absolutos, a previsão alcança o montante de 6.514.010.824,00. A análise sobre a coerência (ou incoerência) da estimativa de arrecadação tributária, no projeto em pauta, é de total relevância, sobretudo diante da constatação de que esta espécie de receita representa cerca de 80% (sessenta por cento) da estimativa total de receita do Distrito Federal para o exercício de 2007.

Na mensagem 357/06, argumenta-se que "[...] o orçamento proposto está vinculado à sustentabilidade da política fiscal, ao compromisso fundamental de manutenção e melhoramento do nível da atividade econômica, [...] havendo a contribuição deste governo para um maior aproveitamento e emprego do dinheiro público."

Em sentido análogo, na LDO 2007, na parte que trata das "considerações sobre as metas fiscais", consta que "[...] os valores [de arrecadação tributária] estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação."

A taxa de crescimento das atividades econômicas a que se refere a LDO para o exercício de 2007 está intimamente ligada à variação do PIB brasileiro, em especial o do Distrito Federal - DF, que, no exercício de 2006 deve entrar numa variação positiva de 3 a 4%.

Nos anos anteriores, em que o PIB brasileiro manteve variação semelhante à registrada em 2005 e em torno de 3 a 4%, a receita tributária realizada do DF chegou a alcançar aumentos superiores a 14%, de um ano para outro, como mostra o demonstrativo da evolução da receita do tesouro, anexo ao PLOA 2007. De 2003 para 2004, a receita tributária realizada observou um incremento de 19,46%; ao passo que, de 2004 para 2005, o aumento foi de 14,8%. No ano de 2006, todavia, o aumento previsto, em relação a 2005, girou em torno de 12%.

Como se vê, o potencial de crescimento previsto de 11,4%, no PLOA 2007, considerando as condições econômicas atuais, apresenta coerência com a arrecadação tributária realizada nos anteriores. Isso porque, nos últimos 3 anos, a variação do PIB nacional foi semelhante à atual.

9.1.2- Receita de Capital

A composição da receita de capital consta do quadro 14:

Quadro 14 – Receitas de capital 2007

Especificação	Valores (R\$)	%
Operações de crédito	237.983.966	39,72
Alienação de bens	124.912.000	20,85
Amortizações	25.609.432	4,27
Transferências de capital	210.704.600	35,16
Outras receitas de capital	0	0
Total	599.209.998	100

Verifica-se que as fontes mais expressivas são as operações de crédito e as transferências de capital.

De acordo com o demonstrativo de Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes de Recursos, constantes do volume I do PLOA/2007, constata-se que a receita de operações de crédito teve um crescimento extraordinário na LOA/2006 com relação ao realizado nos anos anteriores. No projeto orçamentário atual, esta rubrica apresenta-se com um acréscimo de 18,99% comparado com o previsto para 2006.

O quadro 15 demonstra a receita prevista em confronto com a realizada até 13 de outubro de 2006, segundo informações constantes do SIGGO.

Quadro 15 – Receitas de capital 2006

Receitas de Capital	767.188.940,00	142.888.888,17	614.420.019,83	-61,2%
Operações de crédito	374.083.319,00	58.794.882,64	315.288.426,36	-84,3%
Alienação de bens	124.679.882,00	14.557.223,63	110.122.668,37	-88,3%
Amortizações	25.865.480,00	20.244.560,83	5.610.909,17	-21,7%
Transferências de capital	232.481.288,00	48.083.253,07	183.398.015,93	-78,9%
Outras receitas de capital	—	—	—	—

Fonte: Siga

A proposta apresentada para PLOA/2007 não reflete os valores realizados de operações de crédito, o que merece uma atenção maior desta Casa Legislativa.

Observa-se o mesmo comportamento nos demais itens da receita de capital, o que transforma a lei orçamentária em um instrumento de mera formalidade, deturpando o objetivo essencial da lei, que é a fixação da despesa com base na previsão das receitas. Assim, muitos projetos, contemplados no referido diploma, deixarão de ser executados devido à frustração de recursos.

Nesse sentido, demandas populares não poderão ser atendidas, criando-se falsas expectativas na comunidade local, o que gera a descrença em relação às autoridades políticas.

Outro ponto que merece destaque é diferença entre a receita orçamentária total presente no PLOA/2007 e na estimativa da LDO/2007, R\$ 9.244.156.000,00 (nove bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil reais).

$$\text{PLOA/2007} - \text{LDO/2007} = \text{diferença}$$

$$9.888.039.788,00 - 9.244.156.000,00 = 653.883.788,00$$

Convém observar que a adoção do novo valor da receita no PLOA deu-se sem qualquer justificativa ou fundamento legal, e que o art. 5º, I, da LRF exige a compatibilidade entre a LDO e a proposta orçamentária.

10 – Análise da evolução da Despesa

10.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Ao comparar a despesa fixada para o orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2007 e o de 2006 – PLOA 2007 X LOA 2006, verifica-se que houve um incremento nominal em aproximadamente 23%, encontrando um valor de aproximadamente 18% caso seja utilizado um deflator – variação real.

O quadro 16 compara a alocação de recursos por órgão entre os anos de 2006 e 2007.

³ Valores arrecadados até 13 de outubro de 2006.

¹ Variação de 2005 para 2006

² Variação de 2006 para 2007

Quadro 16 – Comparação da alocação de recursos por órgão

Órgão	2005	2006	Var. %
Câmara Legislativa	290.538.590,0	215.733.115,0	-25,7%
Tribunal de Contas do Distrito Federal	200.153.705,0	197.479.502,0	-1,3%
Gabinete do Vice-Governador	4.770.610,0	4.486.883,0	-5,9%
Secretaria de Estado de Governo	253.407.976,0	324.035.933,0	27,9%
Procuradoria Geral do Distrito Federal	121.668.060,0	158.378.000,0	30,2%
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	436.623.445,0	624.421.562,0	43,0%
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	92.213.798,0	123.203.250,0	33,6%
Secretaria de Estado de Comunicação Social	5.395.180,0	6.620.587,0	22,7%
Secretaria de Estado de Cultura	68.550.060,0	61.011.664,0	-11,0%
Secretaria de Estado de Ação Social	192.375.856,0	242.245.867,0	25,9%
Secretaria de Estado de Educação	943.375.856,0	1.067.701.401,0	13,2%
Secretaria de Estado de Fazenda	907.612.919,0	1.115.610.096,0	22,9%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF	10.942.170,0	11.643.215,0	6,4%
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	84.472.602,0	91.193.830,0	8,0%
Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras	1.501.427.563,0	1.561.239.984,0	4,0%
Secretaria de Estado de Saúde	1.115.397.268,0	1.484.162.160,0	33,1%
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	338.712.214,0	396.998.211,0	17,2%
Secretaria de Estado de Trabalho	44.662.900,0	86.681.312,0	94,1%
Secretaria de Estado de Transportes	109.084.091,0	370.765.701,0	239,9%
Secretaria de Estado de Turismo do DF	13.446.660,0	15.462.278,0	15,0%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	70.062.811,0	76.414.782,0	9,1%
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	453.507.620,0	668.401.121,0	47,4%
Secretaria de Estado de Solidariedade	79.584.860,0	92.269.231,0	15,9%
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	48.704.449,0	31.131.255,0	-36,1%
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	3.760.960,0	5.982.579,0	59,1%
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	466.273.523,0	509.334.206,0	9,2%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do DF	23.649.570,0	30.638.624,0	29,6%
Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas	41.381.162,0	22.437.480,0	-45,8%
Secretaria de Estado e Assuntos Sindicais	4.646.242,0	3.255.169,0	-29,9%
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	43.614.910,0	43.783.790,0	0,4%
Reserva de Contingência	71.551.501,0	255.317.000,0	258,8%
TOTAL	8.041.569.131,0	8.898.039.788,0	28,1%

Fonte: LOA 2006; PLOA 2007

Verifica-se que os maiores incrementos ocorreram na Secretaria de Estado de Transportes, com aumento de 239,9%; Secretaria de Estado de Trabalho, com aumento de 94,1%; e Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, com aumento de 47,4%.

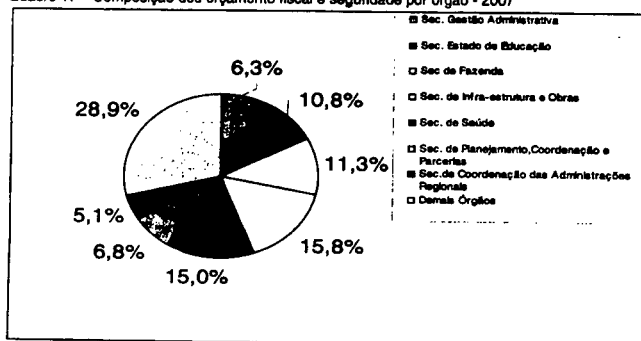
Houve ainda incremento de 256,8% em relação a Reserva de Contingência, sendo justificado pelo aumento na estimativa da Receita Corrente Líquida.

Por outro lado ocorreram diminuições significativas, principalmente em relação aos órgãos Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas, com decréscimo de 45,8%; Secretaria de Estado e Assuntos Sindicais, com decréscimo de 29,9%; e Câmara Legislativa do DF, com decréscimo de 25,7%.

É importante que o Poder Executivo encaminhe justificativas relacionadas a alterações na composição orçamentária por órgão, para efetiva análise pelo Poder Legislativo.

O quadro 17 determina a parcela do orçamento fiscal e da seguridade social fixada no PLOA 2007 por órgão.

Quadro 17 – Composição dos orçamento fiscal e seguridade por órgão - 2007



Fonte: PLOA 2007

Observa-se que os órgãos com maiores alocações de recursos orçamentários são a Secretaria de Infra-estrutura e Obras e a Secretaria de Saúde, seguidas da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Estado de Educação.

O quadro 17 discrimina a evolução do gasto entre 2005, 2006 e fixado para 2007 em relação ao detalhamento econômico da despesa.

* Preços correntes de janeiro de 2006

5 Preços correntes de setembro de 2006

Quadro 18 – Evolução da despesa orçamento fiscal e seguridade social

Despesa	Despesa Autorizada		Despesa Realizada			
	2006	2007	LOA 2006		PLOA 2007	
			Valor(R\$)	var. %	Valor(R\$)	var. %
1.Despesa Corrente	6.888.887.027,00	6.888.720.681,00	10,3%	7.975.747.645,00	20,7%	
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	2.991.818.586,00	3.297.519.345,00	10,2%	4.014.502.254,00	21,7%	
3.2 Juros e Encargos de Dívida	108.286.885,00	144.900.850,00	33,8%	137.030.775,00	-5,4%	
3.3 Outras Despesas Correntes	2.688.781.556,00	3.166.300.486,00	9,9%	3.824.214.616,00	20,6%	
4. Despesa de Capital	883.800.314,00	1.480.807.113,00	72,4%	1.688.978.143,00	11,8%	
4.1 Investimentos	653.842.279,00	1.330.967.809,00	103,8%	1.390.619.067,00	4,5%	
4.2 Inversões Financeiras	140.140.946,00	64.812.304,00	-53,8%	172.836.678,00	186,7%	
4.3 Amortização de Dívida	60.817.089,00	93.927.000,00	34,9%	103.519.400,00	10,2%	
5. Reserva de Contingência	0,00	71.551.501,00		255.317.000,00	258,8%	

Fonte: LOA 2006; LOA 2007; PLOA 2007

Os maiores incrementos verificados entre os anos de 2006 e 2007 referem-se ao GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais com aumento de 20,7% e em relação ao GND 5 – Inversões Financeiras.

Em valores absolutos o maior aumento refere-se ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, na monta igual a R\$ 1.367.026.984,00.

10.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais

Por sua vez, ao analisar as empresas constantes do orçamento de investimentos, verificou-se um incremento nominal de 14,3% da despesa fixada para o exercício de 2007 e a despesa para o exercício de 2006.

O quadro 19 apresenta os valores discriminados por empresa.

Quadro 19 – Orçamento de investimento das estatais 2007

Empresa	Despesa Autorizada LOA 2006(R\$)	Despesa Autorizada PLOA 2007 (R\$)	Diferença LOA 2006/ PLOA 2007
Centrais de Abastecimento do DF S.A.	35.000,0	40.000,0	14,3%
Banco de Brasília S.A.	2.325.500,0	2.531.250,0	8,8%
Companhia de Saneamento do DF	452.715.000,0	511.396.000,0	13,0%
Companhia Energética de Brasília	155.998.000,0	6.050.000,0	-96,1%
Companhia Brasileira de Gás	2.225.000,0	1.458.636,0	-34,4%
Companhia Imobiliária de Brasília	91.300.000,0	165.130.000,0	80,9%
CEB Distribuição	0,0	146.629.000,0	-
CEB Geração S/A	0,0	3.820.310,0	-
TOTAL	704.598.500,0	837.055.196,0	14,3%

Fonte: LOA 2006; PLOA 2007

Nota-se que as empresas CEB distribuição e CEB Geração S/A aparecem somente para o orçamento de 2007.

11 – Análise da não inclusão dos recursos do Fundo Constitucional do DF no PLOA 2007

Versa a Lei 4.320 de 1964, que "estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em seu art. 3º, que a Lei Orçamentária Anual – LOA deverá conter todas as receitas devidas de um ente. Esse princípio orçamentário é conhecido como princípio da universalidade, cuja diretriz norteadora obriga que todas as receitas do ente estejam previstas na peça orçamentária, peça esta que possui como característica precípua determinar o planejamento e evidenciar a política econômica financeira dos vários entes federados.

"Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei." (grifou-se)

Em complemento ao art. 3º do referido diploma, determina o § 1º do art. 6º que as cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluem-se, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

"Art. 6º (...)"

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluem-se, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber. (grifos nossos)".

A Lei 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, dispõe que os recursos correspondentes a esse fundo serão entregues ao Governo do Distrito Federal – GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos. Determina ainda que, para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos, consignadas à unidade orçamentária 73.105 – GDF – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

"Art. 3º Para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos, consignadas à unidade orçamentária 73.105 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos."

Analisando o PLOA da União para o exercício financeiro de 2007, o montante autorizado na unidade orçamentária 73.901 – FCDF foi da ordem de R\$ 6,09 bilhões, sendo aproximadamente R\$ 5,5 bilhões para pagamento de pessoal e encargos sociais.

É importante ressaltar que a LOA 2005 não apresenta a unidade orçamentária 73.105 – GDF – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda prevista na Lei 10.633. Os recursos referentes ao FCDF foram alocados na unidade orçamentária 73.901 – FCDF.

De forma análoga, ao analisar o ementário da receita do PLOA 2007 do DF, não se verificam os recursos relativos ao FCDF. De acordo com o § 1º do art. 6º da Lei 4.320/64, transcrito acima, os recursos deverão constar como despesa no orçamento da entidade obrigada a transferir, no caso a União, e como receita no orçamento da unidade que os receberá, no caso o DF. Os recursos originariamente autorizados no PLOA Federal aproximadamente R\$ 6 bilhões deveriam estar previstos como receita na rubrica 17000000 – Transferências Correntes no PLOA Distrital.

A ausência da programação relativa aos recursos do FCDF nos instrumentos de planejamento do DF constitui problema para avaliação e controle do gasto público distrital. Embora o PPA deva contemplar o planejamento integral de todas as ações de governo a serem realizadas em seu período de duração, inclusive aquelas custeadas com recursos do FCDF, a LDO e o PLOA não incluíram essa programação. De acordo com o parecer analítico do TCDF para 2004, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias – Seplan justifica a ausência por não haver expectativa de ingresso desses recursos nos cofres do DF.

No mesmo parecer, o TCDF informa que o Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG – atualmente só permite o registro de execuções físicas cujas contrapartidas em realizações financeiras estejam contabilizadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo. Como a execução dos recursos do FCDF não integra o Siggo, resta impossibilitado o registro das respectivas realizações físicas, inviabilizando a avaliação global das ações empreendidas no âmbito do DF, em consequência, prejudicando as ações de controle.

12 – Verificação de projetos vigentes no PLOA 2007 e não incluídos no PPA 2004/2007 (art. 167, § 1º, CF/88; art. 151, § 1º, LODF)

Por tratar-se de norma de planejamento, a lei orçamentária é instrumento que deve ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo dispõe o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Plano Plurianual vigente foi aprovado pela Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003, e abrange os exercícios compreendidos entre 1º de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2007. Já foi, porém, alterado pelas seguintes leis:

a) Lei nº 3.345, de 7 de maio de 2004, para alteração do produto decorrente da ação 3750 – Construção do Conjunto Cultural da República, do Programa 1317 – Construindo o Distrito Federal;

b) Lei nº 3.380, de 29 de junho de 2004, para inclusão dos projetos 7038 – Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas e 7316 – Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Águas Lindas;

c) Lei nº 3.550, de 11 de janeiro de 2005, para inclusão do projeto 1475 – Recuperação e Melhoramento de Rodovias, e do projeto 7332 – Construção de Prédio para Instalação do Centro Integrado de Segurança Pública na Zona Rural do Paranoá;

d) Lei nº 3.609, de 8 de julho de 2005, para inclusão do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável no Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2004 a 2007 e das outras providências;

e) Lei nº 3.853, de 18 de maio de 2006, modifica os anexos I, II e III do Plano Plurianual;

f) Lei nº 3.854, de 18 maio de 2006, altera ações nos anexos I e II e inclui as regionalizações das ações constantes dos programas discriminados nos anexos III e IV desta lei.

Ao lado dessas alterações e do fato de o Projeto de Lei Orçamentária para 2007 compreender programas e ações previstas apenas em projeto de lei, deve-se observar que a Lei Orgânica não define em que consiste a compatibilidade entre a LOA e o PPA.

É pacífico o entendimento de que cabe ao PPA a definição de programas de governo formulado mediante a identificação de problemas identificados. Os conflitos potenciais entre o PPA/LDO/LOA surgem do fato de o PPA definir metas ao nível de ações governamentais.

No projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007 – PLOA 2007, há determinadas ações e programas que não figuram na previsão do plano plurianual para o exercício de 2007 – PPA 2007. Por outro lado, há ações que, embora previstas no PPA 2007, tiveram seus valores alterados pelo PLOA 2007.

12.1 - AÇÕES E PROGRAMAS INCLuíDOS PELO PLOA 2007

Dentre as ações previstas no PLOA 2007 e que não se encontram no PPA 2007, pode-se mencionar:

Quadro 20 – Ações constantes do PLOA 2007 e não previstas no PPA

Programa	Ação	Descrição	Valor (R\$)
0050-vigilância à saúde	3288-construção de centro de saúde	0041-centro de saúde construído	2.000,00
0050-vigilância à saúde	0023-ações de vigilância	0188-posses atenuadas	1.185.180,00
0050-vigilância à saúde	0008-ações integradas de vigilância	0008-ação realizada	7.152.450,00
0050-vigilância à saúde	7470-construção de unidade de atividade física e saúde	0210-prédio construído	389.380,00
0050-vigilância à saúde	7471-construção de central de serviço de verificação de débitos-SVO	0210-prédio construído	400.500,00
0050-vigilância à saúde	7472-construção de centro para atividades de projeto de redução de danos em DST/AIDS	0210-prédio construído	423.800,00
0050-vigilância à saúde	7473-construção do núcleo de respostas rápidas	0210-prédio construído	130.680,00
0071-desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação	3710-implantação do governo transparente e-gov	0242-rede de informática instalada	2.000,00
0084-urbanização	1984-construção de prédios e próprios	0210-prédio construído	2.000,00
0084-urbanização	1999-implantação de placas endereçamento	0313-equipamento instalado	2.000,00
0084-urbanização	3247-reforma de feiras	0127-feira reformada	2.000,00

			administrativa IX Colândia	
0084-urbanização	3980-implantação de drenagem pluvial em diversas locais	0238-rede de águas pluviais construída	22101-secretaria de estado de infra-estrutura e obras	2.000,00
0084-urbanização	3980-implantação de drenagem pluvial em diversas locais	0238-rede de águas pluviais construída	38111-região administrativa IX - Colândia	80.000,00
0084-urbanização	7220-construção de terminais rodoviários	0274-terminal construído	38115-região administrativa XIII-Santa Maria	2.000,00
0100-apoio administrativo	2409-realinhamento de caminhões-GDF	0321-caminho realinhado	13101-secretaria de estado de gestão administrativa	5.000.000,00
0100-apoio administrativo	4098-suporte administrativo operacional a órgãos vinculados por contrato de gestão	0005-ação realizada	11101-secretaria de estado de governo	23.801.138,00
0100-apoio administrativo	9051-participação em organismos internacionais	0002-ação implementada	11101-secretaria de estado de governo	83.700,00
0122-abastecimento de água	7040-programa de saneamento básico no Distrito Federal	0266-sistema ampliado	22101-secretaria de estado de infra-estrutura e obras	12.897.000,00
0228-valorização da função pública	3700-realização de concursos públicos – GDF	0258-servidor contratado	13101-secretaria de estado de gestão administrativa	11.196.000,00
2600-segurança em ação	6204-manutenção da coordenadoria integrada de operações de segurança pública e defesa social – CIOSP	0172-órgão mantido	24101-secretaria de estado de segurança pública	35.039.900,00
2600-segurança em ação	7409-implantação de coordenadoria integrada de operações de segurança pública e defesa social – CIOSP	0093-equipamento adquirido	24101-secretaria de estado de segurança pública	17.000.000,00
3100-iluminando Distrito Federal	3720-implantação do programa de revitalização da iluminação pública do DF – RELUZ-DF contrapartida do GDF	0150-luminária instalada	22101-secretaria de estado de infra-estrutura e obras	15.371.835,00
3300-mãos à obra	3622-programa de saneamento básico no DF – drenagem pluvial	0238-rede de águas pluviais construída	22101-secretaria de estado de infra-estrutura e obras	11.276.200,00
3300-mãos à obra	3625-programa de saneamento básico no DF – melhoria de regulação, controle ambiental, estudos e supervisão	0224-projeto realizado	22101-secretaria de estado de infra-estrutura e obras	12.317.169,00

Fonte: PPA 2004-2007; PLOA 2007

* Além de a ação não estar prevista no PPA 2007, seu código (4996) corresponde a outra ação, qual seja, "construção de posto de saúde de águas claras".

O valor total destas ações monta à quantia de R\$ 309.677.564,0. Em termos percentuais, este valor representa aproximadamente 2,9% do orçamento total do Distrito Federal para 2007 (10.735.094.984,00).

Ao lado dessas ações, merece destaque a ação 7453 - CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS – LIGAÇÃO ÁGUAS CLARAS/GUARÁVEPIA, com início em janeiro de 2007 e término em dezembro de 2011. Com efeito, esta ação foi contemplada com recursos no PLOA 2007 sem, contudo, estar prevista no PPA vigente, contrariando o disposto no art. 167, § 1º, da CF/88. De acordo com este dispositivo constitucional, os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro – caso da ação mencionada – não poderão ser iniciados sem prévia inclusão no PPA.

Há menção, ainda, a programas, no PLOA 2007, cujas previsões não constam do PPA 2007. Veja-se:

a) "0103-modernização da gestão e do planejamento – PRÓ-GEPLAN", que tem como objetivo "modernizar e estruturar o sistema de planejamento, melhorando os processos de elaboração, controle, acompanhamento e avaliação dos programas voltados à execução das ações governamentais, na condição de órgão central de planejamento, e coordenador das políticas multisetoriais, inclusive com a participação da sociedade e incluir o Distrito Federal no programa PNAGE". Este programa prevê a alocação de recursos, na secretaria de Estado de planejamento, coordenação e parcerias (UO 32101), no valor total de R\$ 14.027.181,00 (quatorze milhões vinte e sete mil cento e oitenta e um reais);

b) "0105-programa de desenvolvimento regional", tendo como objetivo "colaborar na promoção do desenvolvimento integrado do Distrito Federal e sua região de influência". Este programa prevê a alocação de recursos, também no âmbito da secretaria de Estado de planejamento, coordenação e parcerias (UO 32101), no valor de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

12.2 – AÇÕES QUE TIVERAM SEUS VALORES ALTERADOS PELO PLOA 2007

Não bastasse a inclusão de ações e programas novos, no PLOA 2007, diversas ações tiveram dotações alteradas em relação ao que figura no PPA 2007, estabelecendo valores superiores aos consignados neste instrumento de planejamento. Entre elas, pode-se citar:

Quadro 21 – Ações com valores alterados pelo PLOA 2007

Programa	Ação	Produto	Unidade Orçamentária	Valor constante de PLOA 2007 (R\$)	Valor previsto no PPA 2007 (R\$)
0071- desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação	3990- modernização tecnológica	0222-projeto implantado	32201-companhia de desenvolvimento plano central	468.549.253,00	118.145.000,00

Programa	Ação	Produto	Unidade Orçamentária	Valor constante de PLOA 2007 (R\$)	Valor previsto no PPA 2007 (R\$)
0214- modernização e adequação do SUS/DF	3307-construção de hospital regional	0138-hospital construído	23901-fundo de saúde do Distrito Federal	82.188.250,00	5.171.000,00
0214- modernização e adequação do SUS/DF	3467-melhoria das estruturas físicas das unidades da secretaria de estado de saúde	0212-prédio reformado	23901-fundo de saúde do Distrito Federal	115.248.905,00	31.891.000,00
0228- valorização da função pública	6195-concessão de plano de saúde aos servidores	0256-servidor beneficiado	13202-instituto de assistência à saúde dos servidores do Distrito Federal – INAS	117.000.000,00	30.000.000,00
0700-cidade limpa e urbanizada – garantia de bem estar social	2079-escrúpulo e manutenção das atividades de limpeza pública	0148-lixo coletado	22207-serviço de conservação de monumentos públicos BELACAP	199.823.008,00	87.768.000,00
2800-transporte seguro	1476-recuperação e melhoramento de rodovias	0251-rodovia recuperada	28205-departamento de estradas e rodagem do Distrito Federal – DER	152.958.401,00	74.126.000,00

Fonte: PPA 2004-2007; PLOA 2007

Além das alterações registradas no quadro anterior, pode-se observar, no PLOA 2007, que o programa "0700-cidade limpa e urbanizada – garantia de bem estar social" possui ação com valor superior ao previsto no PPA 2007. A ação mencionada é a "8508-manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas", com valores alocados para a companhia urbanizadora da nova capital do Brasil, secretaria de estado de coordenação das administrações regionais e para várias regiões administrativas. O valor consignado no PLOA 2007 é de R\$ 186.735.419,00 ao passo que o valor previsto no PPA 2007 foi de R\$ 118.800.000,00.

O valor total do acréscimo entre os valores previstos no PPA 2007 e os valores consignados no PLOA 2007, entre as ações antes referidas, perfaz o montante de R\$ 856.700.236,00. Isso representa aproximadamente 8% do orçamento total do Distrito Federal para 2007 (R\$ 10.735.094.984,00).

12.3 – POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE AÇÕES E ALTERAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS PARA AS AÇÕES

Nos termos do art. 4º do texto da lei do plano plurianual 2004-2007 – Lei Distrital nº 3157/03 -, "A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e das metas correspondentes poderá ocorrer por intermédio das Leis Orçamentárias Anuais ou Leis de Créditos Adicionais, alterando-se o valor do programa na mesma proporção, em razão de: I – alterações da realidade social, econômica e financeira e do processo gradual de reestruturação do gasto público do Distrito Federal; II – mudanças ocorridas na legislação que trata das finanças públicas e das classificações orçamentárias".

Apesar de o dispositivo legal citado não ter, até o presente momento, sua inconstitucionalidade declarada pelos tribunais pátrios, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF – firmou entendimento de que as disposições nele contidas contrariam o disposto no § 1º do art. 149 da LODF. Segundo este dispositivo da LODF, a revisão/modificação do PPA somente pode ser realizada por lei específica. No caso concreto do julgamento, o TCDF, conforme item II.a da Decisão nº 2.055/04, determinou à Seplan que se absteresse de efetuar inclusões, exclusões ou alterações de ações orçamentárias e das metas correspondentes nos moldes do referido art. 4º, exigindo-se, para tanto, lei específica.

Entretanto, o Poder Legislativo segue a determinação legal, sendo facultada a alteração do PPA mediante inclusão de ações diretamente pela lei orçamentária, bem como a alteração dos respectivos valores.

13 – Competibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO 2007 com PLOA 2007.

O quadro 21 apresenta as receitas e despesas primárias para cálculo do Resultado Primário:

Quadro 21 – Resultado primário 2007

I.1 - Receitas Correntes + Capital	9.218.721,00	9.898.040,00	7,4%	679.319,00
I.1-1 Receita de origem tributária	6.117.046,00	6.659.377,00	8,9%	542.331,00
I.1-1-1 Receita tributária (menos IRPQN)	5.163.954,00	5.655.065,00	9,5%	491.111,00
I.1-1-2 Imposto de Renda (IRPQN)	794.828,00	858.946,00	8,1%	64.118,00
I.1-1-3 Outras Receitas de origem tributária	158.264,00	145.366,00	-8,1%	-12.898,00
I.1-2 Transferências da União	0,00	0,00	0,0%	0,00
I.1-3 Outras Receitas	3.101.675,00	3.238.663,00	4,4%	136.988,00
I.1-3-1 Alienação de Bens	140.996,00	124.912,00	-11,4%	-16.084,00
I.1-3-2 Operações de crédito	226.299,00	237.984,00	5,2%	11.685,00
I.1-3-3 Demais receitas	2.734.380,00	2.875.767,00	5,2%	141.387,00

I-2 Deduções (Receitas financeiras)	380.624,00	374.676,00	-1,6%	-5.948,00
I.2-1 Aplicações financeiras	3.107,00	2.746,00	-11,6%	-361,00
I.2-2 Alienação de bens	140.996,00	124.912,00	-11,4%	-16.084,00
I.2-3 Operações de Crédito	226.299,00	237.984,00	5,2%	11.685,00
I.2-4 Amortizações	10.222,00	9.034,00	-11,6%	-1.188,00
Total das receitas fiscais (I.1+I.2)(A)	8.838.097,00	9.523.384,00	7,8%	685.287,00
II.1 Despesas correntes + capital (D)	9.244.156,00	9.898.040,00	7,1%	653.884,00
II.1-1 Pessoal e encargos	3.615.433,00	4.014.509,00	11,0%	399.069,00
II.1-2 Demais	5.628.723,00	5.883.536,00	4,5%	254.815,00
II.2 - Deduções (despesas financeiras)	402.811,00	396.787,00	-1,5%	-6.024,00
II.2-1 Juros e encargos de dívida	163.955,00	137.031,00	-16,4%	-26.924,00
II.2-2 Amortização de dívida	106.278,00	103.519,00	-2,6%	-2.759,00
II.3 Concessão de empréstimos	132.578,00	156.237,00	17,8%	23.659,00
Total das despesas fiscais (II.1-II.2)(B)	8.841.345,00	9.801.283,00	7,5%	659.908,00
III - Resultado Primário (A-B)	-37.248,00	-77.899,00	-78,5%	-25.359,00

Fonte: PLOA 2007

É importante verificar que o quadro apresentado pelo Poder Executivo na LDO, ao somar os itens da receita corrente de origem tributária (I.1 - 1) para o ano de 2007, calcula a monta igual a R\$ 6.142.481,00. O somatório dos itens que compõem a receita tributária é R\$ 6.117.046,00, existindo uma diferença de R\$ 25.435,00.

Com base nessa diferença o Resultado Primário calculado foi negativo, igual a R\$ 3.248,00.

É importante verificar que existe uma aumento de 8,9 %, R\$ 542.331,00 em valores absolutos, entre a receita tributária prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2007 e aquela apresentada no PLOA 2007. É necessário que seja apresentada justificativa para essa reestimativa, a fim de subsidiar a análise por parte do Poder Legislativo.

De forma análoga, a despesa fixada pela LDO 2007 em comparação àquela fixada no PLOA 2007 apresenta um aumento de 7,1%, concentrando esse aumento principalmente em gastos de pessoal. É necessário que seja apresentada justificativa para essa reestimativa, a fim de subsidiar a análise por parte do Poder Legislativo.

14 – Verificação da regra de ouro (art.167, III, CF/88; art.151, III, LODF).

De acordo com a CF/88, LODF e LDO 2007, é vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.

À luz do PLOA 2007, existe previsão nos orçamentos fiscal e da seguridade social da monta de R\$ 237.983.986,00 para contratação de operações de crédito.

Em contrapartida, na fixação da despesa, o valor previsto para despesas de capital – GND 4,5 e 6 – nos orçamentos fiscal e da seguridade é de R\$ 1.866.977.143,00, sendo R\$ 1.570.886.043 referentes à fonte do tesouro, e R\$ 96.291.100,00 referentes a outras fontes.

Nessa ínterim, verifica-se que a receita prevista na realização de operações de crédito é 14,2% da despesa alocada em despesas de capital, estando em harmonia com os dispositivos constitucionais e legais.

15 – Verificação da destinação de recursos da alienação de bens e direitos em despesas correntes (art. 44, caput, LRF; art. 22º, § 3º, LDO 2007).

De acordo com os dispositivos supracitados, é vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente.

As fontes referentes à alienação de bens e direitos são as seguintes:

- 107 – Alienação de imóveis. As fontes 207, 307 e 407 são referentes a exercícios anteriores;
- 110 – Alienação de títulos mobiliários. As fontes são 210, 310 e 410 são referentes a exercícios anteriores;
- 117 – Alienação de bens móveis. As fontes são 217, 317 e 417 são referentes a exercícios anteriores.

Existem R\$ 2.000,00 alocados na unidade orçamentária 20.201 – Departamento de Trânsito do Distrito Federal que estão destinados a financiar despesas correntes, modalidade Outras Despesas Correntes.

Ao analisar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2007, verificou-se que a despesa está alocada no elemento 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

16 – Análise da reserva de contingência (Art. 5º, III, 'b', LRF; art. 8, caput, LDO 2007).

Dispõe a LRF, em seu art. 5º, III, 'b', que o PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Por sua vez a LDO 2007 determinou que a reserva de contingência será constituída de, no mínimo, 3% da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e a 1% na lei, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

A luz do PLOA 2007, existem alocados à unidade orçamentária 99.999 – Reserva de Contingência, no crédito orçamentário 99.999.999.999.0001 – Reserva de Contingência, o montante de R\$ 255.317.000,00.

O PLOA apresenta a Receita Corrente Líquida prevista igual a R\$ 8.446.734.672,00.

Nesse ínterim, o valor previsto para a reserva de contingência representa exatamente 3% da receita corrente líquida.

17 – Análise da composição dos gastos com pessoal (GND 1)

Em análise ao demonstrativo que autoriza o aumento referente a pagamento de pessoal, art. 45, § 5º da LDO 2007, consoante o disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, verifica-se que o aumento previsto para órgãos do Poder Executivo é de R\$ 41.612.358,00. Em análise ao elemento da despesa 11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, o aumento absoluto foi de R\$ 492.853.031,00, aumento muito acima do autorizado no citado demonstrativo.

O quadro 22 apresenta os elementos referentes a Pessoal e Encargos Sociais:

Quadro 22 – Elementos de despesa referentes ao GND 1

Elemento	LOA 2006 (R\$)	PLOA 2007 (R\$)	VAR. %
01 - Aposentadorias e reformas	618.273.090,00	604.032.588,00	-2,3%
03 - Pensões	142.745.170,00	187.973.140,00	31,7%
04 - Contratação por tempo determinado	16.364.225,00	24.376.382,00	49,0%
08 - Outros benefícios assistenciais	20.353.615,00	24.436.421,00	20,1%
09 - Salário - família	104.337,00	100.449,00	-3,7%
11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.063.612.490,00	2.556.465.521,00	23,9%
12 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar	4.464.000,00	3.954.378,00	-11,4%
13 - Obrigações patronais	108.087.690,00	138.059.507,00	27,7%

14 - Diárias - civil	3.664.200,00	4.200.748,00	14,6%
15 - Diárias militar	531.200,00	279.000,00	-47,5%
16 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	20.988.780,00	22.433.726,00	6,9%
18 - Auxílio financeiro a estudantes	64.548.860,00	38.455.721,00	-40,4%
20 - Auxílio financeiro a pesquisadores	6.566.396,00	3.869.890,00	-41,1%
21 - Juros sobre a dívida por contrato	143.254.850,00	136.627.575,00	-5,3%
22 - Outros encargos sobre a dívida por contrato	1.646.000,00	1.403.200,00	-14,8%
30 - Material de consumo	473.370.453,00	462.243.323,00	-2,4%
31 - Premiações culturais, artísticas, científicas	1.548.864,00	972.184,00	-37,2%
32 - Material de distribuição gratuita	37.290.375,00	77.462.904,00	107,7%
33 - Passagens e despesas com locomoção	46.442.296,00	44.737.150,00	-3,7%
34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	136.371.140,00	280.499.924,00	106,7%
35 - Serviços de consultoria	46.573.147,00	29.822.234,00	-36,0%
36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	35.403.838,00	41.593.455,00	17,5%
37 - Locação de mão-de-obra	63.930.370,00	61.361.928,00	-4,0%
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.061.892.621,00	2.655.791.780,00	38,1%
TOTAL	6.699.127.905,00	7.404.133.587,00	10,5%

Fonte: PLOA 2007

Os maiores aumentos percentuais ocorreram nos elementos 32 – Material de distribuição gratuita, com aumento de 107,7%, e 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, com incremento de 105,7%.

O elemento 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização foi também um dos maiores incrementos em valores absolutos, com aumento de R\$ 144.128.784,00, perdendo para o elemento de despesa 39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, com aumento de R\$ 703.899.159,00.

É importante que o Poder Executivo apresente justificativa para o aumento expressivo no grupo de natureza da despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais, principalmente em relação aos elementos de despesa: 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização; 36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; 37 – Locação de mão-de-obra; e 39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

De fato, estes elementos de despesa – 34, 36, 37 e 39 – podem servir de base para a contratação de pessoal, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, sem concurso público. E, mais que isso, por meio de intermediação desnecessária.

A CF/88, no art. 37, incisos II e V, permite a contratação sem a aprovação em concurso público; entretanto, o referido diploma legal não exige intermediação para esta contratação.

Desse modo, é necessário que o Poder Executivo especifique se os gastos previstos com os elementos de despesa 34, 36, 37 e 39 não englobam contratação de pessoal sem concurso público ou, ainda, contratação por meio de intermediário (pessoa física ou jurídica).

Cumpra anotar que o próprio TCDF, no parecer prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal do exercício de 2005, já abordou a questão da contratação de pessoal por meio de pessoa interposta. Na ocasião, o TCDF ressaltou as contas quanto à:

a) contabilização, devido à ausência ou registro parcial de contabilização de despesas realizadas com terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores e empregados públicos na rubrica específica; e

b) gestão governamental, pela contratação indireta de pessoal por parte do Instituto Candango de Solidariedade. Sobre essas contas de 2005, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPCDF asseverou que 42,49% do pessoal alocado nas Administrações Regionais do DF pertenciam ao Instituto Candango de Solidariedade.

A prática da contratação indireta de pessoal, em 2005, não alcançou apenas o Instituto Candango de Solidariedade. Na manifestação às contas daquele ano, o MPCDF incluiu também, na prática ilícita, a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan. Nos exatos termos mencionados pelo órgão ministerial, "[...] o que se viu, portanto, em 2005, foi um descalabro. Existiu uma verdadeira quarteirização ilícita de mão de obra (ou quarteirização?), funcionando a Codeplan e o ICS como meros intermediadores."

A tendência – caso a situação permaneça tal como se encontra – é que o problema venha a ser agravado, pois, desde 2005, as despesas previstas no GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais, ano a ano, só aumentaram.

Ainda no que tange à contratação de pessoal sem concurso público, o Supremo Tribunal Federal – STF já se pronunciou, na ADIN 1981/DF, ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores. Na oportunidade, em decisão liminar, o STF manteve a redação dada ao art. 19, V, LODEF, na parte que trata do percentual mínimo, referente aos cargos em comissão, a ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo. Assim, conforme estabelece a redação deste dispositivo legal, "no mínimo cinquenta por cento dos cargos em comissão [...] serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei". Por outro lado, o STF determinou a suspensão da redação do dispositivo da LODEF quando se refere ao preenchimento das funções de confiança. Segundo o STF, as funções de confiança destinam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo.

Para aferir-se o cumprimento do percentual mínimo de 50% de ocupação dos cargos em comissão por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, é de fundamental importância que o Poder Executivo envie informações detalhando o preenchimento dos cargos públicos da administração direta e indireta, separando os que são ocupados por servidores concursados (cargo efetivo) daqueles que são preenchidos por servidores não-concursados. Sobre tudo diante da informação contida no parecer do MPCDF, às contas do Governo do Distrito Federal do

exercício de 2005. De acordo com o órgão ministerial, no ano de 2005, 90,28% do quadro de pessoal das administrações regionais eram ocupados por servidores não-concursados. Esse fato não passou despercebido no parecer prévio do TCDF, tendo este órgão ressaltado as contas do ano de 2005, quanto à gestão governamental, entre outros motivos, pela "[...] ocupação, no âmbito das administrações regionais e da Sucar, por profissionais alheios ao quadro de pessoal do GDF, de cargos em comissão em quantidade superior à de cargos efetivos [...]".

Outro ponto que mereceu análise do TCDF dizia respeito ao tipo de atividade exercida pelos servidores comissionados. Consoante o Tribunal de Contas, parte dos cargos comissionados das administrações regionais e da Sucar estaria sendo utilizada "[...] para exercício de atividades meramente administrativas, em afronta aos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal". A ressalva feita pelo órgão de contas distrital merece total crédito, pois, como dispõe o art. 37, V, da CF/88, "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; [grifou-se]".

Portanto, no tocante aos gastos com pessoal, deve o Poder Executivo fornecer informações:

a) detalhando o montante a ser gasto com os elementos de despesa 34, 36, 37 e 39, constantes do GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais, para averiguar-se

possível violação ou fraude da norma constitucional que prevê como regra a contratação mediante aprovação em concurso público – art. 37, II e V;

b) detalhando a estrutura de cargos preenchidos por servidor público concursado e por servidor público não-concursado, a fim de se aferir se está sendo observado o percentual mínimo de 50% estabelecido no art. 19, V, da LODF.

Registra-se a advertência para que o Poder Executivo verifique se os cargos comissionados - não só das administrações regionais e da Sucar, mas de toda a administração pública direta e indireta - têm como fundamento de existência o exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento.

18 – Conclusões

A análise do conteúdo e da forma de apresentação do projeto foi efetuada de modo a cumprir completamente as disposições constitucionais, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF – e das demais normas federais e distritais pertinentes.

Para a efetiva realização deste mister, contudo, deve o Poder Executivo esclarecer ou complementar alguns pontos do projeto de lei ora em exame, conforme abordado no corpo deste parecer preliminar. Eventuais análises não

compreendidas neste parecer ficarão a cargo do relator geral, em apreciação posterior.

Conforme dispõe o art. 155 da LODF, “ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal”.

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre aspectos do projeto de lei ora em análise, deverão ser solicitadas, ao Poder Executivo, as seguintes informações:

- **Demonstrativo da aplicação dos recursos em educação:** detalhamento dos tributos que se encontram abarcados pelos itens Multa e Juros de Mora de Outros Tributos, Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos e Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos, para que o Poder Legislativo possa analisar, efetivamente, o cálculo da receita aplicada em educação;
- **Demonstrativo da aplicação dos recursos em educação:** detalhamento do valor orçado na função 12 – Educação, relacionando os valores calculados ao respectivo crédito orçamentário. É importante que o Poder Executivo apresente justificativa para a discrepância entre o valor previsto no supracitado demonstrativo e aquele previsto, no PLOA 2007, na função Educação. Caso a diferença seja relativa aos valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal na função Educação, que sejam detalhadas essas aplicações de modo a viabilizar a análise por parte do Poder Legislativo;
- **Demonstrativo da aplicação dos recursos em educação:** é necessário o detalhamento, no ementário da receitas, das rubricas referentes ao subitem 1.2.1 – Previdência Social (fonte – transferência União), relacionando quais créditos orçamentários são utilizados para cálculo do valor apresentado;
- **Demonstrativo da aplicação dos recursos em educação:** é necessário que o Poder Executivo faça o detalhamento do subitem J.4.3.4 – Recursos do FCPF para Concessão de Benefícios, de forma a tornar possível a análise da destinação de recursos para a educação pelo Poder Legislativo;
- **Demonstrativo da aplicação dos recursos em educação:** é necessário que o Poder Executivo informe quais créditos estão sendo utilizados para o cálculo do subitem K.1.1 – Despesa Orçada com MDEF e K.1.2 – Despesa Orçada nas funções 09 e 28.
- **Demonstrativo da aplicação dos recursos em saúde:** especificação das ações que foram consideradas no cálculo das despesas aplicadas na área de saúde, inclusive as ações executadas pela FEPECS presentes no Fundo de Saúde do DF;
- **Demonstrativo da aplicação mínima na FAP:** justificativa para o valor destinado às “Transferências de Concursos de Prognósticos Esportivos”, além da justificativa para a fixação de aproximadamente 50% do valor mínimo previsto para aplicação no apoio à pesquisa estar alocado na ação “Apoio à Inclusão Digital”;
- **Esclarecimento do aumento na previsão da receita orçamentária,** visto que as projeções dos anos anteriores foram estimadas acima do realizado, tanto nas receitas correntes como nas de capital;
- **Justificativa da utilização no PLOA/2007 de estimativa de receita superior em R\$ 653.883.788,00 à aprovada na LDO/2007,** conforme demonstrado no item 9 deste parecer;
- **Justificativas das alterações na composição de recursos por órgão,** presentes no orçamento fiscal e da seguridade social, conforme item 10.1 do parecer preliminar;
- **Justificativa para alteração da despesa fixada pela LDO 2007 que, em comparação à fixada no PLOA 2007, apresenta uma reestimativa em valores correntes de 7,1%;**
- **Justificativa para o aumento expressivo no grupo de natureza da despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais, principalmente em relação aos elementos de despesa 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de**

contratos de terceirização; 36 – Outros serviços de terceiros - pessoa física; 37 – Locação de mão-de-obra; e 39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

- **Detalhamento do montante a ser gasto com os elementos de despesa 34, 36, 37 e 39, constantes do GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais, para averiguar-se possível descumprimento da norma constitucional que prevê como regra a contratação mediante aprovação em concurso público – art. 37, II e V;**
- **Demonstração da estrutura de cargos públicos, na administração pública direta e indireta do DF, discriminando-se aqueles preenchidos por servidor público concursado e aqueles ocupados por servidor público não-concursado, a fim de se aferir se está sendo observado o percentual mínimo de 50% estabelecido no art. 19, V, da LODF;**
- **Justificativa para a inclusão, no PLOA 2007, de ações e programas não previstos no PPA 2007 (art. 4º da Lei Distrital nº 3157/03 – PPA),**
principalmente das ações e programas descritos no item 12 deste parecer preliminar;
- **Justificativa para a alteração nos valores das ações, no PLOA 2007, em montante superior ao previsto no PPA 2007, (art. 4º da Lei Distrital nº 3157/03 – PPA), principalmente das ações descritas no item 12 deste parecer preliminar.**

Vale ressaltar algumas considerações pertinentes ao PLOA/2007:

- A adoção de valor da receita orçamentária no PLOA divergente do previsto na LDO deu-se sem qualquer justificativa ou fundamento legal, sendo que o art. 5º, I, da LRF, exige a compatibilidade entre a proposta orçamentária e a LDO;
- Com a modificação do art 8º, o Poder Executivo poderá alterar os créditos orçamentários do Poder Legislativo, o que não era permitido pela LOA/2006;
- A proposta apresentada para o PLOA/2007 não reflete os valores realizados de operações de crédito nos últimos exercícios. Verifica-se o mesmo comportamento nos demais itens da receita de capital, o que transforma a lei orçamentária em um instrumento de mera formalidade, deturpando o objetivo essencial da lei, que é a fixação da despesa com base na previsão das receitas, o que inviabilizará a execução de muitas ações, devido à frustração de recursos.

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.552/06, que “*Estima a receita e fixa a despesa do DF para o exercício financeiro de 2007*”, tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, proponho a aprovação desse parecer preliminar.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2006.

Deputado PAULO TADEU
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Deputado Aguinaldo de Jesus, no uso das suas atribuições prevista no Art. 78 do RI/CLDF, convocamos os Senhores Deputados membros desta Comissão para a 2ª Reunião Ordinária da 4º Sessão Legislativa da 4º Legislatura desta Casa de Leis, a realizar-se no dia 24 de outubro de 2006, às 9:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Reunião das Comissões.

De igual modo, solicitamos aos Senhores (as) Deputados (as) que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.

Brasília 18 de outubro de 2006

Alaércio Gonçalves da Silva
Secretário de Comissão

Alaércio Gonçalves da Silva
Secretário de Comissão

Pauta da 2ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser realizada na Sala de Reunião das Comissões, Dia 24 / 10 /2006

- I. Abertura dos Trabalhos,
- II. Comunicados,
- III. Matérias para discussão e votação.

01. Projeto de Lei nº 424/2003

Autoria: Dep. Leonardo Prudente

Relatoria: Dep. José Edmar

Ementa: Proíbe a construção de 'Presídio Federal' no Distrito Federal.

Parecer: Favorável à matéria

02. Projeto de Lei nº 993/2003

Autoria: Dep. José Edmar

Relatoria: Dep. Odilon Aires

Ementa: Toma obrigatória a disponibilidade dos serviços de profissionais de salva-vidas nos clubes, associações atléticas ou assemelhados, estabelecidos no Distrito Federal e dá outras providências.

Parecer: Favorável à matéria (com substitutivo)

03. Projeto de Lei nº 1118/2004

Autoria: Deps. Leonardo Prudente e Gim Argello

Relatoria: Deputado José Edmar

Ementa: Dispõe sobre a criação do Serviço Comunitário de Quadra, prestado por empresa de segurança privada.

Parecer: Favorável à matéria

Concedida vista ao Deputado José Edmar; na reunião do dia 17/11/2005.

04. Projeto de Lei nº 1592/2004

Autoria: Dep. Wilson Lima

Relatoria: Dep. José Edmar

Ementa: Dispõe sobre o seguro obrigatório de veículos automotores e dá outras providências.

Parecer: Favorável à matéria

05. Projeto de Lei Complementar nº 1623/2004

Autoria: Dep. Peniel Pacheco

Relatoria: Dep. Aguinaldo de Jesus

Ementa: Veda o uso de produtos inflamáveis acesos para malabares e assemelhados, bem como de instrumentos perfuro-cortantes, em logradouros e vias públicas, sem expressa autorização, e dá outras providências.

Parecer: Favorável à matéria

06. Projeto de Lei nº 1825/2005

Autoria: Deputado Chico Floresta

Relatoria: Deputado Chico Floresta

Ementa: Dispõe sobre a concessão de registros para Centros de Formação de Condutores - CFCS, no Distrito Federal.

Parecer: Favorável à matéria

07. Projeto de Lei nº 1851/2005

Autoria: Augusto Carvalho

Relatoria: Deputado Chico Floresta

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de ciclovias ou ciclofaixas no sistema viário do Distrito Federal.

Parecer: Favorável à matéria

08. Projeto de Lei nº 1860/2005

Autoria: Peniel Pacheco

Relatoria: Chico Floresta

Ementa: Disciplina os horários para a circulação de veículos que comportam produto perigoso e veículos com dimensões excedentes na Estrada Parque Industrial e Abastecimento (EPIA) e dá outras providências.

Parecer: Favorável à matéria

09. Projeto de Lei nº 1926/2005

Autoria: Wilson Lima

Relatoria: Dep. José Edmar

Ementa: Dispõe sobre o controle das atividades de desmonte de veículos e comercialização de seus equipamentos, peças e acessórios.

Parecer: Favorável à matéria

10. Projeto de Lei nº 1947/2005

Autoria: Deputado Agrício Braga

Relatoria: Deputado Aguinaldo de Jesus

Ementa: Estabelece restrição a comercialização de jogos do tipo 'RPG', no âmbito do Distrito Federal.

Parecer: Favorável à matéria

11. Projeto de Lei nº 1975/2005

Autoria: Dep. Wilson Lima

Relatoria: Dep. Aguinaldo de Jesus

Ementa: Dispõe sobre a participação obrigatória de Comissão Especial em ações policiais que visem à desocupação de áreas ocupadas, de forma irregular, para assentamento.

Parecer: Favorável à matéria (com substitutivo)

12. Projeto de Lei nº 2296/2006

Autoria: Dep. Augusto Carvalho

Relatoria: Dep. Chico Floresta

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 3075 de 24/09/2002, que dispõe sobre multas de trânsito.

Parecer: Favorável à matéria (com emenda substitutiva)

13. Projeto de Lei nº 2322/2006

Autoria: Dep. Brunelli

Relatoria: Dep. Aguinaldo de Jesus

Ementa: Dispõe sobre a obrigação de divulgação em jornais de grande circulação, as informações que especifica.

Parecer: Favorável à matéria

14. Projeto de Lei nº 2382/2006

Autoria: Dep. Roney Nemer

Relatoria: Dep. Aguinaldo de Jesus

Ementa: Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro em caminhões, tratores e máquinas da construção civil, no Distrito Federal e dá outras providências.

Parecer: Favorável à matéria

15. Indicação nº 4170/2005

Autoria: Deputada Ariete Sampaio

Ementa: Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública que assegure policial do Batalhão Escolar no turno matutino do Centro de Ensino Fundamental 16 de Ceilândia.

16. Indicação nº 5623/2006

Autoria: Dep. Leonardo Prudente

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança do Distrito Federal, a construção de Posto Policial no Vale do Amanhecer, Região Administrativa de Planaltina.

17. Indicação nº 5919/2006

Autoria: Dep. RONY NEMER

Ementa: Sugere A Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal a implantação de Controle Eletrônico de Velocidade nos locais de trânsito de pedestre e/ou paradas de transporte público da Via L 4 Norte e Sul.

18. Indicação nº 5991/2006

Autoria: Dep. CHICO VIGILANTE

Ementa: Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF a pintura das faixas de trânsito e de pedestres da Avenida P-5, localizada no P-Sul, Região Administrativa de Ceilândia- RA IX.

19. Indicação nº 5992/2006

Autoria: Dep. CHICO VIGILANTE

Ementa: Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF a pintura das faixas de trânsito e de pedestres da Avenida P-4, localizada no P-Sul, Região Administrativa de Ceilândia- RA IX.

20. Indicação nº 6009/2006**Autoria: Dep. BRUNELLI**

Ementa: Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a instalação de uma Delegacia de Atendimento à Mulher - DAM, em Taguatinga - RA III.

21. Indicação nº 6024/2006**Autoria: Dep. ODILON AIRES**

Ementa: Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a criação de Comissão de Estudos, com a finalidade de implantar o Sistema de Monitoramento das Entradas e Saídas do Cruzeiro, Sudoeste e Octogonal.

22. Indicação nº 6051/2006**Autoria: Dep. CHICO FLORESTA**

Ementa: Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a revitalização do Posto Policial Localizado na QNL 07 da Região Administrativa de Taguatinga, RA III.

23. Indicação nº 6089/2006**Autoria: Dep. PEDRO PASSOS**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a criação e implantação de posto policial com sistema de rondas ostensivas, na Vila Pacheco, Vale do Amanhecer, Região Administrativa de Planaltina - RA IV.

24. Indicação nº 6105/2006**Autoria: Dep. ODILON AIRES**

Ementa: Sugere a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Reativação do Posto Policial na entrequadra 404/204 Sul.

25. Indicação nº 6130/2006**Autoria: ELIANA PEDROSA**

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, por Intermediário da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS/Df), um melhor policiamento preventivo na Vila Buritis, em Planaltina/Df.

26. Indicação nº 6134/2006**Autoria: Dep. ELIANA PEDROSA**

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (Sspds/Df), policiamento preventivo no Condomínio Quintas do Amanhecer II, em Planaltina/Df.

27. Indicação nº 6173/2006**Autoria: Dep. EDIMAR PIRENEUS**

Ementa: Sugere à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal a instalação de Delegacia de Polícia no Riacho Fundo II.

28. Indicação nº 6175/2006**Autoria: Dep. EDIMAR PIRENEUS**

Ementa: Sugere à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal a Instalação de Companhia Independente da Polícia Militar no Riacho Fundo II.

29. Indicação nº 6203/2006**Autoria: Dep. Leonardo Prudente**

Ementa: Sugere, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a melhoria no policiamento do Residencial Santos Dumont, em Santa Maria - RA XIII.

30. Indicação nº 6205/2006**Autoria: Dep. Érika Kokay**

Ementa: Sugere ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal que estude a criação de uma credencial destinada à identificação de veículos registrados e licenciados em nome de pessoas surdas.

31. Indicação nº 6217/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QNO 01 na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

32. Indicação nº 6218/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR.100, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII

33. Indicação nº 6221/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QN 7, na Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII.

34. Indicação nº 6229/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto de policial na QR 215, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII.

35. Indicação nº 6231/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QR 310, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

36. Indicação nº 6233/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na Quadra 06, Setor Leste, Região Administrativa do Gama - RA II.

37. Indicação nº 6235/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o aumento do policiamento ostensivo na Quadra 301, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

38. Indicação nº 6236/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na Quadra 211, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

39. Indicação nº 6238/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na Quadra 213, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

40. Indicação nº 6243/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo na Quadra 05, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

41. Indicação nº 6250/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na Quadra 01, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

42. Indicação nº 6251/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais na Quadra 03, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

43. Indicação nº 6254/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais no Setor de Oficinas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

44. Indicação nº 6261/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

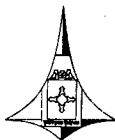
Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na QNO, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX

45. Indicação nº 6262/2006**Autoria: Dep. Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

46. Indicação nº 6265/2006**Autoria:** Dep. Pedro Passos**Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na CR-01, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**47. Indicação nº 6273/2006****Autoria:** Dep. Pedro Passos**Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo e implantação de posto policial na Quadra 215, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.**48. Indicação nº 6277/2006****Autoria:** Dep. Pedro Passos**Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais na Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**49. Indicação nº 6280/2006****Autoria:** Dep. Pedro Passos**Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o aumento do policiamento ostensivo e implantação de postos policiais na Quadra 01, Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.**50. Indicação nº 6310/2006****Autoria:** Dep. Chico Vigilante**Ementa:** Sugere à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal a reabertura do Posto Policial da Feira Central de Ceilândia, Região Administrativa IX-DF**51. Indicação nº 6311/2006****Autoria:** Dep. Chico Vigilante**Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a reabertura do Posto Policial da Feira Central de Ceilândia, Região Administrativa IX-DF**52. Indicação nº 6322/2006****Autoria:** Dep. Wilson Lima**Ementa:** Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal quanto a adoção de medidas que visem melhorar o policiamento da Região Administrativa do Varjão-RA XXIII.**53. Indicação nº 6347/2006****Autoria:** Eurides Brito**Ementa:** Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a inclusão de uma faixa de pedestre, na Via Leste, da Administração Regional de Samambaia, em local que especifica**54. Indicação nº 6354/2006****Autoria:** Dep. Eliana Pedrosa**Ementa:** Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS/DF), um melhor policiamento preventivo na Quadra 105 do Cruzeiro Novo/DF.**55. Indicação nº 6357/2006****Autoria:** Dep. Eliana Pedrosa**Ementa:** Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS/DF), um melhor policiamento preventivo na Chácara Boa Vista, no Núcleo Rural da Chapada em São Sebastião/DF.**56. Indicação nº 6363/2006****Autoria:** Dep. Pedro Passos**Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, que promova o aumento do efetivo e rondas ostensivas, visando a melhoria de segurança pública, na Quadra 07 do Setor Sul, na região Administrativa do Gama - RA II.**57. Indicação nº 6368/2006****Autoria:** Dep. Pedro Passos**Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, que promova o aumento do efetivo responsável pela segurança nos centros educacionais públicos e proximidades, visando a melhoria da segurança pública, na Região Administrativa do Gama - RA II.**58. Indicação nº 6384/2006****Autoria:** Dep. Pedro Passos**Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a criação e implantação de postos policiais com sistema de rondas ostensivas, visando melhoria da segurança pública, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Alcides Gonçalves
Secretário de Conselho

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA****CONVOCAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Educação e Saúde, Deputada Arlete Sampaio, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados membros desta Comissão para a **9ª Reunião Ordinária**, nesta Sessão Legislativa, a se realizar **2ª feira, 23 de outubro de 2006, a partir das 14h30**, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita ainda a Senhora Presidente que, na impossibilidade do comparecimento do (a) Deputado (a) titular, seja providenciada a presença do (a) respectivo (a) suplente.

Brasília, 18 de outubro de 2006.

Atenciosamente,

Carmen Lúcia Soares de Azevedo
Carmen Lúcia Soares de Azevedo
Secretária da Comissão de Educação e Saúde

PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 23/10/2006, ÀS 14h30.

I – **LEITURA E APROVAÇÃO DAS ATAS:** 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CES, realizada em 30 de maio de 2006; 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CES, realizada em 13 de junho de 2006; 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CES, realizada em 29 de agosto de 2006; 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CES, realizada em 12 de setembro de 2006; 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CES, realizada em 9 de outubro de 2006; 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CES, realizada 7 de novembro de 2005; AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o tema Vigilância Sanitária dos Estabelecimentos de Saúde, integrante do Projeto de Lei que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, realizada em 7 de abril de 2006; AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater a situação do Ensino Superior no Distrito Federal, realizada em 22 de maio de 2006; e da AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater a disciplina “artes” no currículo da educação básica do Distrito Federal, realizada em 30 de maio de 2006.

II – COMUNICADOS.

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

01 - PROJETO DE LEI Nº 2024/2005**Autor:** Deputado Wilson Lima**Relatora do Vencido:** Deputada Arlete Sampaio**Ementa:** Dispõe sobre a inscrição de observação de interesse médico nos documentos de identificação.**Parecer do Vencido:** PELA REJEIÇÃO**02 - PROJETO DE LEI Nº 1917/2005****Autoria:** Deputado Aguinaldo de Jesus**Relator (a):** Deputada Eurides Brito**Ementa:** “Dispõe sobre o uso de protetor bucal pelas crianças que freqüentam aulas de esportes, no âmbito do Distrito Federal”**Parecer:** PELA APROVAÇÃO na forma do substitutivo apresentado.**03 - PROJETO DE LEI Nº 1919/2005****Autor:** Deputado Wilson Lima**Relatora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Proíbe a comercialização de anti-séptico bucal que contenha álcool em sua fórmula, no território do Distrito Federal.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO com emenda.**04 - PROJETO DE LEI Nº 2133/2005****Autor:** Deputado Peniel Pacheco**Relatora:** Deputada Eurides Brito**Ementa:** Assegura ao condutor de veículo automotivo o direito de constar informação relativa ao seu grupo sanguíneo (sistema ABO e Rh) em sua Carteira Nacional de Habilitação.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**05 - PROJETO DE LEI Nº 2135/2005****Autoria:** Deputada Eliana Pedrosa**Relator:** Deputado Augusto Carvalho**Ementa:** Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 3.520, de 3 de janeiro de 2005, que “Institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.

06 - PROJETO DE LEI Nº 2201/2005**Autor:** Deputado Pedro Passos**Relatora:** Deputada Ariete Sampaio**Ementa:** Obriga a inclusão de literaturas impressas no Sistema Braille no acervo de todas as bibliotecas públicas, privadas, universitárias e escolares do Distrito Federal.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**07 - PROJETO DE LEI Nº 2165/2005****Autora:** Deputada Ariete Sampaio**Relatora:** Deputada Erika Kokay**Ementa:** Assegura o direito de acesso dos usuários do sistema único de saúde às ações e serviços de medicina natural e às práticas integrativas de saúde no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**08 - PROJETO DE LEI Nº 2345/2006****Autora:** Deputada Ariete Sampaio**Relatora:** Deputada Erika Kokay**Ementa:** Dispõe sobre a produção e comercialização de matérias-primas vegetais no Distrito Federal.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO com emenda.**09 - PROJETO DE LEI Nº 2205/2005****Autor:** Deputado Pedro Passos**Relatora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Institui o Programa de Saneamento da Produção, Processamento e Distribuição de Hortaliças Folhosas – Pró-Folhosas e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**10 - PROJETO DE LEI Nº 2214/2005****Autor:** Deputado Pedro Passos**Relatora:** Deputada Maria da Guia**Ementa:** Dispõe sobre a Política de Apoio à Agricultura Urbana no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**11 - PROJETO DE LEI Nº 2246/2005****Autor:** Deputado Chico Floresta**Relatora:** Deputada Ariete Sampaio**Ementa:** Dispõe sobre a distribuição de cartilha contendo noções básicas sobre economia e orçamento familiar, e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO com emenda.**12 - PROJETO DE LEI Nº 1798/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Relator:** Deputado Odilon Aires**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de "selo higiênico reciclado" em latas de alumínio de carnes, refrigerantes, sucos e similares.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO com emenda.**13 - PROJETO DE LEI Nº 1859/2005****Autor:** Deputado Peniel Pacheco**Relator:** Deputado Augusto Carvalho**Ementa:** Veda a cobrança de aluguel para a utilização de escaninho e "box" pelos alunos das escolas particulares do Distrito Federal e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**14 - PROJETO DE LEI Nº 2061/2005****Autor:** Deputado Peniel Pacheco**Relator:** Deputado Augusto Carvalho**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão de literaturas impressas no Sistema Braille no acervo de todas as bibliotecas dos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, públicos e particulares.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**15 - PROJETO DE LEI Nº 2313/2006****Autora:** Deputada Eurides Brito**Relator:** Deputado Viçoso**Ementa:** Dispõe sobre a instituição da colação de grau de alunos concluintes do ensino médio do Distrito Federal e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**16 - PROJETO DE LEI Nº 2362/2006****Autora:** Deputada Eurides Brito**Relator:** Deputado Viçoso**Ementa:** Dispõe sobre a realização de exame de diagnóstico clínico de catarata congênita em todas as crianças nascidas nos estabelecimentos que especifica, através da técnica conhecida como "reflexo vermelho", e dá outras providências.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**17 - PROJETO DE LEI Nº 2032/2005****Autor:** Deputado Peniel Pacheco**Relator:** Deputado Augusto Carvalho**Ementa:** Estabelece a obrigatoriedade de constar placa de advertência, nas dependências de academia de ginástica, "sport center", "fitness", clube esportivo ou similares, no âmbito do Distrito Federal, sobre o uso inadequado de anabolizante para a saúde dos humanos.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**18 - PROJETO DE LEI Nº 2033/2005****Autor:** Deputado Peniel Pacheco**Relator:** Deputado Augusto Carvalho**Ementa:** Assegura o atendimento médico de primeiros socorros ao cidadão usuário de parques públicos.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO.**19 - PROJETO DE LEI Nº 1788/2005****Autor:** Deputado Chico Vigilante**Relator:** Deputado Augusto Carvalho**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de canudos individuais hermeticamente embalados, por restaurantes, bares e similares, vendedores de coco e demais ambulantes.**Parecer:** PELA REJEIÇÃO.**20 - PROJETO DE LEI Nº 2336/2006****Autor:** Deputado Chico Floresta**Relator:** Deputado Augusto Carvalho**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pela rede pública de ensino do Distrito Federal.**Parecer:** PELA APROVAÇÃO com emendas.**21 - PROJETO DE LEI Nº 2095/2006****Autor:** Deputado Wilson Lima**Relator:** Deputado Augusto Carvalho**Ementa:** Dispõe sobre a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento das Doenças do Sono, e dá outras providências.**Parecer:** PELA REJEIÇÃO.**22 - INDICAÇÃO Nº 6015/2006****Autoria:** Deputado Chico Leite**Ementa:** Sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal que execute medidas tendentes a construir, com a maior urgência, Bibliotecas Públicas com terminais de computadores de acesso à rede mundial de computadores – internet com vistas a garantir a inclusão digital de jovens e adultos nas Regiões Administrativas do Paranoá, Itapoá e Varjão, Distrito Federal.**23 - INDICAÇÃO Nº 6017/2006****Autoria:** Deputado Chico Floresta**Ementa:** Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a reforma e aquisição novos equipamentos para o Hospital Regional de Brazlândia, Região Administrativa do Brazlândia - RA IV.**24 - INDICAÇÃO Nº 6033/2006****Autoria:** Deputado Leonardo Prudente**Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de Centro Integrado de formação em Turismo Rural, na Região Administrativa de Brasília.**25 - INDICAÇÃO Nº 6043/2006****Autoria:** Deputado Leonardo Prudente**Ementa:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, construção de Escolas Técnicas na Região Administrativa de Planaltina.**26 - INDICAÇÃO Nº 6047/2006****Autoria:** Deputado Chico Floresta**Ementa:** Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a contratação de mais médicos para o Hospital Regional de Brazlândia, Região Administrativa de Brazlândia, RA IV.**27 - INDICAÇÃO Nº 6048/2006****Autoria:** Deputado Chico Floresta**Ementa:** Sugere a Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de uma Escola Técnica na Região Administrativa do Recanto das Emas, RA V.**28 - INDICAÇÃO Nº 6061/2006****Autoria:** Deputado Chico Floresta**Ementa:** Sugere ao Senhor Administrador Regional de Brazlândia, RA IV, a aquisição de um novo veículo para o transporte dos funcionários do Hospital Regional de Brazlândia.**29 - INDICAÇÃO Nº 6062/2006****Autoria:** Deputado Chico Floresta**Ementa:** Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino Especial para alunos portadores de necessidades especiais na Região Administrativa do Recanto das Emas, RA V.**30 - INDICAÇÃO Nº 6063/2006****Autoria:** Deputado Chico Floresta**Ementa:** Sugere a Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma dos banheiros da Escola Parque 303/304 Norte, localizada na Entre Quadra Norte 303/304, Área Especial, Região Administrativa de Brasília, RA I.**31 - INDICAÇÃO Nº 6073/2006****Autoria:** Deputado Chico Floresta**Ementa:** Sugere a Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma das quadras poliesportivas, bem como a aquisição de novos materiais esportivos para a prática de Educação Física, do Centro de Ensino nº 3, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V.**32 - INDICAÇÃO Nº 6074/2006****Autoria:** Deputado Chico Floresta**Ementa:** Sugere a Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma das quadras poliesportivas, bem como a aquisição de novos materiais esportivos para a prática de Educação Física, do Centro Educacional nº 3, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V.**33 - INDICAÇÃO Nº 6075/2006****Autoria:** Deputado Chico Floresta**Ementa:** Sugere a Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma das quadras poliesportivas, bem como a aquisição de novos materiais esportivos para a prática de Educação Física, do Centro de Ensino nº 4, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V.**34 - INDICAÇÃO Nº 6076/2006****Autoria:** Deputado Chico Floresta**Ementa:** Sugere a Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma das quadras poliesportivas, bem como a aquisição de novos materiais esportivos para a prática de Educação Física, do Centro de Ensino nº 1, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V.

35 - INDICAÇÃO Nº 6077/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a aquisição de novos livros, bem como a reforma da Biblioteca da Escola Classe nº 12, localizada na Região Administrativa de Sobradinho, RA V.

36 - INDICAÇÃO Nº 6087/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a implantação de um Posto de Saúde para atender à população da Vila Pacheco, no Vale do Amanhecer, Região Administrativa de Planaltina - RA IV.

37 - INDICAÇÃO Nº 6091/2006**Autoria: Deputada Eliana Pedrosa**

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Saúde do Distrito Federal a reativação do Posto de Saúde da Vila Jardim Roriz na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

38 - INDICAÇÃO Nº 6094/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a pintura da Escola Classe nº 6, localizada no SHCES 805, lote 2C, Cruzeiro Novo, Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI.

39 - INDICAÇÃO Nº 6098/2006**Autoria: Deputada Eliana Pedrosa**

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Educação do Distrito Federal que disponibilize transporte escolar às crianças moradoras dos Condomínios Vila Verde, Versalles, Bem Estar e Casa Rosada em Sobradinho / DF.

40 - INDICAÇÃO Nº 6099/2006**Autoria: Deputada Eliana Pedrosa**

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Saúde do Distrito Federal a obra de afastamento do alambrado do Posto de Saúde nº 8, da QNL 24, Taguatinga Norte.

41 - INDICAÇÃO Nº 6112/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal dispensar atenção ao curso de Técnico em Meteorologia, ministrado na Escola Técnica de Brasília, na Região Administrativa de Brasília, RA I.

42 - INDICAÇÃO Nº 6114/2006**Autoria: Deputada Eliana Pedrosa**

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Saúde do Distrito Federal junto à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, que sejam tomadas as providências necessárias com vistas a disponibilização de veículos para o transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, para as Diretorias Regionais de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo, Recanto das Emas, Santa Maria e São Sebastião, e para os Hospitais Regionais do Gama, Taguatinga, Brazlândia, Planaltina e Ceilândia.

43 - INDICAÇÃO Nº 6121/2006**Autoria: Deputada Eliana Pedrosa**

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o fornecimento de medicamentos ao posto de saúde da Vila Buritis, em Planaltina/DF.

44 - INDICAÇÃO Nº 6126/2006**Autoria: Deputada Eliana Pedrosa**

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o construção de escolas e creches que beneficiem os moradores do Condomínio Quintas do Amanhecer II, em Planaltina/DF.

45 - INDICAÇÃO Nº 6128/2006**Autoria: Deputada Eliana Pedrosa**

Ementa: Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a disponibilização de um maior número de médicos para o posto de saúde da Vila Buritis, em Planaltina/DF.

46 - INDICAÇÃO Nº 6136/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a reforma dos banheiros da Escola Classe nº 6, localizada no SHCES 805, lote 2C, no Cruzeiro Novo, Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI.

47 - INDICAÇÃO Nº 6137/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a pintura da Escola Classe nº 5, localizada no SHCES 203, lote 1, no Cruzeiro Novo, Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI.

48 - INDICAÇÃO Nº 6138/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a pintura da Escola Classe nº 4, localizada no SHCES 407, lote 1, no Cruzeiro Novo, Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI.

49 - INDICAÇÃO Nº 6139/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a pintura do Jardim de Infância nº 1, localizado no SRES Setor Escolar, lote 5, quadra 01, Cruzeiro Velho, Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI.

50 - INDICAÇÃO Nº 6140/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a pintura do Centro de Ensino nº 1, localizado no SRES Setor Escolar, bloco D lote 6, Cruzeiro Velho, Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI.

51 - INDICAÇÃO Nº 6141/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a pintura do Centro de Ensino nº 2, localizado no SHCES 309, lote 1, Cruzeiro Novo, Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI.

52 - INDICAÇÃO Nº 6142/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a pintura do Centro de Educacional nº 1, localizado no SHCES Área Especial, bloco F lote 6, Cruzeiro Velho, Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI.

53 - INDICAÇÃO Nº 6143/2006**Autoria: Deputado Chico Floresta**

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a pintura do Centro de Educacional nº 2, localizado no SHCES 805 lote 2, Cruzeiro Novo, Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI.

54 - INDICAÇÃO Nº 6155/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal promover a instalação de laboratório de informática na Escola do Núcleo Rural Rio Preto, na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

55 - INDICAÇÃO Nº 6171/2006**Autoria: Deputado Edimar Pireneus**

Ementa: Sugere à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal a instalação de Hospital Regional em Samambala.

56 - INDICAÇÃO Nº 6192/2006**Autoria: Deputado Edimar Pireneus**

Ementa: Sugere à Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal a implantação do Projeto Golfinho no Riacho Fundo II.

57 - INDICAÇÃO Nº 6212/2006**Autoria: Deputado Eurides Brito**

Ementa: Sugere à Presidência da República incluir, no art. 5º, I, "c", da Lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, os portadores de visão monocular.

58 - INDICAÇÃO Nº 6214/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QR 100, na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII.

59 - INDICAÇÃO Nº 6215/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QNO 01 na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

60 - INDICAÇÃO Nº 6216/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QN 07, na Região Administrativa do Riacho Fundo I, RA XVII.

61 - INDICAÇÃO Nº 6219/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Vila Nossa Senhora de Fátima, na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

62 - INDICAÇÃO Nº 6220/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 03, na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

63 - INDICAÇÃO Nº 6222/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QR 310, na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII.

64 - INDICAÇÃO Nº 6228/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Quadra 05, na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

65 - INDICAÇÃO Nº 6229/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Quadra 05, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

66 - INDICAÇÃO Nº 6230/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QR 215, na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII.

67 - INDICAÇÃO Nº 6239/2006**Autoria: Deputado Pedro Passos**

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QS 06, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

68 - INDICAÇÃO Nº 6242/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, o aumento do efetivo de médicos que atendem ao Hospital Regional de Planaltina e os postos de saúde para atender à população da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

69 - INDICAÇÃO Nº 6249/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QD 01, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

70 - INDICAÇÃO Nº 6252/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da QD 03, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

71 - INDICAÇÃO Nº 6256/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à comunidade do Setor de Oficinas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

72 - INDICAÇÃO Nº 6258/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que promova a implantação de Centros Educacionais de ensino fundamental e médio na QNN 21, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

73 - INDICAÇÃO Nº 6259/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde e aumento do efetivo de médicos para atender à população da QNN 21, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

74 - INDICAÇÃO Nº 6260/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde e aumento do efetivo de médicos para atender à população da QNO 01, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

75 - INDICAÇÃO Nº 6263/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd 03, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

76 - INDICAÇÃO Nº 6264/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que promova a implantação de Centros Educacionais de ensino fundamental e médio na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

77 - INDICAÇÃO Nº 6266/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR 01, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

78 - INDICAÇÃO Nº 6267/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que promova a implantação de Centros Educacionais de ensino fundamental e médio na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

79 - INDICAÇÃO Nº 6268/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR 79, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

80 - INDICAÇÃO Nº 6269/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR 70, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

81 - INDICAÇÃO Nº 6270/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR 70, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

82 - INDICAÇÃO Nº 6271/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da CR 35, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

83 - INDICAÇÃO Nº 6274/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 215, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

84 - INDICAÇÃO Nº 6275/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 303, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

85 - INDICAÇÃO Nº 6276/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Vila Burtis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

86 - INDICAÇÃO Nº 6279/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 01, Vila Burtis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

87 - INDICAÇÃO Nº 6281/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde e aumento do efetivo de médicos para atender à população da QR 214, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

88 - INDICAÇÃO Nº 6282/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde para atender à população da Qd. 03, Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

89 - INDICAÇÃO Nº 6292/2006**Autoria:** Deputado Odilon Aires

Ementa: Sugere a Secretaria de Estado de Educação a implantação de mais dois Centros de Ensino de nível médio no Recanto das Emas - XV.

90 - INDICAÇÃO Nº 6308/2006**Autoria:** Deputada Ivélise Longhi

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde a adoção de medidas para melhorar o tratamento dos diabéticos e hipertensos.

91 - INDICAÇÃO Nº 6312/2006**Autoria:** Deputado Chico Floresta

Ementa: Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro Educacional de Ensino Médio na Colônia Agrícola Nova Bethânia - Chapada, na zona rural da Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV.

92 - INDICAÇÃO Nº 6319/2006**Autoria:** Deputado Wilson Lima

Ementa: Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal quanto à ampliação do horário de funcionamento do Posto de Saúde do Varjão - RA XXIII.

93 - INDICAÇÃO Nº 6320/2006**Autoria:** Deputado Wilson Lima

Ementa: Reivindica providências à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal para a implantação de supletivo, ensinos fundamental e médio, na Escola Classe do Varjão - RA XXIII.

94 - INDICAÇÃO Nº 6323/2006**Autoria:** Deputado Wilson Lima

Ementa: Reivindica providências à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal para a construção de Centro de Ensino Fundamental e Centro de Ensino Médio na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

95 - INDICAÇÃO Nº 6328/2006**Autoria:** Deputado Chico Floresta

Ementa: Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a melhoria no atendimento do Posto de Saúde localizado na DF 140, na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV.

96 - INDICAÇÃO Nº 6336/2006**Autoria:** Deputada Eliana Pedrosa

Ementa: Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a construção de escola de 2º grau na Expansão de Samambaia, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

97 - INDICAÇÃO Nº 6343/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de Centro Educacional de ensino fundamental, médio e supletivo para atender à comunidade da FERCAL, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

98 - INDICAÇÃO Nº 6344/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a implantação de Centro de Saúde Multidisciplinar para atender à comunidade da FERCAL, localizada ao longo da DF-150, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

99 - INDICAÇÃO Nº 6350/2006**Autoria:** Deputado Brunelli

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a transformação do Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo em hospital da mulher, ficando o atendimento dos pacientes com problemas mentais transferidos para o Hospital psiquiátrico da Granja do Riacho Fundo - DF.

100 - INDICAÇÃO Nº 6382/2006**Autoria:** Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a melhoria no atendimento das unidades de saúde, com o aumento do efetivo de médicos e enfermeiros, e a implantação de mais postos de saúde na Região Administrativa do Gama – RA II.

101 - INDICAÇÃO Nº 6393/2006

Autoria: Deputado Pedro Passos

Ementa: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a melhoria no atendimento das unidades de saúde, com o aumento do efetivo de médicos e enfermeiros, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Brasília, 18 de outubro de 2006.


Carmen Lúcia Soares de Azevedo
Secretária da Comissão de Educação e Saúde



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão de Assuntos Fundiários – CAF

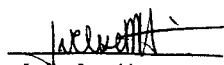
SAIN - Parque Rural, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Sala B32b,
CEP – 70.086-900 – Fone: 348-8671

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA QUARTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2006

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis precisamente às quatorze e trinta horas, na sala de reunião das comissões, reuniu-se a Comissão de Assuntos Fundiários para a sua 2ª Reunião Extraordinária, estando presente a senhora Presidente da Comissão Deputada Ivelise Longhi, e os senhores Deputados Benício Tavares, Wilson Lima e a Senhora Deputada Arlete Sampaio. Havendo quorum regimental a senhora presidente Ivelise Longhi declara aberta a reunião, fazendo a leitura das Atas da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de março de 2006 e a Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2006, que foram aprovadas por unanimidade. Continuando os trabalhos a senhora presidente passa a presidência ao Senhor Deputado Benício Tavares que solicita que a relatora Deputada Ivelise Longhi faça a Leitura do Projeto de Lei nº 1.050/2000, de autoria do Deputado Gim Argello "Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagem contra o uso de drogas nos outdoors localizados no Distrito Federal e dá outras providências." e após a discussão foi aprovado com 04 votos favoráveis e uma ausência. Continuando o Senhor Presidente Benício Tavares passa a palavra à Senhora Deputada Ivelise Longhi para relatar o Projeto de Lei nº 1.413/2004 de autoria do Deputado Augusto Carvalho "que cria o programa "Adote uma Passagem Subterrânea, com o objetivo de aproveitar esses espaços entre os eixos rodoviários, Leste e Oeste, na Asa Sul e Asa Norte." o qual foi aprovado com 04 votos favoráveis e uma ausência; após o relato do parecer e das emendas feitas pela relatora. A Senhora Deputada Ivelise Longhi retoma a Presidência momento em que Senhor Deputado Benício Tavares retira-se do recinto por compromissos inadiáveis. Em seguida a Senhora Presidente coloca em discussão e votação o Projeto de Lei nº 1.780/2005 de autoria do Deputado Pedro Passos que "dispõe sobre a concessão de Alvará de funcionamento, a título precário, para estabelecimentos comerciais, instalados nos parcelamentos de solo urbano passíveis de regularização e dá outras providências," o qual foi concedido vistas à Senhora Deputada Arlete Sampaio juntamente com os Projeto de Lei nº 2.052/2005 de autoria da Deputada Ivelise Longhi que "define critérios para o apoio e incentivo à participação de entes privados na proteção do Patrimônio Arquitetônico do Distrito Federal e dá outras providências," e o Projeto de Lei Complementar nº 139/2005 de autoria do Poder Executivo que "estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano para área localizada na Região Administrativa do Paranoá – RA VII." Logo após a Senhora Presidente passa a

Presidência à Senhora Deputada Arlete Sampaio que solicita a leitura do Parecer da Senhora relatora Deputada Ivelise Longhi ao Projeto de Lei nº 2.367/2006 de autoria do Poder Executivo, que, "dispõe sobre a extensão de uso do Lote 1-A do Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCE/S, na Região Administrativa de Brasília-RAI e dá outras providências" que após as devidas discussões foi aprovado com 03 votos favoráveis e duas ausências. Retomando a Presidência a Senhora Deputada Ivelise Longhi coloca em votação em bloco as seguintes Indicações que foram aprovadas por 03 votos favoráveis e duas ausências: Indicação nº 4957/2006 de autoria do Deputado Brunelli que sugere a Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que ao encaminhar à esta Casa o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Recanto das Emas RA XV, regularize as pendências fundiárias das Igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas naquela cidade. Indicação nº 5140/2006 de autoria do Deputado Chico Floresta que sugere ao Senhor Administrador Regional de Brasília RA I, que tome providências quanto à possibilidade de permuta em relação ao terreno do comércio local da Quadra 216 Sul destinado para a construção do restaurante de Unidade de Vizinhança, RUV. Indicação nº 5173/2006 de autoria da Deputada Ivelise Longhi que sugere a Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação providências no sentido de efetuar o

reordenamento urbanístico do Setor de Oficinas Norte. Indicação nº 5199/2006 de autoria do Deputado Leonardo Prudente que sugere ao Administrador Regional de Taguatinga, que conceda autorização aos permissionários da Feira Livre de Taguatinga para que possam exercer suas atividades de Terças-Feiras aos Domingos. Indicação nº 5224/2006 de autoria do Deputado Daniel Marques que sugere à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que destine, no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, área específica para os pequenos revendedores de gás liquefeito fr. petróleo (GLP). Indicação nº 5292/2006 de autoria do Deputado Daniel Marques que sugere à Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, os procedimentos necessários para regulamentação da Lei nº 915/95, que altera as normas de gabarito dos imóveis de Planaltina. Indicação nº 5295/2006 de autoria do Deputado Daniel Marques que sugere à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação os procedimentos necessários à regulamentação do Condomínio Santa Mônica, na Região Administrativa de Planaltina. Indicação nº 5344/2006 de autoria do Deputado Chico Floresta que sugere ao Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal a implantação do, Setor Habitacional dos Servidores Públicos previsto no orçamento de 2006. Indicação nº 5455/2006 de autoria da Deputada Eliana Pedrosa que sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que as famílias que precisam ser removidas da Vila Estrutural, sejam alocadas em Samambaia – RA XII. Indicação nº 5472/2006 de autoria :Deputado Leonardo Prudente que sugere à Excelentíssima Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação a inclusão do Condomínio Residencial Vitória, as novas áreas de regularização urbana, a serem apreciadas na revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. Logo após a Senhora Presidente Ivelise Longhi coloca em discussão e votação, Extra-Pauta, o Projeto de Resolução de Autoria da Comissão de Assuntos Fundiários, que "altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal" in verbis: ART. 1º O inciso VI do art.58 do Regimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 58. VI - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Rural; "ART 2º A Subseção IX passa a vigorar com a seguinte denominação: "da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Rural" ART. 3º O ART 68 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 68. Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Rural." ART. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ART. 5º Revogam –se as Disposições em contrário. Justificação a presente Resolução tem por objetivo adequar a denominação da Comissão de Assuntos Fundiários às matérias tratadas no âmbito da mesma, já que a expressão "fundiária" associa-se mais à questão rural e relativa à propriedade de terrenos ou imóveis, como inclusive se encontra disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal. Desta forma, a proposta pretende que as matéria que são da competência da Comissão em questão, como por exemplo, análise dos planos diretores, do parcelamento, uso do solo, bem como relativas à habitação sejam associadas de maneira mais direta à sua designação. Cumpre ressaltar, ainda que o Estatuto da Cidade ratificou a importância da política urbana para os cidadãos, tornando, pois, mais conhecidos o conteúdo e alcance das questões relativas ao desenvolvimento urbano. Por conseguinte, conclamo os Nobres Pares no sentido de votarmos pela aprovação da presente Resolução. Em seguida foi aprovado o RQ nº 05/2006 de autoria da Deputada Eliana Pedrosa que Requer a retirada de tramitação da Emenda Aditiva (de Plenário) nº 30, ao Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2005, que "Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama- RA II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal." que foi aprovado por 03 votos favoráveis e duas ausências. Nada mais havendo a tratar a senhora Presidente encerra a reunião às onze horas e quarenta minutos e eu, Olga Lioila Santana, Secretária da Comissão de Assuntos Fundiários, lavrei a presente ata".


Ivelise Longhi
Presidente – CAF


José Roberto Fernandes Val Franco
Secretário – CAF

ATA REUNIÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR LOCAL DE PLANALTINA-DF REALIZADA PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis às 20 horas (vinte horas) no auditório da Administração Regional de Planaltina, teve início a Audiência Pública, sendo convidado pelo mestre de cerimônia a Sra. Deputada Ivelise Longhi Presidente da Comissão de assuntos fundiários da Câmara Legislativa do Distrito Federal para tomar assento a mesa e presidir a Audiência Pública iniciando os trabalhos, convidando para compor a mesa o Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários e Relator do Plano Diretor Local de Planaltina Deputado Benício Tavares, também convidados: Deputado Pedro Passos a Dra. Gisele Moll Mascarenhas, Sub-Secretária de Urbanismo e Preservação representando neste ato a Dra. Diana Meirelles, Secretária de Habitação o prezado Administrador Regional de Planaltina Dr. Cláudio Ornellas a Deputada Ivelise Longhi, saúda a comunidade presente e as instituições representativa da sociedade local de Planaltina e representantes do Poder Executivo a todo corpo da Câmara Legislativa e colegas Parlamentares; explicou a metodologia de trabalho teremos uma apresentação sucinta

por parte do executivo, feito pela Dra. Gisele seguido do pronunciamento dos Deputados presentes e abrirei a palavra a todos participantes desta Audiência Pública que queiram dela fazer uso. A Dra. Gisele iniciou a apresentação do PDL de Planaltina destacando que em 1996 (mil novecentos e noventa e seis) teve início sua elaboração; chegando a Câmara Legislativa pela Primeira vez em 1998 (mil novecentos e noventa e oito) e no mesmo ano por motivos técnicos e necessidade de receber ajustes foi retirado da Câmara Distrital; onde recebeu revisão técnica, aspectos legais e do ponto de vista, do atendimento das demandas da comunidade de Planaltina. Destacou que os parlamentares aqui presentes e a Câmara Legislativa ainda podem receber sugestões que venham contribuir no seu aperfeiçoamento; e que o Plano Diretor Local vai regularizar o uso e a ocupação do solo na Região Administrativa de Planaltina em seguida chamou o SR. André Gasques: Diretor de Estudos Urbanísticos da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação para proceder com a apresentação. Explicou que a constituição Federal garante que seja instituída a Política de Desenvolvimento Urbano em todo Território Nacional. Harmonizando Desenvolvimento com função social das cidades e propriedades. Ou seja o que existe numa cidade seja: lotes, vias, áreas verdes etc; tem uma função social a cumprir. Estamos nos respaldando também no Estatuto das Cidades; Lei Federal nº 10.257 (dez mil duzentos e cinquenta e sete). De 2001 (dois mil e um) que estabelece uma série de parâmetros e critérios nos quais os Planos Diretores devem se orientar. Como a regularização urbanística, regularização fundiária, preservação do meio ambiente, participação popular e democratização da Gestão Urbana. Embora o PDL de Planaltina esteja subordinado ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial-DF (PDOT DF); em Planaltina, o PDL é o instrumento principal. Especialmente em Planaltina estamos trabalhando a criação dos setores urbanos habitacionais de Mestre D'Armas, Arapoanga Apro D'Armas e Vale do Amanhecer, estes setores estão com uma diversidade de ocupações, possíveis de tratamento diferenciado; onde permite a elaboração de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo. Além da duplicação do sistema viário estamos prevendo equipamentos públicos comunitários de educação como brinquedoteca, Jardim de Infância, Creche, Escola Classe, Centros de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, Centro Educacional, Centro de Ensino Especial, Centro de Atendimento Integral à Criança, Centro de Educação Profissional e Universidades. Para área de saúde, já temos o Hospital Regional e estão sendo previstos mais Centros de Saúde, Núcleo de Inspeção Sanitárias, Posto de Saúde Programas da Família Saudável. Na área de Segurança estão sendo previstas unidades para o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, Delegacias de Polícia Civil, áreas para a Polícia Militar. Para as áreas de esportes, cultura e lazer, estão previstos quadras esportivas e poliesportivas, restaurantes comunitários, biblioteca, espaço para atividades culturais, playground, ginásio coberto, ginásio de funções múltiplos. Também estão previstas terminal rodoviários, posto de atendimento de delegacia do trabalho, Detran, posto de atendimento da Defesa Civil, área de transbordo de resíduos sólidos, usina de processamento de lixo e cemitério também estão previstos vinte projetos especiais de urbanismo. Não vamos falar de todos. Vamos falar apenas de alguns: A Vila Vicentina com conseqüente estudo de viabilidade de regularização Urbanística das quadras 4A, 16A E 17A onde a comunidade aguarda há mais de vinte anos. Criação do Setor de Desenvolvimento econômico com a criação de lotes comerciais, industriais. Regularização urbanística da Vila Nossa Senhora de Fátima e do Buriti III, Setores Habitacionais Mestre D'Armas, Arapoanga, Apro D'Armas e Vale do

Amanhecer, estão previstas estruturas para que o Plano Diretor Local ocorra dentro de parâmetros técnicos e legais: temos programa de preservação histórica, artística e cultural promovido em parceria entre entidades de iniciativa privada e o Poder Executivo, exemplificamos o programa de revitalização do Setor Tradicional e a recuperação dos exemplares arquitetônicos e históricos. Temos projeto urbanístico e paisagístico que propõe a dinamização do trecho entre a Praça São Sebastião de Mestre D'Armas, a Praça Cel. Salviano Monteiro Guimarães, a Praça Antonio Marcegaglia; passando pela AV. Goiás até a AV. Independência no Setor Tradicional podendo chegar até a Feira; está previsto nesse projeto a revitalização e recuperação da Igreja de São Sebastião, Museu Histórico artístico: da Igreja Matriz e os logradouros públicos. Com estímulo ao uso comercial e institucional atraentes ao lazer e ao turismo, com recuperação e revitalização das edificações e o conjunto arquitetônico e histórico da cidade. No Setor recreativo e cultural buscar a participação das Associações esportivas, Associações culturais, as Ligas esportivas na elaboração do plano específicos. Também está prevista a regularização urbanística da Feira de Confeções e de Importados, previsto também a criação do espaço

cultural da Pedra Fundamental localizada no Morro Centenário, que é de uma importância fundamental para Planaltina e para o Distrito Federal. Também estão sendo definidas diretrizes para os espaços culturais do Morro da Capelinha e da Pedra Fundamental permitindo instalações de infra-estrutura ao Turismo profissionalizante, esportivo, culturais, lazer meio e ambiente. Também está previsto a criação de uma ciclovia ou deciclovias na área urbana da cidade de Planaltina no DF, bem como a criação do Pólo de Turismo de Planaltina, para desenvolver, valorizar e preservar o potencial turístico da cidade que dispõe de um potencial turístico para ser o segundo maior pólo turístico do Distrito Federal. As festas e eventos regionais como a Via Sacra, a festa do Divino, a Folia de Reis, a Cruzada Evangélica, a Igreja São Sebastião, o museu histórico, a Pedra Fundamental, o Vale do Amanhecer com o turismo místico e o artesanato forte de Planaltina e a implantação do Centro de Eventos da cidade. Também está prevista a implantação do Centro de Educação Ambiental de Águas Emendadas onde seria exposto material de informações sobre a origem e condição atual do cerrado, e recursos naturais gerenciado pelos órgãos gestores do meio ambiente. Também será constituídos nove parques ecológicos de uso múltiplos com o objetivo de formar um cinturão verde entorno de Planaltina. Informo a todos que o Plano Diretor Local está a disposição de todos vocês no site do SEDU, www.sedu.df.gov.br e na Administração de Planaltina. Agradeço a todos : a equipe técnica que trabalhou neste Plano Diretor, o Luiz Fernando, a Consuelo, a Ilza, a Alessandra, o Cláudio, o Luiz Roberto, o Ronald e o engenheiro Osmar da Administração: Obrigado. A presidente (Deputada Ivelise Longhi) retomou os trabalhos da mesa agradecendo a Dra Gisele Moll, ao Dr. André e a toda equipe do Secretário de Desenvolvimento Urbano pelo belíssimo trabalho. Agradeço a todos : ao Dr. Osmar em nome de todos Planaltinenses em seguida registrou a presença do Deputado Distrital Daniel Marques registrou a presença do Sr: João Batista Pinheiro Sub. Administrador Regional do Arapoanga: Valdir de França, Presidente do PMN; Lira Antonio representando o Deputado Leonardo Prudente da ACIPE; Milton Guimarães, Sub Secretário de Trabalho e ex- administrador desta cidade: Francisco Dutra, Diretor - Presidente da Associação de feirante de confecções e utilidades de Planaltina Elizabete Gasporotio, assessora do Secretaria de Assuntos Parlamentares e relações políticas do GDF; Elisa Feitosa, assessora Jurídica do gabinete do Deputado Chico Leite; Coroci Lopes da Silva. Presidente da Academia Planaltinenses de letras Antonia Soares Silva, Sub Administradora Regional de condomínios; Roberto Echer, representante do Diretor Regional de Planaltina Valdir João da Silva, Diretor do Hospital Santa Paula: Sirlan de Martins dos Santos ex-administrador de Planaltina; Anísio Lolo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Planaltina; Abdem, presidente do conselho Superior do Cipe; Leonardo Sales dos santos, Diretor de Esportes de Arapoanga; Severino Rogério do Nascimento Presidente do movimento dos inquilinos de Planaltina; Pedro, ex-administrador desta cidade; João Bernardinho do Nascimento, Prefeito comunitário da Vila Nossa Senhora de Fátima; Edmilson Batista Santos, líder comunitário do condomínio Nova Esperança; Vice Presidente do Programa de Desenvolvimento Rural de Planaltina. Registro, enfim a presença de todos vocês que estão aqui, nesta noite, discutindo o destino da cidade que vocês moram e que tanto gostam. Entregamos a vocês uns formulários para sugestões é muito importante que vocês envie por escrito para que possamos analisá-los e responder. Com a palavra o Deputado Pedro Passos: que iniciou cumprimentando as autoridades e o povo aqui presente. Elogiou a ação parlamentar junto a população e destacou a competência e a qualidade da equipe técnica da Secretaria de Habitação. E identificou um problema ; pouco conhecimento por parte da população do que é o PDL talvez por falta de uma maior divulgação. Ressaltou que há um entendimento entre o Deputado Pedro Passos, e a Deputada Ivelise Longhi e o Deputado Benício Tavares ; para que todas sugestões apresentadas pela comunidade serão subscritas pela comunidade em emendas coletivas e apresentadas por nós. Destacou a necessidade de atendimento das áreas administrativas em não permitir o avanço sobre as áreas produtivas do meio rural enfatizou também um entendimento com a bancada do PFL e os demais membros da Câmara Legislativa que vota amanhã o PDL do Gama; até a próxima semana vota o PDL do Guará. Condicionado a aprovação do PDL de Planaltina, antes do recesso de julho e muito obrigado a todos. Em seguida a Presidente Ivelise Longhi, concede a palavra ao relator do PDL de Planaltina, Deputado Benício Tavares que agradece a Deputada Ivelise Longhi a oportunidade a mim concedida de ser o relator do PDL de Planaltina saúda os colegas Deputados Presente; as autoridades do Poder Executivo particularmente Dra. Deise

e o Dr. André e toda equipe que compõe a Secretaria de Habitação solidarizou-se com o pronunciamento do Deputado Pedro Passos e ressaltou a importância de resgatar o trabalho do posto comunitário de Planaltina. Agradeceu a presença da comunidade e muito obrigado a Presidente, Deputada Ivelise Longhi registra a presença do Wilson, Presidente do PMDB de Brasília; e tecem comentários sobre a dificuldade da população compreender o que estar sendo proposto para a cidade no Plano Diretor Local. Ressaltou que houve avanços na elaboração dos PDL e aceitou que o PDL de Planaltina teve o cuidado de levar em consideração a vocação da cidade; para o turismo atividade que cresce e gera emprego e renda para a cidade. E destacou a importância da área rural e do crescimento sustentável da cidade harmonizado com o verde e que ninguém vive sem a área rural, pois é de lá que vem nossos alimentos e finalizou agradecendo ao ex Deputado Daniel Marques que não mediu esforço para trazer para a cidade; o Campus Universitário da UNB: que hoje só nos honra e engrandece a Cidade de Planaltina, a presença da UNB agradeceu também ao Administrador da Cidade e ao Governo do Distrito Federal. Agradeço a todos vocês. Concedo a palavra ao primeiro inscrito, pastor da casa da bênção João Machado Ramos representando a igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus localizada na entrequadra 5/6 área especial II, Planaltina do Condomínio Quintas do Amanhecer, II e do Condomínio Parque Mônaco. Solicito que o lote estabelecido no SRM do jardim Roriz; tenho destinação no projeto de Lei Complementar nº 146/2006. a Presidente Deputada Ivelise Longhi: concede a palavra ao Dr. Valdir Silva, que solicita parceria entre o Poder Público e Privado, para melhoria no único Hospital Privado da Cidade a Presidente Deputada Ivelise Longhi concede a palavra ao ex Deputado Daniel Marques que na sua intervenção solicita a Câmara Distrital a imediata aprovação do PDL de Planaltina; para que possamos implementar o setor de desenvolvimento econômico da cidade. A presidente Deputada Ivelise Longhi registra a presença dos seguintes convidados Sr. Gerson Barreto, Sr. Júlio Costa, Sr. Almeida, Sr. José Carlos, Sr. Rogério, Pastor João Machado, Sr. Dantas concede a palavra; ao Sr. João Leite da ONG esporte mais: que passa as mãos do Relator Deputado Benício Tavares em documento com estudo minucioso dos esforços esportivos dos necessitados e das carências da nossa cidade. E gostaria que o PDL observasse esse pleito com bastante carinho a Presidente Deputada Ivelise Longhi passa a palavra ao Dr. Luiz Ribeiro representando os quiosqueiros de Planaltina. Nas intervenções, reivindicou que seja contemplado, no PDL de Planaltina, a regularização da categoria de quiosqueiros. A Presidente Deputada Ivelise Longhi concede a palavras ao Sr. Anísio Lobo: Presidente da ACIP na intervenção enfatizou que as propostas da entidade estar relacionada as áreas de desenvolvimento econômico das cidades e formulou convite ao SEDUH e aos Deputados para comparecer a uma reunião na sede da associação comercial e industrial de Planaltina (ACIP) com a presença do empresariado local, pra apresentar mais sugestões ao PDL. A Presidente Deputada Ivelise Longhi consultou os colegas Deputados da Mesa e aceitaram o convite. Concedo a palavra ao Sr. Francisco das Chagas Presidente da FCUP, que reivindica a colocação de um telhado entre a feira de confecções e utilidades de Planaltina e a Biblioteca setorial, deixando mais viável o fluxo das pessoas no tempo de chuva. A Presidente concede a palavra, a Sra. Vera Guimarães Leite do Grupo Pró-escola de musica que solicita a destinação de uma área com estrutura para atender aos grupos de banda de musica e cantorias em geral. A Presidente Deputada Ivelise Longhi concede a palavra ao Sr. Paulo Roberto Ferreira, que reclamou do não funcionamento do PRO-DF em Planaltina, concedo a palavra ao Senhor Nilton Vaz: que aproveita a oportunidade para convidar a população a participar das reuniões do conselho comunitário de Segurança que ocorre sempre no dia 05 de cada mês fazendo uso da palavra a Sra. Terezinha cobrou a resposta de uma promessa do Governador Roriz sobre uma área para uma creche. Sobre o Senhor João Bosco reivindica o melhoramento no funcionamento da feira do Jardim Roriz que poderá gerar emprego e renda para a cidade. A Deputada Ivelise Longhi teceu comentários de que grandes partes das reivindicações apresentadas já estão contempladas no PDL. O Senhor Inocêncio sugere: que seja feita a canalização do Córrego do Atoleiro, com ciclovia na sua margem. A Sra. Jane Malaquias: que solicita a extensão de um posto de atendimento a saúde na comunidade Instância: onde a muitas crianças totalmente desassistidas fazendo uso da palavra o Sr. Valdir pede encarecidamente a inclusão do setor de chácaras no PDL de Planaltina com a palavra a Sr. Almeida reivindica a liberação de uma área através do PDL: para exercícios de atividade comercial com produto inflamável (gás de cozinha). Com a palavra a Sra. Carina, do grupo da terceira idade reivindica a construção do (CCI) Centro de Convivência do Idoso. Com a palavra o Sr. Cláudio solicita solução imediata para o cemitério do setor sul que tem uma pendência fundiária. A

Presidente Ivelise Longhi esclareceu uma questão colocada sobre a Vila Militar afirmando a mesma estar contemplada no PDL. O Deputado Pedro Passos agradece a presença dos colegas Deputados, do SEDUH das lideranças comunitárias, do Administrador Regional e se colocando a disposição da população de Planaltina. O Deputado Benício Tavares agradece a todos se comprometendo atender os demandas da comunidade no que couber no Plano Diretor Local (PDL). A Presidente Deputada Ivelise Longhi, agradece a todos: a Gisele, a Ilsa, ao Luiz Fernando a Consuelo, ao Cláudio, ao Alexandre, ao Luiz Roberto, a todos da Administração Regional, Osmar, Antonio, o Renato, a Daiane, Maria José, Maria América, Maria de Lóudes, a Marioci. Aos servidores da Câmara Legislativa, Marta do cerimonial, ao Wilson, ao Campos, a Sra. Olga, ao Francisco, ao José Raimundo, a Kénia, ao José Justino e ao João Batista. E em nome de todos da mesa encerra os trabalhos assumindo o compromisso anotar todas as propostas feitas verbalmente e por escrita nesta Audiência Pública. Declaro encerrada a reunião as 22:01 horas (vinte duas horas e um minuto).



Ivelise Longhi
Presidente CAF



José Roberto Fernandes Val Franco
Secretário CAF

EXTRA PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO 2006, QUARTA FEIRA, ÀS 14:00 HS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

ITEM I - EXPEDIENTES

A- Requerimento nº 06/2006 de Autoria do Senhor Deputado Pedro Passos prejudicado por já ter sido realizada a Audiência Pública do Plano Diretor de Planaltina DF.



José Roberto Fernandes Val Franco
Secretário- CAF

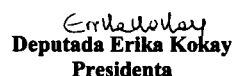
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

COMUNICADO

A Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Deputada Erika Kokay, no uso de suas atribuições regimentais, comunica às senhoras e aos senhores deputados, membros desta Comissão, que, em razão do retorno ao horário normal das sessões plenárias, a 3ª reunião ordinária prevista para ocorrer no dia 18 de outubro de 2006 foi TRANSFERIDA para o dia 24 de outubro de 2006, terça-feira, às 14 horas, na Sala de reuniões das comissões.

Solicita ainda que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença do suplente.

Brasília, 18 de outubro de 2006.



Deputada Erika Kokay
Presidenta

PAUTA**3ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 24 de outubro de 2006, terça-feira, às 14h, na Sala de Reuniões das Comissões.**

ITEM 1 – Leitura da Ata da 4ª reunião extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2006, da 5ª, realizada no dia 25 de maio de 2006, da 6ª, realizada no dia 01 de junho de 2006, da 7ª, realizada no dia 08 de junho de 2006, da 8ª, realizada no dia 12 de junho de 2006, da 9ª, realizada no dia 14 de junho de 2006, da 10ª, realizada no dia 23 de junho de 2006, da 11ª, realizada em 28 de junho de 2006 e da 1ª reunião ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2006.

ITEM 2 – Discussão e votação do Requerimento nº 21/2006, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer a constituição de subcomissão no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, com o objetivo de discutir a formulação e o acompanhamento de políticas públicas voltadas para proteção e inclusão social de pessoas com deficiência e de promover uma rigorosa avaliação quanto ao efetivo cumprimento dos direitos e garantias que lhes são assegurados pela legislação vigente.

ITEM 3 – Discussão e votação do Requerimento nº 22/2006, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer a realização de audiência pública para discutir a inclusão na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2007, de programas, políticas e ações que possam transformar em efetiva prioridade, no âmbito do Distrito Federal, a execução de medidas de proteção e defesa dos direitos e garantias da criança e do adolescente.

ITEM 4 – Discussão e votação do Requerimento nº 23/2006, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer a realização de audiência pública para discutir a execução do Plano Emergencial de Atenção à Saúde Mental.

ITEM 5 – Discussão e votação do Requerimento nº 24/2006, de autoria da deputada Erika Kokay, que requer a realização de audiência pública para discutir os problemas de saúde dos trabalhadores que atuam nas unidades de saúde que prestam atendimento a pacientes com transtornos mentais.

ITEM 6 – Assuntos gerais:

Atos Administrativos**ATO DO PRESIDENTE Nº 443, DE 2006**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso XII, § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, considerando o Ato do Presidente nº 412 de 2006, publicado no DCL de 20 de setembro de 2006 e os fatos contidos nos autos do Processo nº 001-001380/2004,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de outubro de 2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao Processo nº 001.001380/2004.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 450, DE 2006

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR EDSON MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 16.428, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Peniel Pacheco. (Resolução n. 201/03 – SV).

2 - EXONERAR DIVINA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 16.092, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Odilon Aires, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no referido gabinete. (Resolução n. 201/03 – SV).

Brasília, 18 de outubro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 451, DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. EXONERAR DOMIVAN SOARES DE ALMEIDA, matrícula nº 15.362, do cargo especial de gabinete, CL-07, do gabinete do Deputado Izalci Lucas. (Resolução nº 201/2003 – SV)

2. NOMEAR MARIA DA PAZ COUTINHO DUTRA MARTINS, requisitada da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-10, no gabinete do Deputado Izalci Lucas. (Resolução nº 201/2003 – RQ)

Brasília, 18 de outubro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 452, DE 2006

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR SHIRLEI CONCEIÇÃO DE LIMA MIRANDA, matrícula nº 16.469, do cargo de Secretário da Procuradoria-Geral, CL-11, da Procuradoria-Geral. (Resolução n. 140/97 c/c 183/02 e 215/05 – SV).

2 - NOMEAR MARIA ERIDAN FREITAS PIMENTEL E SILVA para exercer o cargo de Secretário da Procuradoria-Geral, CL-11, da Procuradoria-Geral. (Resolução n. 140/97 c/c 183/02 e 215/05 – SV).

Brasília, 18 de outubro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos**PORTARIA-DRH nº 372, de 18 de outubro de 2006.**

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base no inciso I do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997; na Portaria nº 4/2006 do Gabinete da Mesa Diretora; e no que consta do Processo nº 001-002319/1993,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a averbação de tempo de serviço, efetuada no Boletim de Comunicações Administrativas – BCA nº 3, de 14.02.1995, retificada pela Portaria-DRH nº 278, de 22 de novembro de 2005, publicada no DCL de 23.11.2005, do servidor FRANCISCO JOÃO RAMALHO, matrícula nº 11.337-56, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Operador de Máquina Copiadora, passando a ser da seguinte forma: 2.359 dias, de 02.02.1987 a 18.07.1993, ao Ministério da Saúde, correspondentes a 6 anos, 5 meses e 19 dias, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade, conforme certidão exarada pelo Ministério da Saúde.

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 30.10.1997, data de publicação da Resolução nº 139/1997, descontando-se os valores já recebidos pelo servidor.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Convites

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 07/2006

O Presidente da Comissão Especial de Licitação designada pelo Ato do Presidente nº 283, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 114, de 20/07/06, p. 17, comunica aos interessados que o resultado do julgamento do convite supracitado, processo nº 001-000.678/2006-CLDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal do estacionamento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650 ou fax (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2006.
Sérgio Luiz da Silva Nogueira

envelopes de documento de habilitação da concorrência em epígrafe, processo nº 001-001.131/2005-CLDF, que tem por objeto a contratação de duas agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e que se encontrava adiada "sine die", será realizada no dia 20 de outubro de 2006, às 10 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650 ou fax (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2006.
Sérgio Luiz da Silva Nogueira

Despachos dos Ordenadores de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA DA CLDF 11 de outubro de 2006

PROCESSO Nº 001-00913/2006; INTERESSADO: Maria de Fátima dos Santos Sales; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Fl. Pgto. Comp. nº 09/2006.005 de servidor exonerado em exercício anterior (ref. acerto setembro/2006). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Maria de Fátima dos Santos Sales no valor de R\$995,27 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Wilson Machado e Reinaldo Mendes

Concorrências

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 01/2006

O Presidente da Comissão Especial de Licitação designada pelo Ato do Presidente nº 36, de 2006, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 25, de 03/02/06, p. 15, alterado pelo Ato do Presidente nº 131, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 73, de 19/04/06, p. 23, comunica aos interessados que a sessão de abertura dos

VÍDEO CÂMARA ESPECIAL – SIPAT:
Documentário: "Super Size Me – A Dieta do Palhaço"
Com Morgan Spurlock

Nesta sexta-feira, 20/10, às 12h10, no Auditório da CLDF

Promoção: 1ª SEC/DRH/DSS/Setor de Assistência Social

Patrocínio: Sindical

Informações: 3348-8548/3348-8549

Servidor(a),

Participe da exposição "Liberte seus Talentos",
de 23 a 27 de outubro, no Hall dos Bancos

Mostra de pintura, desenho, ikebana, poesia, fotografia,
arranjos, bordados, artesanato em geral ou qualquer outro
talento

Inscrições: 10 a 19 de outubro

Local: Setor de Assistência Social

Informações: ramais 8548 ou 8549

Diretoria de Recursos Humanos

COMUNICADO

A Diretoria de Recursos Humanos comunica:

“A homologação de atestados de médico, psicólogo ou odontólogo para licença para tratamento da própria saúde deve ser entregue ao Setor de Medicina do Trabalho até 48h do início da licença. O atraso nesse encaminhamento implica retardamento da licença e atribuição de falta ao servidor.

O atestado de saúde deve conter **nome completo do servidor, número de dias de afastamento, diagnóstico ou CID, assinatura e carimbo do profissional de saúde.**

O atestado de acompanhamento de familiar doente destina-se apenas a servidor regido pela Lei nº 8.112/1990 e deve conter, além dos dados do parágrafo anterior, o **nome completo do acompanhante.** Também deve ser entregue **até 48h do início da licença** para homologação pelo Setor de Medicina do Trabalho.”

Primeira Secretaria
Diretoria de Recursos Humanos
Setor de Medicina do Trabalho

3348-8544 / 3348-8445

D

Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

C

L

**Câmara Legislativa do
Distrito Federal**

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

II Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Corpo e Mente Saudáveis

Parcerias:

SENAC

Massoterapia, avaliação do IMC e nutricional,
exames: colesterol, glicose e tipagem

Clínica dos Olhos Santa Lúcia

Exame de pressão ocular

Academia Estilo e Dança

Apresentação de danças

Profª Tiana

Aula experimental de loga

Brasilmed

Ginástica laboral

17 a 20 de outubro

Apoio:

Mesa Diretora da CLDF - SINDICAL - DSS/CLDF



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Informações: 3348-8120 e 3348-8521